

**EXCELENTÍSSIMO (A) SENHOR (A) DOUTOR (A) JUIZ (A) DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA
COMARCA DE CACHOEIRINHA / RS**

EIDT/CIRIEX COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE SISTEMAS DE ELEVAÇÃO LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 94.928.959/0001-35, localizada a Avenida Cruzeiro 741, Distrito Industrial, Cachoeirinha / RS – CEP 94930-615 – endereço eletrônico cirix@cirix-abus.com.br, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, por meio de seus advogados, com fulcro nos arts. 47 e 51 da Lei n. 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, ajuizar a ação de **RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, nos seguintes termos:

I – CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS - (ARTS. 1.071, VIII, E 1.076, III, DO CÓDIGO CIVIL - ART. 48 DA LEI 11.101/05)

Inicialmente, o art. 1.071, VIII, do Código Civil regula que “dependem da deliberação dos sócios, além de outras matérias indicadas na lei ou no contrato, o pedido de concordata”. Contudo, em que pese serem institutos distintos, a recuperação judicial foi criada para substituir a antiga concordata, desse modo, este dispositivo se aplica ao presente procedimento. Portanto, inobstante a requerente ser empresa unipessoal, segue anexo documento referente à deliberação do titular pelo ajuizamento do processo recuperacional (DOC 1).

Além deste, a Lei n. 11.101/2005 elenca, no art. 48 e incisos, os requisitos, cumulativos, que a empresa deverá cumprir para requerer a recuperação judicial:

Art. 48. Poderá requerer recuperação judicial o devedor que, no momento do pedido, exerça regularmente suas atividades há mais de 2 (dois) anos e que atenda aos seguintes requisitos, cumulativamente:

I – não ser falido e, se o foi, estejam declaradas extintas, por sentença transitada em julgado, as responsabilidades daí decorrentes;

II – não ter, há menos de 5 (cinco) anos, obtido concessão de recuperação judicial;

III - não ter, há menos de 5 (cinco) anos, obtido concessão de recuperação judicial com base no plano especial de que trata a Seção V deste Capítulo;

IV – não ter sido condenado ou não ter, como administrador ou sócio controlador, pessoa condenada por qualquer dos crimes previstos nesta Lei.

§ 1º. A recuperação judicial também poderá ser requerida pelo cônjuge sobrevivente, herdeiros do devedor, inventariante ou sócio remanescente.

No entanto, a empresa exerce suas atividades há mais de 2 anos, não é falida, nunca obteve a concessão de recuperação judicial e, tampouco, tem sócios ou administradores com condenação criminal, como se comprova com as certidões negativas, declaração e certidão da JUCISRS que seguem anexas – DOC 2.

Dessa forma, a empresa encontra-se apta a requerer o processamento e, posterior, concessão da recuperação judicial.

II – DEFERIMENTO DO PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Com o advento da Lei n. 11.101/05 que reformulou o procedimento falimentar e substituiu à concordata, preventiva e suspensiva, pela recuperação de empresas, anteriormente previstos no Decreto-Lei n. 7.661/45, as empresas receberam a proteção legal com vistas a corrigir “os fatores que impedem o empresário de perseguir o objeto de sua empresa e, ainda, a insuficiência de recursos para o pagamento das obrigações assumidas”. (NEGRÃO, Ricardo. Manual de direito comercial e de empresa - Recuperação de empresas e falência. 3. vol. 9. ed. São Paulo: Saraiva, 2014, p. 155).

No entanto, “das normas constitucionais decorre o objetivo da tutela recuperatória em Juízo: atender à preservação da empresa, mantendo, sempre que possível, a dinâmica empresarial, em seus três aspectos fundamentais: fonte produtora, emprego dos trabalhadores e interesses dos credores”. (Idem, p. 158).

Com a evolução do direito recuperacional, foram desenvolvidas teorias visando a melhor aplicabilidade da legislação, dentre elas a Teoria da Superação do Dualismo Pendular e da Divisão Equilibrada dos Ônus.

A primeira – **Teoria da Superação do Dualismo Pendular – busca resguardar a atividade empresarial e os benefícios sociais e econômicos gerados por ela**, elegendo-os como o principal

objetivo da Lei de Recuperação de Empresas, de modo a suplantar a ultrapassada visão protetiva dos polos, ora em favor do devedor, ora do credor. (COSTA, 2015).¹

O professor Daniel Carnio Costa, Juiz de Direito titular da 1ª Vara de Falências, Recuperações Judiciais, atualmente atuando como juiz auxiliar na Presidência do Superior Tribunal de Justiça, defende que:

Assim, a interpretação correta, quando se trata de recuperação de empresas, será sempre aquela que prestigiar a recuperação da atividade empresarial em função dos benefícios sociais relevantes que dela resultam. Deve-se buscar sempre a realização do emprego, do recolhimento de tributos, do aquecimento da atividade econômica, da renda, do salário, da circulação de bens e riquezas, mesmo que isso se dê em prejuízo do interesse imediato da própria devedora ou dos credores.

A segunda – **Teoria da Divisão Equilibrada dos Ônus – sustenta que o ônus gerado pelo processo de recuperação judicial deve ser dividido entre a empresa devedora e os credores em favor da proteção dos benefícios sociais e econômicas gerados pela manutenção da atividade empresarial.**

Bem como salienta o doutrinador Daniel Carnio Costa, “o ônus suportado pelos credores em razão da recuperação judicial só se justifica se o desenvolvimento da empresa gerar os benefícios sociais reflexos que são decorrentes do efetivo exercício dessa atividade”.²

Ressalta-se que não cabe neste momento processual aferir a viabilidade da empresa, todavia, a recuperação judicial tem como objetivo resguardar os benefícios sociais e econômicos decorrentes do exercício da atividade, por exemplo: gerar empregos; pagar tributos; circular bens e serviços; e gerar riquezas (Costa, 2015).

Todavia, como se verificam nas informações e documentos anexos, a empresa requerente tem total viabilidade, cumprindo fielmente os requisitos legais e exercendo a sua função social, **mantendo mais de 33 empregos diretos** (relação de empregados anexas – DOC 5), **com possibilidade de gerarem novos postos de trabalho**, gerando e pagando tributos, circulando bens e serviços e gerando riquezas, conforme se verifica nas demonstrações contábeis.

Nesse sentido leciona o renomado professor Manoel Justino Bezerra Filho:³

¹ COSTA, Daniel Carnio. Comentários completos à lei de recuperação de empresa e falências. Curitiba: Juruá, 2015, p. 34/35.

² Idem, p. 23

³ Bezerra Filho, Manoel Justino. Lei de recuperação de empresas e falência: Lei 11.101/2005: comentada artigo por artigo. 5. ed. - São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2019.

Por isso mesmo, **a Lei, não por acaso, estabelece uma ordem de prioridade nas finalidades** que diz perseguir, colocando como **primeiro objetivo a “manutenção da fonte produtora”**, ou seja, a manutenção da atividade empresarial em sua plenitude tanto quanto possível, com o que haverá possibilidade de manter também o “emprego dos trabalhadores”. Mantida a sociedade empresária, a atividade empresarial e o trabalho dos empregados, será possível então satisfazer os “interesses dos credores”.

Diante do exposto, entende-se que o Princípio da Preservação da Empresa consubstancia-se na proteção da atividade econômica mantendo, assim, os benefícios sociais e econômicos gerados por ela, nos moldes do art. 47 da Lei 11.101/05:

Art. 47. A recuperação judicial tem por **objetivo viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira do devedor, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores** e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica.

Pois bem, os requisitos formais para o deferimento do processamento da Recuperação Judicial estão dispostos no art. 51 da Lei de Regência:

Art. 51. A petição inicial de recuperação judicial será instruída com:

I – a exposição das causas concretas da situação patrimonial do devedor e das razões da crise econômico-financeira;

II – as demonstrações contábeis relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais e as levantadas especialmente para instruir o pedido, confeccionadas com estrita observância da legislação societária aplicável e compostas obrigatoriamente de:

a) balanço patrimonial;

b) demonstração de resultados acumulados;

c) demonstração do resultado desde o último exercício social;

d) relatório gerencial de fluxo de caixa e de sua projeção;

III – a relação nominal completa dos credores, inclusive aqueles por obrigação de fazer ou de dar, com a indicação do endereço de cada um, a natureza, a classificação e o valor atualizado do crédito, discriminando sua origem, o regime dos respectivos vencimentos e a indicação dos registros contábeis de cada transação pendente;

IV – a relação integral dos empregados, em que constem as respectivas funções, salários, indenizações e outras parcelas a que têm direito, com o correspondente mês de competência, e a discriminação dos valores pendentes de pagamento;

V – certidão de regularidade do devedor no Registro Público de Empresas, o ato constitutivo atualizado e as atas de nomeação dos atuais administradores;

VI – a relação dos bens particulares dos sócios controladores e dos administradores do devedor;

VII – os extratos atualizados das contas bancárias do devedor e de suas eventuais aplicações financeiras de qualquer modalidade, inclusive em fundos de investimento ou em bolsas de valores, emitidos pelas respectivas instituições financeiras;

VIII – certidões dos cartórios de protestos situados na comarca do domicílio ou sede do devedor e naquelas onde possui filial;

Entretanto, foram descritas, objetivamente, as causas concretas da situação patrimonial da empresa requerente e as razões da crise econômico-financeira, ademais, seguem anexos à peça inicial todos os documentos hábeis ao preenchimento dos requisitos formais da ação.

Não obstante, “estando em termos a documentação exigida no art. 51 desta Lei, o juiz deferirá o processamento da recuperação judicial”, exegese do art. 52 da Lei n. 11.101/2005.

Assim, forte no Princípio da Preservação da Empresa com vistas à proteção da atividade produtiva e dos benefícios sociais e econômicos gerados, mantendo e gerando empregos, recolhendo tributos, fazendo circular bens e serviços e gerando riquezas, requer o deferimento do processamento da recuperação judicial.

Segue anexo o quadro resumo do cumprimento dos requisitos legais, indicando a localização dos documentos apresentados – NA SEQUÊNCIA DA PETIÇÃO.

III – HISTÓRICO DA EMPRESA – RAZÕES DA CRISE ECONÔMICO-FINANCEIRA

A sociedade empresária, **EIDT/CIRIEX COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE SISTEMAS DE ELEVAÇÃO LTDA.**, foi fundada em 08 de novembro de 1992, pelos sócios Sr. Sérgio Luiz Eidt e Sra. Elisane Maria Eidt. Tendo como Objeto Social: “Comércio, representação, produção, importação e exportação de equipamentos de elevação e transportes de cargas, suas peças de reposição e serviços correlatos, inclusive assistência técnica, realiza também projeto, montagem e instalação de estruturas metálicas para equipamentos de elevação de cargas, tais como pontes rolantes, pórticos e guindastes giratórios”.



FERREIRA, NASCIMENTO & COSTA

ADVOCACIA EMPRESARIAL

Passados 5 meses da fundação, em 26/04/1993, a requerente firmou contrato de representação com a empresa alemã, ABUS Kransysteme GmbH (ABUS Werner Bühne KG), sendo **distribuidor / representante exclusivo dos produtos da marca ABUS no Brasil há mais de 27 anos.**

Atualmente, a ABUS é a única empresa 100% alemã nesta área de atuação.

CERTIFICADO

Sistemas de elevação


A QUEM INTERESSAR POSSA:

Distribuidor / representante exclusivo ABUS para o Brasil.

A firma EIDT/CIREX é distribuidora / representante no Brasil da ABUS Kransysteme GmbH desde 1992.

A firma EIDT/CIREX é parceira competente para consultoria técnica, vendas, montagem e assistência técnica dos nossos produtos.

Possui técnicos treinados e equipamentos adequados para a execução destes serviços.

Fabrica, no Brasil, pontes rolantes, sempórticos e guindastes gratórios utilizando componentes da ABUS Kransysteme GmbH.

Havendo interesse, dirijam-se, por favor, a:

EIDT CIREX Com. e Ind. de Sistemas de Elevação Ltda.
Sr. Sergio L. Eidt
Avenida Cruzeiro, 741 – Distrito Industrial
94.930-615 Cachoeirinha (RS)
BRASIL

Telefone (Geral): 51 3511-2900; Fax: 51 3511-2990 / -2991
Vendas (DDR): 51 3511-2920 / -2921 / 2922
E-Mail: vendas@ciriex-abus.com.br

Service / Peças (DDR): 51 3511-2960 / -2961 / 2963
E-Mail: service@ciriex-abus.com.br

A EIDT/CIREX tem representantes e assistentes técnicos em diversos Estados brasileiros – havendo interesse, peça informações a respeito.

Atenciosamente

ABUS Kransysteme GmbH
 Postfach 100162 · D-51601 Gummersbach
 Sonnenweg 1 · D-51647 Gummersbach
 Tel. 02261/370 · Fax 02261/37247

Michael Bühne
 Managing Director Sales

ABUS Kransysteme GmbH – um dos líderes na produção de sistemas de elevação de cargas e seus componentes na Europa, com uma rede internacional de distribuição, revenda e serviços.



Pontes rolantes



Braços giratórios



Sistema HB



Talhas elétricas de cabo de aço



Talhas elétricas de corrente



Componentes de alto rendimento



Componentes elétricos

FERREIRA, NASCIMENTO & COSTA
ADVOCACIA EMPRESARIAL

Em janeiro de 2012, a requerente passou a operar na atual sede, com **pavilhão especialmente projetado para a fabricação de toda a linha de produtos com componentes ABUS**, localizada na cidade de Cachoeirinha, Rio Grande do Sul.



No ano de 2019, a sócia, Sra. Elisane Maria Eidt, se retirou da sociedade, de modo que a requerente passou a ser uma sociedade limitada unipessoal, como prevê o art. 1.052 do Código Civil.

No entanto, a requerente é fabricante de equipamentos para a elevação e o transporte interno de cargas de 80 kg até 120.000 kg (120t), por ex.: pontes rolantes, guindastes giratórios e monovias para as mais variadas aplicações.

Tendo como missão “suprir o mercado com soluções para o transporte de cargas capazes de atender e superar as expectativas dos clientes”, com o objetivo de “ser reconhecida pela qualidade e pontualidade na entrega dos produtos e serviços”, tudo isso com base nos valores da Integridade, da Transparência, da Responsabilidade, do Comprometimento e da Lealdade, sempre respeitando o meio ambiente.

No mais, a requerente é associada à Câmara de Comércio Brasil Alemanha.



RAZÕES DA CRISE

Entre os anos de 2012 e 2013, a requerente construiu os pavilhões para a fábrica, diante da necessidade de espaço suficiente para execução dos serviços fabris. O volume de mercado proporcionava uma relativa tranquilidade e otimismo para este passo. Para isto a requerente buscou financiamentos com instituições financeiras. Contudo, com a evolução negativa do mercado, foram necessárias renegociações destes empréstimos e, com isso, o saldo devedor foi substancialmente inflado.

Em 2015/2016, devido a grande recessão que assolou o país, iniciaram as quedas nas vendas (a requerente vende produtos de investimento – máquinas para movimentação de cargas).

Conforme publicado no Jornal Valor Econômico, a **crise que iniciou em 2015 é a pior recessão econômica enfrentada pelo Brasil desde 1948**.⁴

Além das dificuldades enfrentadas, ocorreram outros fatores negativos que afetaram a sua receita, como em **maio de 2018, a greve nacional dos caminhoneiros**, que interrompeu o fornecimento de matéria prima e a entrega dos produtos, maximizando a crise.

Mas, com o país superando aquela crise, com algumas oscilações, em 2017/2018, foram realizados projetos de maior monta, como: Unidade da Randon de Araraquara / SP e de Máquinas de São José do Inhacorá / RS.

Covid-19

Mas toda a expectativa estava voltada para uma retomada da economia no ano de 2020, todavia, este ano iniciou impactado, profundamente, pela pandemia do COVID-19, parando o mundo todo, interrompendo atividades, fato que derrubou as vendas e o faturamento da empresa.

Além disso, a requerente fabrica itens que utilizam, principalmente, componentes adquiridos da ABUS Kransysteme GmbH – Alemanha – com a atual crise ocorreu uma desvalorização recorde do Real frente às moedas fortes, mais de 40%, no entanto, as compras são realizadas em Euros e as vendas em Reais, o que trouxe grandes prejuízos para a requerente neste período:

R\$ 4,5354 para adquirir 1 Euro em 03/01/2020.

R\$ 6,6200 para adquirir 1 Euro em 01/10/2020.

O professor Cássio Cavalli⁵ escreveu sobre o assunto, citando em seu artigo, o economista da Universidade de Harvard, Lawrence Summers, que pontuou, **“o tempo econômico parou por causa da pandemia, mas o relógio financeiro continua correndo”**.⁶

⁴ Conforme reportagem publicada no jornal Valor Econômico, entre os anos de 2015 e 2016 o produto interno bruto (PIB) do país teve o pior resultado desde 1948, com uma queda de 7,2% Disponível em: <http://www.valor.com.br/brasil/4890366/pib-do-brasil-cai-72-em-dois-anos-pior-recessaodesde-1948>.

⁵ Disponível em: <https://www.cassiocavalli.com.br/o-brasil-deve-ou-nao-adotar-novas-regras-para-enfrentar-a-crise-economica/> Acessado em: 20/04/2020.

É consabido que diversas empresas passam por grave crise financeira decorrente da interrupção de cadeias de suprimento e da redução abrupta de demanda. **O faturamento de muitas empresas sofreu uma acentuada redução, sem que, no entanto, as suas obrigações fossem suspensas.** Há um monumental descompasso entre o tempo econômico e o tempo financeiro, conforme a síntese de Lawrence Summers descrita pelo site da Bloomberg: “o tempo econômico parou por causa da pandemia, mas o relógio financeiro continuou a girar. Pagamentos de juros, aluguéis e outras obrigações ainda se vencem, mas o dinheiro para arcar com eles secou.” **O resultado desse descompasso é a crise empresarial de proporções épicas que estamos para enfrentar.**

Em resumo, (relógio econômico) as empresas deixaram de faturar, mas as dívidas continuam vencendo (relógio financeiro).

Entretanto, “a expressão “econômico-financeiro” utilizada pelo legislador abrange fatores que impedem o empresário de perseguir o objeto de sua empresa e, ainda, a insuficiência de recursos para o pagamento das obrigações assumidas” (NEGRÃO, Ricardo. Manual de direito comercial e de empresa - Recuperação de empresas e falência. 3. vol. 9. ed. São Paulo: Saraiva, 2014, p. 155).

Diante dos fatos expostos, notoriamente conhecidos, para ajustar o descompasso existente entre o relógio econômico e o relógio financeiro, identificado por Lawrence Summers, economista de Harvard, a requerente, em situação econômico-financeira de extrema dificuldade, foi obrigada a buscar a tutela jurisdicional a fim de obter o deferimento e, posteriormente, a concessão da recuperação judicial, que, em conformidade com o disposto no art. 47 da Lei n. 11.101/05, “tem por objetivo viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira do devedor, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica”.

Seguem os demonstrativos e o gráfico do faturamento anual da requerente desde 2012:

⁶ “*Economic time has stopped because of the pandemic, but the financial clock continues to tick*”. Bloomberg - Businessweek. Disponível em: <https://www.bloomberg.com/news/articles/2020-04-09/could-super-chapter-11-help-an-economy-avoid-systemic-collapse> Acessado em: 20/04/2020.

FERREIRA, NASCIMENTO & COSTA

ADVOCACIA EMPRESARIAL

EIDT CIRIEK COMERCIO E INDUSTRIA DE SISTEMAS DE ELEVAÇÃO LTD FILIAL: EC23/09/20 14:57 FOLHA:1/1
RELATORIO DEMONSTRATIVO DO FATURAMENTO MENSAL - PERIODO: 201201 A 201212

MES	ANO	FATURADO (R\$)
JANEIRO	DE 2012	1.089.411,18
FEVEREIRO	DE 2012	3.378.211,76
MARCO	DE 2012	2.804.019,13
ABRIL	DE 2012	2.956.084,11
MAIO	DE 2012	744.200,01
JUNHO	DE 2012	1.702.635,66
JULHO	DE 2012	2.238.610,56
AGOSTO	DE 2012	2.164.232,43
SETEMBRO	DE 2012	1.790.786,03
OUTUBRO	DE 2012	1.749.497,80
NOVEMBRO	DE 2012	1.016.256,11
DEZEMBRO	DE 2012	1.610.627,46
TOTAL:		23.244.572,24

SERGIO L EIDT
ADMINISTRADOR
CPF: 10184708087

MARCOS R. M. FRANZEN
CRC: RS-093160/0-0
CPF: 02991661046

EIDT CIRIEK COMERCIO E INDUSTRIA DE SISTEMAS DE ELEVAÇÃO LTD FILIAL: EC23/09/20 15:01 FOLHA:1/1
RELATORIO DEMONSTRATIVO DO FATURAMENTO MENSAL - PERIODO: 201401 A 201412

MES	ANO	FATURADO (R\$)
JANEIRO	DE 2014	918.299,89
FEVEREIRO	DE 2014	1.606.592,18
MARCO	DE 2014	1.456.759,77
ABRIL	DE 2014	2.236.560,03
MAIO	DE 2014	2.936.404,18
JUNHO	DE 2014	1.695.528,33
JULHO	DE 2014	1.726.917,22
AGOSTO	DE 2014	1.032.244,36
SETEMBRO	DE 2014	1.893.023,30
OUTUBRO	DE 2014	2.197.136,71
NOVEMBRO	DE 2014	1.568.303,28
DEZEMBRO	DE 2014	2.225.363,39
TOTAL:		21.493.132,64

SERGIO L EIDT
ADMINISTRADOR
CPF: 10184708087

MARCOS R. M. FRANZEN
CRC: RS-093160/0-0
CPF: 02991661046

EIDT CIRIEK COMERCIO E INDUSTRIA DE SISTEMAS DE ELEVAÇÃO LTD FILIAL: EC23/09/20 15:04 FOLHA:1/1
RELATORIO DEMONSTRATIVO DO FATURAMENTO MENSAL - PERIODO: 201601 A 201612

MES	ANO	FATURADO (R\$)
JANEIRO	DE 2016	556.471,46
FEVEREIRO	DE 2016	883.895,80
MARCO	DE 2016	1.169.793,46
ABRIL	DE 2016	1.026.092,16
MAIO	DE 2016	1.260.783,13
JUNHO	DE 2016	1.677.332,09
JULHO	DE 2016	1.039.124,08
AGOSTO	DE 2016	332.028,17
SETEMBRO	DE 2016	1.322.842,43
OUTUBRO	DE 2016	481.381,92
NOVEMBRO	DE 2016	569.775,57
DEZEMBRO	DE 2016	1.595.698,11
TOTAL:		11.915.218,38

SERGIO L EIDT
ADMINISTRADOR
CPF: 10184708087

MARCOS R. M. FRANZEN
CRC: RS-093160/0-0
CPF: 02991661046

SERGIO L EIDT
ADMINISTRADOR
CPF: 10184708087

MARCOS R. M. FRANZEN
CRC: RS-093160/0-0
CPF: 02991661046

EIDT CIRIEK COMERCIO E INDUSTRIA DE SISTEMAS DE ELEVAÇÃO LTD FILIAL: EC23/09/20 14:58 FOLHA:1/1
RELATORIO DEMONSTRATIVO DO FATURAMENTO MENSAL - PERIODO: 201301 A 201312

MES	ANO	FATURADO (R\$)
JANEIRO	DE 2013	545.696,60
FEVEREIRO	DE 2013	2.063.470,94
MARCO	DE 2013	1.831.741,34
ABRIL	DE 2013	2.003.069,94
MAIO	DE 2013	1.266.954,96
JUNHO	DE 2013	1.294.465,90
JULHO	DE 2013	1.666.592,99
AGOSTO	DE 2013	2.405.442,34
SETEMBRO	DE 2013	801.221,74
OUTUBRO	DE 2013	4.855.602,02
NOVEMBRO	DE 2013	757.567,87
DEZEMBRO	DE 2013	2.281.124,12
TOTAL:		21.772.950,76

SERGIO L EIDT
ADMINISTRADOR
CPF: 10184708087

MARCOS R. M. FRANZEN
CRC: RS-093160/0-0
CPF: 02991661046

EIDT CIRIEK COMERCIO E INDUSTRIA DE SISTEMAS DE ELEVAÇÃO LTD FILIAL: EC23/09/20 15:02 FOLHA:1/1
RELATORIO DEMONSTRATIVO DO FATURAMENTO MENSAL - PERIODO: 201501 A 201512

MES	ANO	FATURADO (R\$)
JANEIRO	DE 2015	1.614.649,28
FEVEREIRO	DE 2015	1.763.399,58
MARCO	DE 2015	1.881.753,15
ABRIL	DE 2015	1.607.886,56
MAIO	DE 2015	1.302.430,99
JUNHO	DE 2015	1.420.396,85
JULHO	DE 2015	1.415.607,46
AGOSTO	DE 2015	1.685.059,84
SETEMBRO	DE 2015	1.231.665,76
OUTUBRO	DE 2015	1.268.163,44
NOVEMBRO	DE 2015	907.664,18
DEZEMBRO	DE 2015	1.079.389,91
TOTAL:		17.178.067,00

SERGIO L EIDT
ADMINISTRADOR
CPF: 10184708087

MARCOS R. M. FRANZEN
CRC: RS-093160/0-0
CPF: 02991661046

EIDT CIRIEK COMERCIO E INDUSTRIA DE SISTEMAS DE ELEVAÇÃO LTD FILIAL: EC23/09/20 15:06 FOLHA:1/1
RELATORIO DEMONSTRATIVO DO FATURAMENTO MENSAL - PERIODO: 201701 A 201712

MES	ANO	FATURADO (R\$)
JANEIRO	DE 2017	812.161,79
FEVEREIRO	DE 2017	594.453,72
MARCO	DE 2017	1.544.635,43
ABRIL	DE 2017	796.079,89
MAIO	DE 2017	671.212,10
JUNHO	DE 2017	892.050,10
JULHO	DE 2017	390.856,55
AGOSTO	DE 2017	807.834,43
SETEMBRO	DE 2017	1.131.866,16
OUTUBRO	DE 2017	1.200.362,37
NOVEMBRO	DE 2017	862.061,64
DEZEMBRO	DE 2017	5.172.858,10
TOTAL:		14.876.432,28

SERGIO L EIDT
ADMINISTRADOR
CPF: 10184708087

MARCOS R. M. FRANZEN
CRC: RS-093160/0-0
CPF: 02991661046

SERGIO L EIDT
ADMINISTRADOR
CPF: 10184708087

MARCOS R. M. FRANZEN
CRC: RS-093160/0-0
CPF: 02991661046

FERREIRA, NASCIMENTO & COSTA

ADVOCACIA EMPRESARIAL

EIDT CIRIEX COMERCIO E INDUSTRIA DE SISTEMAS DE ELEVACAO LTD FILIAL: EC23/09/20 15:07 FOLHA:1/1
RELATORIO DEMONSTRATIVO DO FATURAMENTO MENSAL - PERIODO: 201801 A 201812

MES	ANO	FATURADO (R\$)
JANEIRO DE 2018		3.147.670,36
FEVEREIRO DE 2018		576.167,38
MARCO DE 2018		1.126.040,53
ABRIL DE 2018		2.262.530,84
MAIO DE 2018		531.491,61
JUNHO DE 2018		1.237.855,59
JULHO DE 2018		697.630,34
AGOSTO DE 2018		1.383.631,97
SETEMBRO DE 2018		1.002.669,14
OUTUBRO DE 2018		836.831,32
NOVEMBRO DE 2018		1.706.996,44
DEZEMBRO DE 2018		2.140.998,95
TOTAL:		16.650.514,47

SERGIO L EIDT
ADMINISTRADOR
CPF: 10184708087

MARCOS R. M. FRANZEN
CRC: RS-093160/0-0
CPF: 02991661046

EIDT CIRIEX COMERCIO E INDUSTRIA DE SISTEMAS DE ELEVACAO LTD FILIAL: EC23/09/20 15:08 FOLHA:1/1
RELATORIO DEMONSTRATIVO DO FATURAMENTO MENSAL - PERIODO: 201901 A 201912

MES	ANO	FATURADO (R\$)
JANEIRO DE 2019		422.733,08
FEVEREIRO DE 2019		2.288.589,13
MARCO DE 2019		1.396.147,60
ABRIL DE 2019		282.698,44
MAIO DE 2019		2.024.759,75
JUNHO DE 2019		403.660,84
JULHO DE 2019		2.097.709,19
AGOSTO DE 2019		1.944.571,46
SETEMBRO DE 2019		615.410,51
OUTUBRO DE 2019		644.551,73
NOVEMBRO DE 2019		756.624,48
DEZEMBRO DE 2019		856.499,50
TOTAL:		13.733.955,71

SERGIO L EIDT
ADMINISTRADOR
CPF: 10184708087

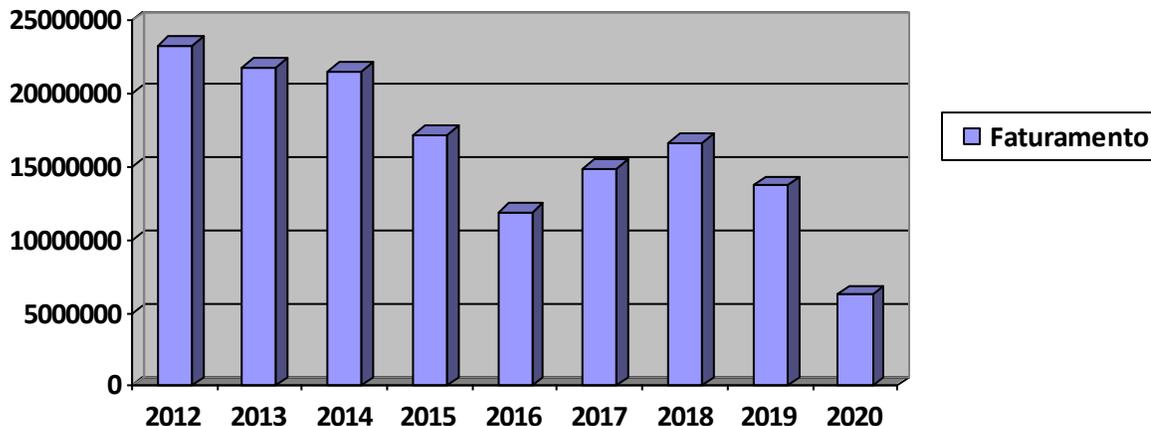
MARCOS R. M. FRANZEN
CRC: RS-093160/0-0
CPF: 02991661046

EIDT CIRIEX COMERCIO E INDUSTRIA DE SISTEMAS DE ELEVACAO LTD FILIAL: EC23/09/20 15:28 FOLHA:1/1
RELATORIO DEMONSTRATIVO DO FATURAMENTO MENSAL - PERIODO: 202001 A 202008

MES	ANO	FATURADO (R\$)
JANEIRO DE 2020		977.091,87
FEVEREIRO DE 2020		864.625,65
MARCO DE 2020		1.183.432,20
ABRIL DE 2020		1.246.555,36
MAIO DE 2020		350.028,51
JUNHO DE 2020		514.682,75
JULHO DE 2020		224.608,30
AGOSTO DE 2020		883.025,60
TOTAL:		6.244.050,24

SERGIO L EIDT
ADMINISTRADOR
CPF: 10184708087

MARCOS R. M. FRANZEN
CRC: RS-093160/0-0
CPF: 02991661046



Obs.: Faturamento de 2020 até agosto.

SUPERAÇÃO DA CRISE

A fim de superar a crise econômico-financeira, a requerente iniciou um processo de reestruturação, com contratação de consultorias especializadas, financeira e jurídica, visando aperfeiçoar os trabalhos, reduzir custos, aprimorar a gestão, implantação de medidas de controle, abertura de novos mercados e entre outras operações e procedimentos importantes para o crescimento e a organização da empresa, dentre estas, o presente pedido de recuperação judicial.

Por todo o exposto, a requerente merece o deferimento do processamento da recuperação judicial, nos termos do art. 52 da Lei 11.101/2005, oportunizando assim a apresentação de Plano de Recuperação no prazo legal (art. 53), a fim de obter, ao final, a concessão da medida pleiteada.

IV – CONTRATO DE REPRESENTAÇÃO ABUS – ESSENCIAL PARA RECUPERAÇÃO DA EMPRESA

Conforme exposto no item III, a requerente atua na fabricação de produtos **com componentes da empresa alemã, ABUS Kransysteme GmbH (ABUS Werner Bühne KG)**, além de ser a única representante daquela no Brasil – Contrato de Representação com exclusividade.

Destaca-se que a razão de existir da requerente está diretamente ligada a manutenção do contrato com a empresa alemã, fornecimento de componentes, equipamentos e distribuição/representação.

Ocorre que o Contrato de Representação assinado em 26/04/1993 com a Abus prevê que a exclusividade pode ser quebrada caso não ocorram os pagamentos conforme estipulado (Doc.11):

Cláusula 2.1 – c:

2.1 Exclusividade
EIDT-CIRIEX recebe o direito exclusivo para a venda do produto no Brasil, porém com a seguinte restrição: ABUS reserva-se o direito de transformação do direito exclusivo em direito não exclusivo, nos seguintes casos:
c: EIDT-CIRIEX deixa de efetuar, apesar de reclamação por parte da ABUS, o pagamento das contas vencidas de acordo com as condições de pagamento combinadas.

Além disso, e mais importante, na Cláusula 14.1, b, existe a previsão de rescisão contratual em caso de insolvência, ou seja, ajuizamento de processo de recuperação judicial:

14. Rescisão
14.1 Rescisão ordinária:
b) falência, insolvência ou liquidação, ou

Ressalta-se que para a viabilidade da reestruturação da atividade da requerente é indispensável à manutenção do Contrato de Representação com a Abus, todavia, por ser contrato internacional, firmado na Alemanha, de acordo com as leis daquele país, com estipulação de foro para discutir o contrato na Alemanha – Cláusula 17 – não há possibilidade de buscar ordem judicial com a finalidade de declarar a nulidade desta Cláusula.

Desse modo, a solução encontrada está no art. 47 (Preservação da Empresa, sua Função Social e o Estímulo à Atividade Econômica) e no §3º do art. 45 da Lei 11.1010/05 “*O credor não terá direito a voto e não será considerado para fins de verificação de quórum de deliberação se o plano de recuperação judicial não alterar o valor ou as condições originais de pagamento de seu crédito*”.

No entanto, para o crédito não sofrer alteração é imprescindível que os pagamentos se mantenham após o protocolo do pedido de recuperação judicial, ou seja, o crédito apontado na relação de credores em nome da Abus deverá ser satisfeito normalmente, sem alterar as condições originais, contudo, este credor perderá o direito a voto em assembleia e seu crédito não será considerado para fins de verificação de quórum de deliberação. Mas é a única forma de evitar a rescisão contratual e manter este contrato indispensável para o soerguimento da empresa.

Conforme fundamentado no item II desta peça e forte nos Princípios da Preservação da Empresa, sua Função Social e no Estímulo à Atividade Econômica, insculpidos no art. 47 da LRJF, e nas **Teorias da Superação do Dualismo Pendular e da Divisão Equilibrada dos Ônus**, mostra-se completamente viável a continuidade dos pagamentos ao fornecedor essencial para a superação da crise econômica, garantindo a continuidade do contrato, o que refletirá diretamente nos principais objetivos da legislação “**a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores**, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica”, exegese do art. 47 da LRJF.⁷

⁷ Art. 47. A recuperação judicial tem por **objetivo viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira do devedor**, a **fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e** www.fncadvocaciaempresarial.com.br Página 14 de 23

Com efeito, como o próprio dispositivo do art. 47 apresenta, o “interesse dos credores” está diretamente vinculado a **“superação da situação de crise econômico-financeira do devedor, a fim de permitir a manutenção dos interesses dos credores”**, logo, este interesse consubstanciado no crédito, como credor, e na relação comercial, como fornecedor e/ou cliente, necessita que a atividade empresarial se mantenha.

Valendo repetir os ensinamentos do professor Manoel Justino Bezerra Filho - **“Mantida a sociedade empresária, a atividade empresarial e o trabalho dos empregados, será possível então satisfazer os “interesses dos credores”.**”

Seguindo as orientações do Dr. Daniel Carnio Costa de que **“a interpretação correta, quando se trata de recuperação de empresas, será sempre aquela que prestigiar a recuperação da atividade empresarial em função dos benefícios sociais relevantes que dela resultam”**, a manutenção das condições originais dos pagamentos ao fornecedor ABUS Kransysteme GmbH é medida indispensável para o sucesso desta recuperação judicial, em conformidade com os dispositivos do §3º, art. 45 e do art. 47, ambos da Lei 11.101/05.

De se expor que a dívida da requerente com a Abus está em € 194.677,53 (cento e noventa e quatro mil, seiscientos e setenta e sete euros com cinquenta e três centavos), atualmente, equivalente a R\$ 1.286.818,47 (um milhão, duzentos e oitenta e seis mil, oitocentos e dezoito reais com quarenta e sete centavos) devido à desvalorização de mais de 40% do Real em relação ao Euro, após o início da pandemia.

V. PROTESTOS DOS TÍTULOS E INSCRIÇÕES EM ÓRGÃOS DE RESTRIÇÃO DE CRÉDITO

Com o deferimento do processamento da recuperação judicial, todas as ações e execuções contra a requerente são suspensas, conforme determinação do artigo 6º da Lei 11.101/2005.

Ocorre que os credores poderão efetuar protestos dos títulos e inscrições em órgãos de restrição de créditos (SERASA, SPC, CCF, dentre outros) o que trará consequências negativas para a empresa que já se encontra em crise financeira e, diretamente, prejudicar toda a rede interligada a atividade econômica, como os empregados, Estado, fornecedores e entre outros.

dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica.

Assim, para que o processo de recuperação judicial tenha efetividade, necessário se faz a determinação de suspensão dos efeitos de eventuais protestos de títulos emitidos e/ou sacados contra a requerente, bem como a determinação de não divulgação das anotações de seu nome pelos Cartórios de Protestos de Títulos e pelos órgãos de restrição de crédito (SERASA, SPC, CCF, dentre outros), relativamente aos títulos e créditos constituídos anteriormente ao pedido de recuperação, vencidos e vincendos, e que, dessa maneira, estarão sujeitos ao plano de recuperação judicial.

Pois bem, este pedido merece acolhimento, visto que os créditos sujeitos à recuperação judicial deverão ser pagos conforme novas condições aprovadas pelos credores.

O nosso egrégio Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul decidiu que:

AGRAVO DE INSTRUMENTO. PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL. ANTECIPAÇÃO DE TUTELA. SUSTAÇÃO DOS EFEITOS DOS PROTESTOS E VEDAÇÃO DE APONTAMENTOS FUTUROS. MEDIDA CONCEDIDA. INTERPRETAÇÃO DO INSTITUTO. PRINCÍPIO DA FUNÇÃO SOCIAL DA EMPRESA. PRECEDENTES. RECURSO CONHECIDO EM PARTE E PROVIDO PARCIALMENTE. Agravo de instrumento conhecido, em parte, e provido parcialmente, em decisão monocrática. (Agravo de Instrumento Nº 70044317618, Sexta Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Artur Arnildo Ludwig, Julgado em 05.10.2011)

No mesmo esteio vem Tribunal de Justiça de Santa Catarina:

E o pedido em questão, merece acolhida, pois a Lei n. 11.101/2015 aduz que a recuperação judicial tem por finalidade:

Art. 47. A recuperação judicial tem por objetivo viabilizar a superação da situação de crise econômica-financeira do devedor, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica.

E ainda, o art. 69 da mesma Lei garante que a condição da empresa em recuperação seja devidamente divulgada a quem com ela negociar: Art. 69. Em todos os atos, contratos e documentos firmados pelo devedor sujeito ao procedimento de recuperação judicial deverá ser acrescida, após o nome empresarial, a expressão "em Recuperação Judicial". Parágrafo único. O juiz determinará ao Registro Público de Empresas a anotação da recuperação judicial no registro correspondente. Ou seja, a recuperação tem por objetivo: "(1) a preservação da empresa, (2) sua função social e (3) o estímulo à atividade econômica (atendendo ao cânone constitucional inscrito no artigo 3º, II e III, que definem como objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil garantir o desenvolvimento nacional e erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais). De outra face, o artigo 47 expressamente lista como finalidades da recuperação da empresa a manutenção (1) da fonte produtora, (2) do emprego dos trabalhadores e (3) dos interesses dos credores. Tiago Fantini, em aulas e debates, chama a atenção para o fato de que essas três referências foram dispostas em ordem de grandeza e prioridade. A observação é adequada. O primeiro fim visado foi a preservação da fonte produtora, isto é, da empresa. A preservação dos empregos dos trabalhadores, assim como a atenção aos interesses dos credores, compreendem-se como grandezas de segunda e terceira ordem, respectivamente. Aliás, não poderia

haver preservação de postos de trabalho se a fonte produtora (a empresa) não fosse preservada. [...] Mas a empresa (a fonte produtora) não se confunde com empresário ou sociedade empresária.

Os interesses do empresário ou da sociedade empresária devedora não estão sequer contemplados pelo artigo 47 da Lei 11.101/05. Embora a recuperanda da empresa possa atender aos interesses e direitos patrimoniais do devedor ou da sociedade empresária, não é essa a finalidade da recuperação judicial da empresa: não se defere a recuperação para proteger o empresário ou a sociedade empresária (nem os sócios e administradores desta). A recuperação judicial pode concretizar-se até em desproveito do devedor, que pode ser apartado da empresa, a bem da manutenção desta" (MAMEDE, Gladston. Direito Empresarial Brasileiro: Falência e Recuperação de Empresas. v. 4. 5. ed. São Paulo: Atlas, 2012, p. 118-119).

Em que pese seja o protesto um exercício regular do direito do credor, não faz sentido que se suspendam, a teor do art. 6º da Lei n. 11.101/2015 todas as ações e execuções em trâmite pelo prazo de 180 (cento e oitenta dias) do deferimento da recuperação judicial e se mantenham os efeitos dos protestos levados a efeito contra as recuperandas nesse período, sob pena de se desconsiderar a finalidade do instituto da recuperação judicial. [...] Cumpre ainda mencionar que o argumento utilizado de que o Enunciado n. 54 da CJF deveria ser aplicado também ao pedido de suspensão dos efeitos dos protestos, não se mostra suficiente, pois referido enunciado trata de orientação e não norma, **de modo que, sendo inegáveis os prejuízos que os efeitos de um protesto podem acarretar, especialmente em se tratando de sociedade que se encontra em recuperação judicial, é de ser mantida a concessão antecipada da tutela para suspender os efeitos de protestos.** (Agravo de Instrumento nº 2015.039885-3, Quarta Câmara de Direito Comercial do TJSC, Relator: Des. José Everaldo Silva. Julgado em 10.11.2015).

Da mesma forma é entendimento do Tribunal de Justiça de São Paulo:

RECUPERAÇÃO JUDICIAL - PEDIDO DE SUPRESSÃO, NOS CARTÓRIOS DE PROTESTO, DURANTE O PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO, DE INFORMAÇÃO SOBRE TÍTULOS PROTESTADOS, COM EMISSÃO ATÉ A DATA DO AJUIZAMENTO - ADMISSIBILIDADE - DISPENSA DE PAGAMENTO DE EMOLUMENTOS - RECURSO PROVIDO. (TJSP, Agravo de Instrumento n. 631.436-4/0. Relator Des. Elliot Akel, 09.06.2009).

Portanto, não se busca a sustação dos protestos, o que se pretende é, tão somente, a suspensão dos efeitos de eventual protesto e a proibição de futuros protestos de títulos e anotações cuja dívida está relacionada no processo de recuperação judicial e, somente, poderá ser paga mediante procedimento específico, ou seja, o protesto ou apontamento não terá o condão de forçar o pagamento, todavia, poderá inviabilizar a recuperação da atividade empresarial.

Desse modo, deverão ser suspensos os efeitos eventuais protestos e não divulgar as informações de inscrições em órgãos de proteção ao crédito e vedar futuras inscrições e protestos de títulos.

Ressalta-se que não se trata de uma proteção simplesmente a empresa, mas sim à atividade produtiva e aos benefícios gerados por ela, mantendo e gerando empregos, circulando bens e serviços, recolhendo tributos e gerando riquezas.

VI – BEM ESSENCIAL – ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA

Os credores não sujeitos ao processo de recuperação judicial não poderão, durante o período de suspensão de 180 (cento e oitenta) dias (*stay period*), retirar bens essenciais à atividade da requerente, como máquinas, veículos, entre outros, sob pena de violação do 3º, do artigo 49, da Lei 11.101/2005:

§ 3º. Tratando-se de credor titular da posição de proprietário fiduciário de bens móveis ou imóveis, de arrendador mercantil, de proprietário ou promitente vendedor de imóvel cujos respectivos contratos contenham cláusula de irrevogabilidade ou irretratabilidade, inclusive em incorporações imobiliárias, ou de proprietário em contrato de venda com reserva de domínio, seu crédito não se submeterá aos efeitos da recuperação judicial e prevalecerão os direitos de propriedade sobre a coisa e as condições contratuais, observada a legislação respectiva, **não se permitindo, contudo, durante o prazo de suspensão a que se refere o § 4º do art. 6º desta Lei, a venda ou a retirada do estabelecimento do devedor dos bens de capital essenciais a sua atividade empresarial.**

Não obstante, “os bens de produção são móveis ou imóveis, indiferentemente, não somente a terra, mas também o dinheiro, sob a forma da moeda ou do crédito, pode ser empregado como capital produtivo”.⁸

Assim, é imperioso resguardar os bens de produção essenciais para a continuidade da atividade econômica e, por consequência, a proteção dos benefícios sociais e econômicos inerentes a elas, resguardando os empregos existentes e gerando novos postos de trabalho, recolhendo tributos, circulando bens e serviços e gerando riquezas, logo, cumprindo a sua função social.

No caso presente caso, a requerente possui os seguintes bens alienados fiduciariamente – máquinas e veículos:

1 - **Contrato BRDE RS 53.349** (Doc. 12) firmando com o Banco Regional do Desenvolvimento do Extremo Sul, onde constam como garantia fiduciária as seguintes máquinas:

- 01 (uma) central de ar comprimido, modelo SRP3100E, fabricada pela SCHULZ S/A;

⁸ COMPARATO, Fábio Konder. Direito Empresarial: estudos e pareceres. São Paulo: Saraiva, 1995, p 29 e 30.
www.fncadvocaciaempresarial.com.br

- 01 (uma) cabine de jateamento, com recup. semi-automático abrasivo, fabricada pela CMV Construções Mecânicas Ltda.;
- 01 (uma) cabine de pintura, modelo RO732, fabricada pela CMV Construções Mecânicas Ltda.;
- 01 (um) posicionador para soldagem de vigas, modelo BPVI-2000/2, fabricada pela BAMBOZZI Soldas Ltda.

2 - **Contrato n. 18.1591.690.000115-88** (Doc. 12) firmado com a Caixa Econômica Federal, onde foram alienadores fiduciariamente os seguintes veículos da requerente:

- Fiat/Siena – flex, 2010/10, placas IQY-1628, cor branca, chassi 8AP17202LA2127695, Renavam 00223885339;
- Toyota/Hilux SW4 SRV 4X4, 2012/12, placas ITH-2551, cor preta, chassi 8AJYY59G9C6502823, Renavam 00475246330;
- Honda/CR-V EXL, 2012/12, placas ITH-1292, cor preta, chassi 3HGRM2870CG50285, Renavam 300475032080.

A nossa Corte de Justiça Gaúcha entende que e as máquinas e os veículos, bens essenciais para o desenvolvimento da atividade empresarial, deverão permanecer à disposição da requerente durante o processo de recuperação judicial:

AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. CONTRATO GARANTIDO POR ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. BEM ESSENCIAL À ATIVIDADE EMPRESARIAL. APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DA PRESERVAÇÃO DA EMPRESA. MANUTENÇÃO DOS VEÍCULOS NA POSSE DA RECUPERANDA DURANTE O STAY PERIOD. MANUTENÇÃO DOS DESCONTOS NAS CONTAS BANCÁRIAS DA RECUPERANDA. [...] ESSENCIALIDADE DOS BENS E PERÍODO DE PROTEÇÃO - Nos termos do § 3º do artigo 49 da Lei nº. 11.101/05, de regra, os créditos objetos de contratos com garantia de alienação fiduciária não se sujeitam aos efeitos da recuperação judicial, tratando-se de créditos extraconcursais. Entretanto, nos casos em que os bens dados em garantia são essenciais à atividade da empresa, confere-se à empresa recuperanda a manutenção da posse de tais bens para utilização e implemento da atividade empresária. Contudo, a retenção dos bens, por força da exceção do art. 49, §3º, se dá apenas durante o stay period, estabelecido no §4º do artigo 6º e não durante toda a tramitação da recuperação judicial. Se trata, pois de uma exceção legal, pois ao mesmo tempo em que o legislador reconhece que a devedora não é a proprietária do bem, permite-lhe a continuidade de sua exploração por determinado tempo. In casu, pode-se concluir, sem resquício de dúvida, que os veículos (04 caminhões e 01 caminhonete), além do imóvel de matrícula nº 22.283, carroceria baú frigorífica e compressor industrial e empilhadeira, são essenciais à atividade da empresa, a qual atua no comércio atacadista de mercadorias em geral, com predominância na fabricação de papel A4, bem como na prestação de serviços de transporte rodoviário de produtos para terceiros. Portanto, em observância ao princípio da preservação da empresa insculpido no artigo 47 da Lei nº 11.101/2005, **a recuperanda deve ser mantida na posse dos veículos descritos na exordial da ação recuperacional (04 caminhões e 01 caminhonete)**, estabelecendo que o reconhecimento da essencialidade se dá apenas durante o período de suspensão do §4º do art.6º. [...] AGRAVO DE INSTRUMENTO PARCIALMENTE

CONHECIDO E, NA PARTE CONHECIDA, PARCIALMENTE PROVIDO. (Agravo de Instrumento, Nº 70083181412, Sexta Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Nilton Carpes da Silva, Julgado em: 23-07-2020).

E ainda:

AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO. CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO GARANTIDA POR ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. INDEFERIMENTO DA LIMINAR EM RAZÃO DO BEM SER ESSENCIAL À ATIVIDADE DA EMPRESA AGRAVADA, QUE SE ENCONTRA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL. SUSPENSÃO DA AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO, PELO PRAZO DE 180 (CENTO E OITENTA DIAS), QUE JÁ FOI DETERMINADA NA AÇÃO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL. NECESSIDADE, AINDA ASSIM, DE MANUTENÇÃO DA DECISÃO AGRAVADA. RECURSO DESPROVIDO. (TJSC, Agr. Instrumento n. 0020231-49.2016.8.24.0000, de Otacílio Costa, rel. Des. Jânio Machado, Quinta Câmara de D. Comercial, j. 28-07-2016).

Da mesma forma:

É cediço que, conforme preceitua o § 3º do artigo 49 da Lei 11.101/2005, o bem objeto de contrato bancário com garantia fiduciária não se submete ao plano de recuperação judicial, prevalecendo o direito de propriedade sobre a coisa e as condições contratuais. **No entanto, esse dispositivo legal diz que, em se tratando de bem de capital essencial a atividade empresarial, como no presente caso, resta vedada sua venda ou sua retirada do estabelecimento do devedor, durante o prazo de suspensão tratado no § 4º do art. 6º do mesmo Diploma Legal. RECURSO IMPROVIDO.** (agravo de instrumento n. 2013.068684-8, de Trombudo Central, relator o juiz Guilherme Nunes Born, j. em 8.5.2014).

Por isso, deverá ser impedida a retirada de bens essenciais à atividade da requerente – máquinas e veículos acima descritos.

VII – CONTINUIDADE DO FORNECIMENTO DE SERVIÇOS ESSENCIAIS (GÁS, ENERGIA, ÁGUA)

Com o protocolo do pedido de recuperação judicial, todos os débitos sujeitos deverão compor a relação de credores e serem satisfeitos, tão somente, na forma estipulada no plano a ser apreciado em momento oportuno.

Todavia, diante da falta de pagamento dos débitos anteriores ao presente pedido, por cautela, pugna a este respeitadíssimo juízo a determinação de manutenção da prestação de serviços essenciais, como: água e energia elétrica.

O entendimento jurisprudencial pátrio é pacífico quanto a manutenção do fornecimento de serviços essenciais, cumprindo transcrever as seguintes ementas:

Do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul:

AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. AÇÃO CAUTELAR INOMINADA. LIMINAR. GARANTIA DE FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA. MANUTENÇÃO. I. A recuperação judicial tem o intuito de propiciar ao devedor a superação das dificuldades econômico-financeiras, visando à preservação da empresa e evitando os negativos reflexos sociais e econômicos que o encerramento das atividades empresariais poderia causar. Princípio da preservação da empresa. Inteligência do art. 47, da Lei nº 11.101/2005. [...]. **Deve ser garantido o fornecimento de energia elétrica, por se tratar de serviço essencial, de modo a viabilizar a manutenção da empresa recuperanda e fazer cumprir os objetivos da Lei nº 11.101/2005.** NEGADO SEGUIMENTO AO AGRAVO, EM DECISÃO MONOCRÁTICA. (Agravado de Instrumento Nº 70064645237, Quinta Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Jorge André Pereira Gailhard, Julgado em 08/05/2015). (TJ-RS - AI: 70064645237 RS, Relator: Jorge André Pereira Gailhard, Data de Julgamento: 08/05/2015, Quinta Câmara Cível, Data de Publicação: Diário da Justiça do dia 13/05/2015).

Nesse sentido, o egrégio Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo já decidiu:

RECUPERAÇÃO JUDICIAL - **Fornecimento de energia elétrica - Continuidade da prestação dos serviços de fornecimento** - Distinção entre débitos novos e antigos - **Continuidade da prestação do serviço condicionada ao pagamento pontual das contas vincendas e vencidas, desde a data do pedido de recuperação judicial** Precedente da Câmara Reservada - Recurso (Agravado de Instrumento n.º 035797-18.2014.8.26.0000, 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial do TJSP, rela. Des. Lúcia Araújo Bisogni, j. em 19.05.2014).

Destarte, necessário se faz a manutenção dos fornecimentos de energia elétrica e de água, serviços essenciais para a continuidade das atividades das empresas.

Seguem os dados para comunicação das empresas responsáveis pelos fornecimentos dos serviços:

- a) RGE - Rio Grande Energia – Av. Gen. Flores da Cunha, 903 - Sala 125 - Vila Eunice Velha, Cachoeirinha - RS, 94910-000;
- b) CORSAN - Companhia Riograndense de Saneamento - Avenida, R. Papa João XXIII, 558 - Vila Cachoeirinha, Cachoeirinha - RS, 94910-170.

VIII – REQUERIMENTOS FINAIS

ANTE O EXPOSTO, pugna-se a Vossa Excelência:

a) receber o presente pedido, nos termos do art. 52 da Lei 11.101/05, para **DEFERIR O PROCESSAMENTO** da recuperação judicial, mantendo as condições de pagamento originais do fornecedor essencial para a superação da crise econômico-financeira, conforme Item IV;

b) **DEFERIR** a tutela de urgência, visando à preservação da atividade empresarial, para:

b.1) **impedir futuras penhoras, via Bacen/JUD**, nas contas bancárias da empresa requerente;

b.2) **determinar** a manutenção do fornecimento de **energia elétrica e de água**, oficiando as empresas responsáveis pela prestação dos serviços para que **se abstenham de interromper o fornecimento (conforme Item VII)**;

b.3) **impedir a retirada das máquinas e veículos, bens essenciais à atividade das empresa (Item VI)**, tendo em vista a existência de credores não sujeitos, durante o período de suspensão de 180 dias, por força do art. 49, § 3º, da Lei n.º 11.101/05;

b.4) **suspender os efeitos de eventuais protestos** e ordenar a não divulgação das informações de **inscrições nos cadastros de proteção ao crédito** (SERASA, SPC, CCF, dentre outros), dos créditos sujeitos ao processo de recuperação.

c) deferir, diante do elevado valor das **custas iniciais** – R\$ 39.660,00 – o pagamento para após a aprovação do plano de recuperação judicial **ou**, sucessivamente, a divisão em 24 parcelas, nos moldes do art. 98, §6º, do CPC;

d) nomear o administrador judicial (art. 52, I);

e) ordenar o sigilo das informações contidas na Relação de Bens do Sócio e na Relação de Funcionários;

f) ordenar a suspensão de todas as ações ou execuções contra o devedor, na forma do art. 6º. (art. 52, III);

g) ordenar a intimação do Ministério Público e a comunicação por carta às Fazendas Públicas Federal e Estadual e Municipal (art. 52, V);

h) vindo aos autos o plano de recuperação, no prazo legal de 60 dias, requer seja ordenada a expedição do respectivo Edital de Comunicação, nos moldes do art. 53, parágrafo único;

i) havendo objeção, pugna-se pela convocação da assembleia geral de credores para deliberar sobre o plano de recuperação, com fulcro no art. 56;

j) dirimida a questão anterior ou na ausência de objeção, requer a **CONCESSÃO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, forte no art. 58;

k) por fim, cumpridas as obrigações vencidas, dentro do prazo de 2 (dois) anos contados da concessão da recuperação, pugna-se seja **DECRETADO O ENCERRAMENTO** da Recuperação Judicial, como prevê o art. 63 da Lei n. 11.101/2005.

Dá à causa o valor de R\$ 10.360.248,30 (dez milhões, trezentos e sessenta mil, duzentos e quarenta e oito reais com trinta centavos).

Nesses termos, pede deferimento.
Criciúma, 01 de outubro de 2020.

MAURI NASCIMENTO
OAB/SC 5.938

VILMAR COSTA
OAB/SC 14.256

CRISTIANO ANTUNES RECH
OAB/SC 35.889

- Segue anexo, NA SEQUÊNCIA DESTA PETIÇÃO, o **QUADRO RESUMO** do cumprimento dos requisitos legais, indicando a localização dos documentos apresentados.

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE(S): EIDT/CIRIEX COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE SISTEMAS DE ELEVAÇÃO LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 94.928.959/0001-35, localizada a Avenida Cruzeiro 741, Distrito Industrial, Cachoeirinha / RS – CEP 94930-615 – neste ato representada por SERGIO LUIZ EIDT, brasileiro, administrador de empresas, casado, portador do CPF n. 101.847.080-87 e do RG 1020241632, residente e domiciliado a Avenida das Hortênsias, 1770, apartamento 303, Centro, Gramado RS – CEP 95670-000.

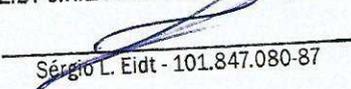
OUTORGADOS: FERREIRA, NASCIMENTO & COSTA ADVOCACIA EMPRESARIAL, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 08.326.685/0001-72 e na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção de Santa Catarina, sob o nº 732/2002, com sede na Avenida Nereu Ramos, nº 871, em Sombrio, CEP 88.960-000, Estado de Santa Catarina, e na Rua Martinho Lutero, nº 90, Pinheirinho, Criciúma/SC, CEP 88.804-470, e-mail: controladoria@fncadvocaciaempresarial.com.br, por seus sócios **EVERALDO JOÃO FERREIRA**, brasileiro, solteiro, CPF 064.166.409-53, advogado inscrito na OAB/SC sob nº 1.967, OAB/RS nº 63.003-A, **MAURI NASCIMENTO**, brasileiro, casado, CPF 448.646.639-04, advogado inscrito na OAB/SC sob o nº 5.938 e OAB/RS nº 64.237-A e **VILMAR COSTA**, brasileiro, casado, CPF 760.942.940-68, advogado inscrito na OAB/SC sob o nº 14.256 e **GRAZIELA LEOPARDI MEDEIROS**, brasileira, solteira, CPF 984.122.649-91, advogada inscrita na OAB/SC 19.408, **RODRIGO MARCELINO DE CARVALHO**, brasileiro, solteiro, CPF 026.359.089-58, advogado inscrito na OAB/SC sob o nº 19.970, **JULIANO CESAR MINOTTO**, brasileiro, casado, CPF 017.031.819-21, advogado inscrito na OAB/SC sob o nº 20.989, **IVANGELA COLARES MACHADO DE FREITAS**, brasileira, casada, CPF 036.860.529-97, advogada inscrita na OAB/SC sob o nº 25.879, **CAMILA CERVO DE SOUZA MACHADO**, brasileira, casada, CPF 035.474.039-36, advogada inscrita na OAB/SC sob o nº 27.481, **JOSÉ VALÉRIO MADERS**, brasileiro, casado, CPF 915.502.620-68, advogado, inscrito na OAB/SC 27.698, **MARIANA KUNTZ SILVA**, brasileira, solteira, CPF 049.391.659-81, advogada, inscrita na OAB/SC 29.865, **ALCEMIR CÉSAR GOULART**, brasileiro, casado, CPF 311.658.939-91, advogado inscrito na OAB/SC sob o nº 35.422, **RENATA FOGAÇA DE SOUZA**, brasileira, casada, CPF 080.373.749-12, advogada inscrita na OAB/SC 39.297, **LUANA TEODORO LINEMBURG**, brasileira, solteira, CPF 084.605.179-69, advogada, inscrita na OAB/SC 40.404, **LIZIANE SOUSA DE FRANÇA**, brasileira, solteira, CPF 006.581.800-88, advogada, inscrita na OAB/SC 42.231-A, OAB/RS 76.928, **JOÃO MANOEL NUNES DA SILVA**, brasileiro, solteiro, CPF 079.557.519-06, advogado, inscrito na OAB/SC 42.534, **BRUNA MACHADO ZANELA**, brasileira, solteira, CPF 068.754.069-00, advogada inscrita na OAB/SC 47.659, **ELVES DE BEM CRESCÊNCIO**, brasileiro, solteiro, CPF 082.487.659-89, advogado, inscrito na OAB/SC 54.360, **NATHALIA FLORES DE OLIVEIRA**, brasileira, solteira, CPF 089.400.849-85, advogada inscrita na OAB/SC 55.735, **CÁSSIO RAMOS PEREIRA**, brasileiro, solteiro, CPF 024.081.170-46, advogado inscrito na OAB/RS 110.884 e **CRISTIANO ANTUNES RECH**, brasileiro, solteiro, CPF 017.532.340-26, advogado inscrito na OAB/SC 35.889.

PODERES: O(a)(s) **OUTORGANTE(S)** nomeia(m) e constitui(em) os **OUTORGADOS** seus bastantes Procuradores com o fim de representá-lo(s), conjunta ou separadamente, independentemente da ordem de nomeação, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, com os poderes da cláusula *ad judicium*, podendo substabelecer, enfim, praticar todos os atos indispensáveis ao fiel cumprimento do presente e especialmente para **ajuizar ação de recuperação judicial**.

PODERES ESPECÍFICOS: O presente instrumento particular de procuração delega aos **OUTORGADOS** os poderes específicos de confessar, transigir, desistir, acordar, renunciar direitos, receber valores, dar e receber quitação, firmar compromissos, receber notificações, intimações, requerer medidas, sejam preliminares, preventivas ou outras quaisquer à defesa dos direitos e interesses do(a)(s) **OUTORGANTE(S)**.

Cachoeirinha / RS, 10 de setembro de 2020.

EIDT CIRIEX Com. Ind. Sist. Elev. Ltda.


Sérgio L. Eidt - 101.847.080-87

EIDT/CIRIEX COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE SISTEMAS DE ELEVAÇÃO LTDA.

QUADRO RESUMO DO CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS

ARTIGOS 1.071, VIII e 1.076, III, DO CÓDIGO CIVIL

Local	Documento apresentado	Exigência legal
DOC 1	Deliberação do titular para ajuizar ação de recuperação judicial.	Art. 1.071. Dependem da deliberação dos sócios, além de outras matérias indicadas na lei ou no contrato: VIII - o pedido de concordata. Art. 1.076. Ressalvado o disposto no art. 1.061 e no § 1o do art. 1.063, as deliberações dos sócios serão tomadas: III - pela maioria de votos dos presentes, nos demais casos previstos na lei ou no contrato, se este não exigir maioria mais elevada.

ARTIGO 48 DA LEI 11.101/05

Local	Documento apresentado	Exigência legal
DOC 2	Certidão da JUCISRS	Art. 48. Poderá requerer recuperação judicial o devedor que, no momento do pedido, exerça regularmente suas atividades há mais de 2 (dois) anos e que atenda aos seguintes requisitos, cumulativamente:
	Certidão Negativa de Falência, Concordata e Recuperação Judicial. Termo de Declaração de cumprimento da exigência legais.	I - não ser falido e, se o foi, estejam declaradas extintas, por sentença transitada em julgado, as responsabilidades daí decorrentes; II - não ter, há menos de 5 (cinco) anos, obtido concessão de recuperação judicial;
	Certidões Negativas Criminais	III - não ter, há menos de 5 (cinco) anos, obtido concessão de recuperação judicial com base no plano especial de que trata a Seção V deste Capítulo; V - não ter sido condenado ou não ter, como administrador ou sócio controlador, pessoa condenada por qualquer dos crimes previstos nesta Lei.

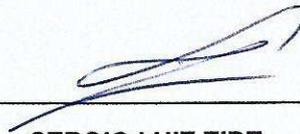
ARTIGO 51 DA LEI 11.101/05		
Local	Documento apresentado	Exigência legal
Item III da inicial	Histórico da empresa – razões da crise econômica.	I – a exposição das causas concretas da situação patrimonial do devedor e das razões da crise econômico-financeira;
DOC 3	Demonstrações contábeis – 2017, 2018, 2019 e de 2020 (especial para o pedido). Demonstrações de resultado. Relatório gerencial de fluxo de caixa e projeção.	II – as demonstrações contábeis relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais e as levantadas especialmente para instruir o pedido, confeccionadas com estrita observância da legislação societária aplicável e compostas obrigatoriamente de: a) balanço patrimonial; b) demonstração de resultados acumulados; c) demonstração do resultado desde o último exercício social; d) relatório gerencial de fluxo de caixa e de sua projeção;
DOC 4	Relação de Credores.	III – a relação nominal completa dos credores, inclusive aqueles por obrigação de fazer ou de dar, com a indicação do endereço de cada um, a natureza, a classificação e o valor atualizado do crédito, discriminando sua origem, o regime dos respectivos vencimentos e a indicação dos registros contábeis de cada transação pendente;
DOC 5	Relação Integral dos Empregados.	IV – a relação integral dos empregados, em que constem as respectivas funções, salários, indenizações e outras parcelas a que têm direito, com o correspondente mês de competência, e a discriminação dos valores pendentes de pagamento;
DOC 6	Certidão JUCISRS Contrato Social atualizado com indicação dos administradores.	V – certidão de regularidade do devedor no Registro Público de Empresas, o ato constitutivo atualizado e as atas de nomeação dos atuais administradores;
DOC 7	Relação de Bens particulares dos titulares.	VI – a relação dos bens particulares dos sócios controladores e dos administradores do devedor;

DOC 8	Extratos das contas bancárias.	VII – os extratos atualizados das contas bancárias do devedor e de suas eventuais aplicações financeiras de qualquer modalidade, inclusive em fundos de investimento ou em bolsas de valores, emitidos pelas respectivas instituições financeiras;
DOC 9	Certidões dos Cartórios de Protesto de Cachoeirinha.	VIII – certidões dos cartórios de protestos situados na comarca do domicílio ou sede do devedor e naquelas onde possui filial;
DOC 10	Relação de Ações Judiciais.	IX – a relação, subscrita pelo devedor, de todas as ações judiciais em que este figure como parte, inclusive as de natureza trabalhista, com a estimativa dos respectivos valores demandados.

DOC 1 – Deliberação do titular para ajuizar ação de recuperação judicial

ATA DE DELIBERAÇÃO

Aos 10 dias do mês de setembro de 2020, na sede da empresa **EIDT/CIRIEX COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE SISTEMAS DE ELEVAÇÃO LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 94.928.959/0001-35, localizada a Avenida Cruzeiro 741, Distrito Industrial, Cachoeirinha / RS – CEP 94930-615 – o representante legal, **SERGIO LUIZ EIDT**, brasileiro, administrador de empresas, casado, portador do CPF n. 101.847.080-87 e do RG 1020241632, residente e domiciliado a Avenida das Hortênsias, 1770, apartamento 303, Centro, Gramado / RS – CEP 95670-000 – em atenção aos artigos 1.071, VIII, e 1.076, III, do Código Civil, **DELIBERARA** ajuizar ação de Recuperação Judicial em favor da citada empresa. Nada mais a constar.



SERGIO LUIZ EIDT

DOC 2

- Certidão da JUCISRS;
- Termo de Declaração de cumprimento da exigência legais;
- Certidão Negativa de Falência, Concordata e Recuperação Judicial;
- Certidões Negativas Criminais.



Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantil - SINREM
 Governo do Estado do Rio Grande Do Sul
 Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo
 Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certidão Simplificada

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data de sua expedição.

Nome Empresarial: EIDT CIRIEX COMERCIO E INDUSTRIA DE SISTEMAS DE ELEVACAO LTDA
 Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA

Número de Identificação do Registro de Empresas - NIRE	CNPJ	Data de Arquivamento do Ato Constitutivo	Data de Início de Atividade
4320250660-1	94.928.959/0001-35	25/11/1992	08/11/1992

Endereço Completo:

AVENIDA CRUZEIRO 741 - BAIRRO DISTRITO INDUSTRIAL CEP 94930-615 - CACHOEIRINHA/RS

Objeto Social:

COMERCIO, REPRESENTACAO, PRODUCAO, IMPORTACAO E EXPORTACAO DE EQUIPAMENTOS DE ELEVACAO E TRANSPORTE DE CARGAS, SUAS PECAS DE REPOSICAO E SERVICOS CORRELATOS, INCLUSIVE ASSISTENCIA TECNICA, REALIZA TAMBEM PROJETO, MONTAGEM E INSTALACAO DE ESTRUTURAS METALICAS PARA EQUIPAMENTOS DE ELEVACAO DE CARGAS, TAIS COMO PONTES ROLANTES, PORTICOS E GUINDASTES GIRATORIOS.

Capital Social: R\$ 150.000,00 CENTO E CINQUENTA MIL REAIS	Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte NÃO (Lei Complementar nº123/06)	Prazo de Duração INDETERMINADO
Capital Integralizado: R\$ 150.000,00 CENTO E CINQUENTA MIL REAIS		

Sócio(s)/Administrador(es)

CPF/NIRE	Nome	Tér. Mandato	Participação	Função
101.847.080-87	SERGIO LUIZ EIDT	xxxxxxx	R\$ 150.000,00	SÓCIO / ADMINISTRADOR

Status: CADASTRADA

Situação: ATIVA

Último Arquivamento: 16/03/2020

Número: 7131925

Ato 002 - ALTERACAO
 Evento(s) 2247 - ALTERACAO DE CAPITAL SOCIAL
 051 - CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO
 2005 - SAIDA DE SOCIO/ADMINISTRADOR

Porto Alegre, 23 de Setembro de 2020 14:54

Filial(ais) nesta Unidade da Federação ou fora dela

Nire CNPJ Endereço

NADA MAIS#

Porto Alegre, 23 de Setembro de 2020 14:54

CARLOS GONÇALVES
 SECRETÁRIO GERAL

Certidão Simplificada Digital emitida pela JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL e certificada digitalmente. Se desejar confirmar a autenticidade desta certidão, acesse o site da JUCISRS (<http://jucisrs.rs.gov.br>) e clique em validar certidão. A certidão pode ser validada de duas formas:

- 1) Validação por envio de arquivo (upload)
- 2) Validação visual (digite o nº C200000830430 e visualize a certidão)

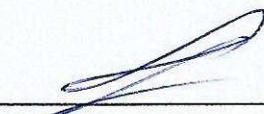


20/665.673-4

TERMO DE DECLARAÇÃO

SERGIO LUIZ EIDT, brasileiro, administrador de empresas, casado, portador do CPF n. 101.847.080-87 e do RG 1020241632, residente e domiciliado a Avenida das Hortênsias, 1770, apartamento 303, Centro, no Município de Gramado, Estado do Rio Grande do Sul – CEP 95670-000 – sócio da empresa **EIDT/CIRIEX COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE SISTEMAS DE ELEVAÇÃO LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 94.928.959/0001-35, localizada a Avenida Cruzeiro 741, Distrito Industrial, Cachoeirinha / RS – CEP 94930-615 – **DECLARA**, sob as penas da Lei, que a esta sociedade empresária **não é falida, não possui sócios controladores e/ou administradores condenados por crime falimentar e nunca obteve a concessão de recuperação judicial**, em qualquer das modalidades legais.

Cachoeirinha / RS, 10 de setembro de 2020.



SERGIO LUIZ EIDT



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PODER JUDICIÁRIO

SISTEMA THEMIS

CERTIDÃO JUDICIAL CÍVEL NEGATIVA

À vista dos registros constantes nos sistemas de Informática do Poder Judiciário do Estado do Rio Grande do Sul é expedida a presente certidão por não constar distribuição de ação falimentar, concordatária, recuperação judicial e extrajudicial em tramitação contra a seguinte parte interessada:

Eidt Ciriex Comércio e Industria de Sistemas de Elevação Ltda *****
CNPJ: 94.928.959/0001-35*****

Cachoeirinha, 22 de setembro de 2020, às 18h57min

OBSERVAÇÃO: Certidão expedida nos termos do §2º do art. 8º da Resolução 121/2010-CNJ. (Resolução disponível na internet no link: <http://www.cnj.jus.br/atos-administrativos/atos-da-presidencia/323-resolucoes/12239-resolucao-no-121-de-5-de-outubro-de-2010>)



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

DOCUMENTO ASSINADO POR

RIO GRANDE DO SUL PODER JUDICIARIO

DATA

22/09/2020 18h57min



Este é um documento eletrônico assinado digitalmente conforme Lei Federal nº 11.419/2006 de 19/12/2006, art. 1º, parágrafo 2º, inciso III.

Para conferência do conteúdo deste documento, acesse, na internet, o endereço <https://www.tjrs.jus.br/verificadocs> e digite o seguinte

número verificador: 0001084673007





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PODER JUDICIÁRIO

SISTEMA THEMIS

CERTIDÃO JUDICIAL CÍVEL NEGATIVA

À vista dos registros constantes nos sistemas de Informática do Poder Judiciário do Estado do Rio Grande do Sul é expedida a presente certidão por não constar distribuição de ação falimentar, concordatária, recuperação judicial e extrajudicial em tramitação contra a seguinte parte interessada:

EIDT CIRIEX COM E IND DE SISTEMAS DE ELEVACAO LTDA *****
CNPJ 94.928.959/0001-35*****

Porto Alegre, 22 de setembro de 2020, às 16h01min



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

DOCUMENTO ASSINADO POR

RIO GRANDE DO SUL PODER JUDICIARIO

DATA

22/09/2020 16h01min



Este é um documento eletrônico assinado digitalmente conforme Lei Federal nº 11.419/2006 de 19/12/2006, art. 1º, parágrafo 2º, inciso III.

Para conferência do conteúdo deste documento, acesse, na internet, o endereço <https://www.tjrs.jus.br/verificadocs> e digite o seguinte

número verificador: 0001084451027





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PODER JUDICIÁRIO

SISTEMA THEMIS

CERTIDÃO JUDICIAL CRIMINAL NEGATIVA

À vista dos registros constantes nos sistemas de Informática do Poder Judiciário do Estado do Rio Grande do Sul, observada a disposição do inciso LVII do art. 5º da Constituição Federal, é expedida a presente certidão por não constar condenação criminal com trânsito em julgado ou pena ativa contra a seguinte parte interessada:

EIDT CIRIEX COM E IND DE SISTEMAS DE ELEVACAO LTDA *****
CNPJ 94.928.959/0001-35*****

Porto Alegre, 22 de setembro de 2020, às 16h30min



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

DOCUMENTO ASSINADO POR

RIO GRANDE DO SUL PODER JUDICIARIO

DATA

22/09/2020 16h30min



Este é um documento eletrônico assinado digitalmente conforme Lei Federal nº 11.419/2006 de 19/12/2006, art. 1º, parágrafo 2º, inciso III.

Para conferência do conteúdo deste documento, acesse, na internet, o endereço <https://www.tjrs.jus.br/verificadocs> e digite o seguinte

número verificador: 0001084485479





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PODER JUDICIÁRIO

SISTEMA THEMIS

CERTIDÃO JUDICIAL CRIMINAL NEGATIVA

À vista dos registros constantes nos sistemas de Informática do Poder Judiciário do Estado do Rio Grande do Sul, observada a disposição do inciso LVII do art. 5º da Constituição Federal, é expedida a presente certidão por não constar condenação criminal com trânsito em julgado ou pena ativa contra a seguinte parte interessada:

Eidt Ciriex Comércio e Industria de Sistemas de Elevação Ltda *****
CNPJ: 94.928.959/0001-35*****

Cachoeirinha, 22 de setembro de 2020, às 18h54min

OBSERVAÇÃO: Certidão expedida nos termos do §2º do art. 8º da Resolução 121/2010-CNJ. (Resolução disponível na internet no link: <http://www.cnj.jus.br/atos-administrativos/atos-da-presidencia/323-resolucoes/12239-resolucao-no-121-de-5-de-outubro-de-2010>)



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

DOCUMENTO ASSINADO POR

RIO GRANDE DO SUL PODER JUDICIARIO

DATA

22/09/2020 18h54min



Este é um documento eletrônico assinado digitalmente conforme Lei Federal nº 11.419/2006 de 19/12/2006, art. 1º, parágrafo 2º, inciso III.

Para conferência do conteúdo deste documento, acesse, na internet, o endereço <https://www.tjrs.jus.br/verificadocs> e digite o seguinte

número verificador: 0001084671951





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO



COMARCA DE PORTO ALEGRE
1ª VARA DE EXECUÇÕES CRIMINAIS
Rua Márcio Veras Vidor (antiga Rua Celeste Gobato), 10 - CEP: 90110160
Fone: 51-3210-6500

CERTIDÃO:

CERTIFICO, usando a faculdade que me confere a lei e por haver sido requerido pela parte interessada, que revendo os registros de Execução Criminal a meu cargo, **não encontrei Processo de Execução Criminal nesta serventia**, contra **SERGIO LUIZ EIDT**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da Carteira de Identidade nº 1020241632 SSP/RS e CPF nº 101.847.080-87. O referido é verdade. Dou fé.

DOU FÉ.

Porto Alegre, 21 de setembro de 2020.

GEISA CHITOLINA
Escrivão Designada
1ª VEC POA

GEISA CRISTINA
SZEKUT
CHITOLINA:937
64634049

Assinado de forma digital por GEISA
CRISTINA SZEKUT
CHITOLINA:93764634049
DN: c=BR, o=ICP-Brasil,
ou=92702067000196, ou=Secretaria da
Receita Federal do Brasil - RFB,
ou=ARBANRISUL, ou=RFB e-CPF A3,
cn=GEISA CRISTINA SZEKUT
CHITOLINA:93764634049
Dados: 2020.09.23 16:05:42 -03'00'



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PODER JUDICIÁRIO

SISTEMA THEMIS

CERTIDÃO JUDICIAL CRIMINAL NEGATIVA

À vista dos registros constantes nos sistemas de Informática do Poder Judiciário do Estado do Rio Grande do Sul, observada a disposição do inciso LVII do art. 5º da Constituição Federal, é expedida a presente certidão por não constar condenação criminal com trânsito em julgado ou pena ativa contra a seguinte parte interessada:

Sergio Luiz Eidt *****
sexo masculino, vivo, cor branca, casado, *****
RG 1020241632/RS, CPF 10184708087, brasileiro nato, *****
nascido em 19/08/1953, *****
em Sao Leopoldo Rs, RS - Brasil, *****
filho de *****
Alda Hasta Jung, *****
Alfredo Jose Eidt *****

Cachoeirinha, 22 de setembro de 2020, às 18h55min

OBSERVAÇÃO: Certidão expedida nos termos do §2º do art. 8º da Resolução 121/2010-CNJ. (Resolução disponível na internet no link: <http://www.cnj.jus.br/atos-administrativos/atos-da-presidencia/323-res-olucoes/12239-resolucao-no-121-de-5-de-outubro-de-2010>)



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

DOCUMENTO ASSINADO POR

RIO GRANDE DO SUL PODER JUDICIARIO

DATA

22/09/2020 18h55min



Este é um documento eletrônico assinado digitalmente conforme Lei Federal nº 11.419/2006 de 19/12/2006, art. 1º, parágrafo 2º, inciso III.

Para conferência do conteúdo deste documento, acesse, na internet, o endereço <https://www.tjrs.jus.br/verificadocs> e digite o seguinte

número verificador: 0001084672435





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PODER JUDICIÁRIO

SISTEMA THEMIS

CERTIDÃO JUDICIAL CRIMINAL NEGATIVA

À vista dos registros constantes nos sistemas de Informática do Poder Judiciário do Estado do Rio Grande do Sul, observada a disposição do inciso LVII do art. 5º da Constituição Federal, é expedida a presente certidão por não constar condenação criminal com trânsito em julgado ou pena ativa contra a seguinte parte interessada:

SERGIO LUIZ EIDT *****
sexo masculino, vivo, cor branca, casado,*****
RG 1020241632/RS, CPF 10184708087, brasileiro nato,*****
nascido em 19/08/1953,*****
em Sao Leopoldo Rs, RS - Brasil,*****
filho de*****
Alda Hasta Jung,*****
Alfredo Jose Eidt*****

Porto Alegre, 22 de setembro de 2020, às 16h31min



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

DOCUMENTO ASSINADO POR

RIO GRANDE DO SUL PODER JUDICIARIO

DATA

22/09/2020 16h31min



Este é um documento eletrônico assinado digitalmente conforme Lei Federal nº 11.419/2006 de 19/12/2006, art. 1º, parágrafo 2º, inciso III.

Para conferência do conteúdo deste documento, acesse, na internet, o endereço <https://www.tjrs.jus.br/verificadocs> e digite o seguinte

número verificador: 0001084500824

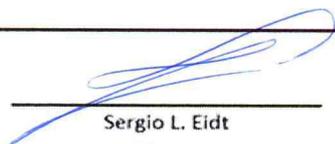


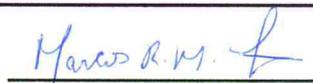
DOC 3

- Demonstrações contábeis e Demonstrações de resultado – 2017, 2018, 2019 e de 2020 (especial para o pedido);
- Relatório gerencial de fluxo de caixa e projeção.

EIDT CIRIEX COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE SISTEMAS DE ELEVAÇÃO LTDA
 CNPJ: 94.928.959/0001-35 IE: 177/0196665
 BALANÇO PATRIMONIAL E DEMONST. DO RESULTADO

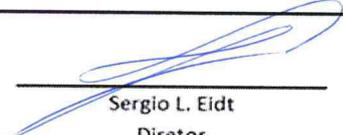
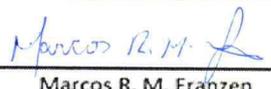
<u>Balanco Patrimonial</u>	<u>2016</u>		<u>2017</u>	
ATIVO	13.435.253,87		17.175.309,28	
ATIVO CIRCULANTE	6.554.157,74	D	10.752.820,80	D
DISPONIVEL	71.270,78	D	176.031,85	D
CREDITOS	1.846.752,95	D	3.314.202,52	D
ESTOQUES	4.593.340,71	D	7.189.704,34	D
DESPESAS ANTECIPADAS	28.507,47	D	50.207,26	D
DEPOSITOS JUDICIAIS	14.285,83	D	22.674,83	D
ATIVO NAO CIRCULANTE	6.881.096,13	D	6.422.488,48	D
INVESTIMENTOS	75.816,32	D	88.841,61	D
IMOBILIZADO	8.999.466,84	D	8.866.997,82	D
(-) DEPRECIACAO ACUMULADA	2.231.031,48	C	2.563.050,06	C
INTANGIVEL	36.844,45	D	29.699,11	D
PASSIVO	13.435.253,87	C	17.175.309,28	C
PASSIVO CIRCULANTE	7.066.896,81	C	10.279.440,11	C
FORNECEDORES	1.601.837,03	C	2.632.175,33	C
EMPRESTIMOS E FINANCIAMENTOS	2.429.871,25	C	2.443.327,53	C
LIMITES E CAIXAS RESERVA	17.563,45	C	19.479,98	C
LEASING/CONSORCIO/FINANC.	6.263,20	C	6.263,20	C
OBRIGACOES TRABALHISTAS	499.118,04	C	353.110,16	C
OBRIGACOES FISCAIS/TRIBUTARIAS	660.821,40	C	949.281,95	C
APROPRIACOES FERIAS E DECIMO T	362.890,88	C	294.504,67	C
PARCELAMENTOS - CP	411.681,42	C	1.294.366,15	C
ADIANTAMENTOS RECEBIDOS	568.790,80	C	2.098.384,92	C
CREDORES DIVERSOS	508.059,34	C	188.546,22	C
PASSIVO NAO CIRCULANTE	6.365.685,34	C	7.120.950,90	C
EMPRESTIMOS	5.100.966,29	C	5.086.528,88	C
PARCELAMENTOS - LP	685.719,23	C	1.068.212,16	C
CREDITO DE SOCIOS - MUTUOS	578.999,82	C	966.209,86	C
PATRIMONIO LIQUIDO	2.671,72	C	(225.081,73)	D
CAPITAL SOCIAL	150.000,00	C	150.000,00	C
AJUSTE AVALIACAO PATRIMONIAL	3.335.556,68	C	3.335.556,68	C
LUCROS OU PREJUIZO ACUMULADOS	3.482.884,96	D	3.710.638,41	D


 Sergio L. Eidt
 Diretor
 CPF 101.847.080-87


 Marcos R. M. Franzen
 Contabilista Responsável
 CRC-RS 093160/O-0

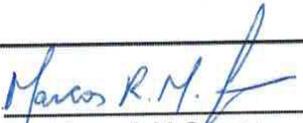
EIDT CIRIEX COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE SISTEMAS DE ELEVAÇÃO LTDA
 CNPJ: 94.928.959/0001-35 IE: 177/0196665
 BALANÇO PATRIMONIAL E DEMONST. DO RESULTADO

<u>Demonst. Resultado Exercício</u>	<u>2016</u>		<u>2017</u>	
<u>RECEITA BRUTA VENDAS E SERVIÇO</u>	<u>12.077.085,59</u>	C	<u>14.966.182,09</u>	C
RECEITAS BRUTA DE VENDAS	11.841.174,54	C	14.695.817,90	C
PRESTACAO DE SERVICOS	235.911,05	C	270.364,19	C
<u>(-) DEDUCOES DA RECEITA BRUTA</u>	<u>(2.311.339,49)</u>	D	<u>(3.056.575,85)</u>	D
DEVOLUCOES DE VENDAS	(127.966,58)	D	(75.399,45)	D
IMPOSTOS DIRETOS S/VENDAS	(2.183.372,91)	D	(2.981.176,40)	D
<u>= RECEITA LIQUIDA</u>	<u>9.765.746,10</u>	C	<u>11.909.606,24</u>	C
<u>(-) CUSTOS</u>	<u>(8.050.020,17)</u>	D	<u>(7.614.135,57)</u>	D
CUSTOS DE PRODUTOS VENDIDOS	(8.023.892,62)	D	(7.548.494,94)	D
CUSTO DE SERVICOS PRESTADOS	(26.127,55)	D	(65.640,63)	D
<u>= LUCRO BRUTO</u>	<u>1.715.725,93</u>	C	<u>4.295.470,67</u>	C
<u>(-) DESPESAS OPERACIONAIS</u>	<u>(4.966.075,75)</u>	D	<u>(4.512.429,09)</u>	D
<u>DESPESAS COM VENDAS</u>	<u>(1.091.151,77)</u>	D	<u>(844.097,14)</u>	D
DESPESAS COM PESSOAL - VENDAS	(708.238,96)	D	(588.878,98)	D
DESPESAS PUBLICITARIAS	(207.493,81)	D	(63.802,40)	D
DESPESAS COMERCIAIS FIXAS	(89.055,87)	D	(118.793,82)	D
TRANSFERENCIA PARA CUSTO	(86.363,13)	D	(72.621,94)	D
<u>DESPESAS ADMINISTRATIVAS</u>	<u>(1.372.175,70)</u>	D	<u>(1.029.361,34)</u>	D
DESPESAS COM PESSOAL - ADM	(906.984,09)	D	(671.382,07)	D
DESPESAS ADM FIXAS	(303.458,54)	D	(234.985,33)	D
OUTRAS DESPESAS	(59.739,86)	D	(18.936,77)	D
(+) TRANSFERENCIA DE CUSTOS	(101.993,21)	D	(104.057,17)	D
<u>DESPESAS FINANCEIRAS</u>	<u>(2.623.927,31)</u>	D	<u>(2.747.496,44)</u>	D
<u>(+) RECEITAS FINANCEIRAS</u>	<u>121.179,03</u>	C	<u>108.525,83</u>	C
<u>= RESULTADO OPERACIONAL</u>	<u>(3.250.349,82)</u>	D	<u>(216.958,42)</u>	D
<u>NÃO DEDUTÍVEL</u>	<u>(27.794,43)</u>	D	<u>(11.062,03)</u>	D
DESPESAS NAO DEDUTIVEIS	(62.529,71)	D	(17.910,19)	D
OUTRAS RECEITAS	34.735,28	C	33.145,75	C
PERDA CAPITAL C/ IMOBILIZADO			(26.297,59)	D
<u>= RECEITA ANTES DE IR/CSLL</u>	<u>(3.278.144,25)</u>	D	<u>(228.020,45)</u>	D
<u>'= RESULTADO L/P DO EXERCICIO</u>	<u>(3.278.144,25)</u>	D	<u>(228.020,45)</u>	D

 Sergio L. Eidt Diretor CPF 101.847.080-87	 Marcos R. M. Franzen Contabilista Responsável CRC-RS 093160/O-0
--	---

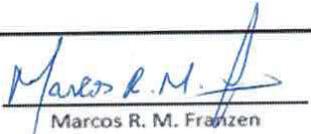
EIDT CIRIEX COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE SISTEMAS DE ELEVAÇÃO LTDA
 CNPJ: 94.928.959/0001-35 IE: 177/0196665
 BALANÇO PATRIMONIAL E DEMONST. DO RESULTADO

<u>Balanco Patrimonial</u>	<u>2017</u>		<u>2018</u>	
ATIVO	17.175.309,28	D	14.174.795,19	D
ATIVO CIRCULANTE	10.752.820,80	D	8.121.889,52	D
DISPONIVEL	176.031,85	D	403.765,52	D
CREDITOS	3.314.202,52	D	2.155.496,96	D
ESTOQUES	7.189.704,34	D	5.482.751,25	D
DESPESAS ANTECIPADAS	50.207,26	D	70.686,79	D
DEPOSITOS JUDICIAIS	22.674,83	D	9.189,00	D
ATIVO NAO CIRCULANTE	6.422.488,48	D	6.052.905,67	D
REALIZAVEL A LONGO PRAZO			9.262,83	D
INVESTIMENTOS	88.841,61	D	49.200,16	D
IMOBILIZADO	8.866.997,82	D	8.839.775,95	D
(-) DEPRECIACAO ACUMULADA	2.563.050,06	C	2.868.767,30	C
INTANGIVEL	29.699,11	D	23.434,03	D
PASSIVO	17.175.309,28	C	14.174.795,19	C
PASSIVO CIRCULANTE	10.279.440,11	C	10.414.119,18	C
FORNECEDORES	2.632.175,33	C	1.765.632,13	C
EMPRESTIMOS E FINANCIAMENTOS	2.443.327,53	C	2.424.295,70	C
LIMITES E CAIXAS RESERVA	19.479,98	C	-	
LEASING/CONSORCIO/FINANC.	6.263,20	C	-	
OBRIGACOES TRABALHISTAS	353.110,16	C	402.701,99	C
OBRIGACOES FISCAIS/TRIBUTARIAS	949.281,95	C	2.199.917,86	C
APROPRIACOES FERIAS E DECIMO T	294.504,67	C	273.434,91	C
PARCELAMENTOS - CP	1.294.366,15	C	980.655,40	C
ADIANTAMENTOS RECEBIDOS	2.098.384,92	C	2.090.691,47	C
CREDORES DIVERSOS	188.546,22	C	276.789,72	C
PASSIVO NAO CIRCULANTE	7.120.950,90	C	8.429.109,53	C
EMPRESTIMOS	5.086.528,88	C	4.919.809,82	C
PARCELAMENTOS - LP	1.068.212,16	C	2.069.098,47	C
CREDITO DE SOCIOS - MUTUOS	966.209,86	C	1.440.201,24	C
PATRIMONIO LIQUIDO	(225.081,73)	D	(4.668.433,52)	D
CAPITAL SOCIAL	150.000,00	C	150.000,00	C
AJUSTE AVALIACAO PATRIMONIAL	3.335.556,68	C	3.335.556,68	C
LUCROS OU PREJUIZO ACUMULADOS	3.710.638,41	D	8.153.990,20	D

 Sergio L. Eidt Diretor CPF 101.847.080-87	 Marcos R. M. Franzen Contabilista Responsável CRC-RS 093160/O-0
--	--

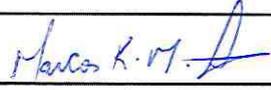
EIDT CIRIEX COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE SISTEMAS DE ELEVAÇÃO LTDA
 CNPJ: 94.928.959/0001-35 IE: 177/0196665
 BALANÇO PATRIMONIAL E DEMONST. DO RESULTADO

<u>Demonst. Resultado Exercício</u>	<u>2017</u>		<u>2018</u>	
<u>RECEITA BRUTA VENDAS E SERVIÇO</u>	<u>14.966.182,09</u>	C	<u>17.980.007,97</u>	C
RECEITAS BRUTA DE VENDAS	14.695.817,90	C	17.708.785,46	C
PRESTACAO DE SERVICOS	270.364,19	C	271.222,51	C
<u>(-) DEDUCOES DA RECEITA BRUTA</u>	<u>(3.056.575,85)</u>	D	<u>(4.410.104,05)</u>	D
DEVOLUCOES DE VENDAS	(75.399,45)	D	(1.136.038,66)	D
IMPOSTOS DIRETOS S/VENDAS	(2.981.176,40)	D	(3.274.065,39)	D
<u>= RECEITA LIQUIDA</u>	<u>11.909.606,24</u>	C	<u>13.569.903,92</u>	C
<u>(-) CUSTOS</u>	<u>(7.614.135,57)</u>	D	<u>(12.923.292,36)</u>	D
CUSTOS DE PRODUTOS VENDIDOS	(7.548.494,94)	D	(12.869.216,51)	D
CUSTO DE SERVICOS PRESTADOS	(65.640,63)	D	(54.075,85)	D
<u>= LUCRO BRUTO</u>	<u>4.295.470,67</u>	C	<u>646.611,56</u>	C
<u>(-) DESPESAS OPERACIONAIS</u>	<u>(4.512.429,09)</u>	D	<u>(5.232.237,96)</u>	D
<u>DESPESAS COM VENDAS</u>	<u>(844.097,14)</u>	D	<u>(946.016,63)</u>	D
DESPESAS COM PESSOAL - VENDAS	(588.878,98)	D	(666.810,20)	D
DESPESAS PUBLICITARIAS	(63.802,40)	D	(121.599,93)	D
DESPESAS COMERCIAIS FIXAS	(118.793,82)	D	(85.699,43)	D
TRANSFERENCIA PARA CUSTO	(72.621,94)	D	(71.907,07)	D
<u>DESPESAS ADMINISTRATIVAS</u>	<u>(1.029.361,34)</u>	D	<u>(943.227,43)</u>	D
DESPESAS COM PESSOAL - ADM	(671.382,07)	D	(667.117,32)	D
DESPESAS ADM FIXAS	(234.985,33)	D	(161.138,31)	D
OUTRAS DESPESAS	(18.936,77)	D	(24.057,91)	D
(+) TRANSFERENCIA DE CUSTOS	(104.057,17)	D	(90.913,89)	D
<u>DESPESAS FINANCEIRAS</u>	<u>(2.747.496,44)</u>	D	<u>(3.442.933,46)</u>	D
<u>(+) RECEITAS FINANCEIRAS</u>	<u>108.525,83</u>	C	<u>99.939,56</u>	C
<u>= RESULTADO OPERACIONAL</u>	<u>(216.958,42)</u>	D	<u>(4.585.626,40)</u>	D
<u>NÃO DEDUTÍVEL</u>	<u>(11.062,03)</u>	D	<u>142.274,61</u>	C
DESPESAS NAO DEDUTIVEIS	(17.910,19)	D	(20.929,80)	D
OUTRAS RECEITAS	33.145,75	C	163.451,11	C
PERDA CAPITAL C/ IMOBILIZADO	(26.297,59)	D	(246,70)	D
<u>= RECEITA ANTES DE IR/CSLL</u>	<u>(228.020,45)</u>	D	<u>(4.443.351,79)</u>	D
<u>'= RESULTADO L/P DO EXERCICIO</u>	<u>(228.020,45)</u>	D	<u>(4.443.351,79)</u>	D

 Sergio L. Eidt Diretor CPF 101.847.080-87	 Marcos R. M. Franzen Contabilista Responsável CRC-RS 093160/O-0
--	--

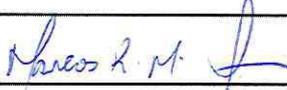
EIDT CIRIEX COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE SISTEMAS DE ELEVAÇÃO LTDA
 CNPJ: 94.928.959/0001-35 IE: 177/0196665
 BALANÇO PATRIMONIAL E DEMONST. DO RESULTADO

<u>Balanco Patrimonial</u>	<u>2018</u>		<u>2019</u>	
ATIVO	14.174.795,19	D	13.580.847,63	D
ATIVO CIRCULANTE	8.121.889,52	D	7.793.109,93	D
DISPONIVEL	403.765,52	D	250.210,65	D
CREDITOS	2.155.496,96	D	1.627.467,38	D
ESTOQUES	5.482.751,25	D	5.895.430,73	D
DESPESAS ANTECIPADAS	70.686,79	D	20.001,17	D
DEPOSITOS JUDICIAIS	9.189,00	D	-	
ATIVO NAO CIRCULANTE	6.052.905,67	D	5.787.737,70	D
REALIZAVEL A LONGO PRAZO	9.262,83	D	6.677,91	D
INVESTIMENTOS	49.200,16	D	67.779,93	D
IMOBILIZADO	8.839.775,95	D	8.774.934,59	D
(-) DEPRECIACAO ACUMULADA	2.868.767,30	C	3.089.937,35	C
INTANGIVEL	23.434,03	D	28.282,62	D
PASSIVO	14.174.795,19	C	13.580.847,63	C
PASSIVO CIRCULANTE	10.414.119,18	C	13.117.578,32	C
FORNECEDORES	1.765.632,13	C	1.597.034,62	C
EMPRESTIMOS E FINANCIAMENTOS	2.424.295,70	C	1.924.286,39	C
LIMITES E CAIXAS RESERVA	-		-	
LEASING/CONSORCIO/FINANC.	-		-	
OBRIGACOES TRABALHISTAS	402.701,99	C	374.892,60	C
OBRIGACOES FISCAIS/TRIBUTARIAS	2.199.917,86	C	3.683.700,50	C
APROPRIACOES FERIAS E DECIMO T	273.434,91	C	250.609,27	C
PARCELAMENTOS - CP	980.655,40	C	1.729.784,53	C
ADIANTAMENTOS RECEBIDOS	2.090.691,47	C	3.095.382,30	C
CREDORES DIVERSOS	276.789,72	C	461.888,11	C
PASSIVO NAO CIRCULANTE	8.429.109,53	C	7.820.040,35	C
EMPRESTIMOS	4.919.809,82	C	4.299.812,48	C
PARCELAMENTOS - LP	2.069.098,47	C	1.815.482,91	C
CREDITO DE SOCIOS - MUTUOS	1.440.201,24	C	1.704.744,96	C
PATRIMONIO LIQUIDO	(4.668.433,52)	D	(7.356.771,04)	D
CAPITAL SOCIAL	150.000,00	C	150.000,00	C
AJUSTE AVALIACAO PATRIMONIAL	3.335.556,68	C	3.335.556,68	C
LUCROS OU PREJUIZO ACUMULADOS	8.153.990,20	D	10.842.327,72	D

 Sergio L. Eidt Diretor CPF 101.847.080-87	 Marcos R. M. Franzen Contabilista Responsável CRC-RS 093160/O-0
--	---

EIDT CIRIEX COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE SISTEMAS DE ELEVAÇÃO LTDA
 CNPJ: 94.928.959/0001-35 IE: 177/0196665
 BALANÇO PATRIMONIAL E DEMONST. DO RESULTADO

<u>Demonst. Resultado Exercício</u>	<u>2018</u>	<u>2019</u>
RECEITA BRUTA VENDAS E SERVIÇO	17.980.007,97 C	14.292.440,15 C
RECEITAS BRUTA DE VENDAS	17.708.785,46 C	13.882.920,83 C
PRESTACAO DE SERVICOS	271.222,51 C	409.519,32 C
(-) DEDUCOES DA RECEITA BRUTA	(4.410.104,05) D	(3.213.385,49) D
DEVOLUCOES DE VENDAS	(1.136.038,66) D	(475.806,35) D
IMPOSTOS DIRETOS S/VENDAS	(3.274.065,39) D	(2.737.579,14) D
= RECEITA LIQUIDA	13.569.903,92 C	11.079.054,66 C
(-) CUSTOS	(12.923.292,36) D	(8.977.344,02) D
CUSTOS DE PRODUTOS VENDIDOS	(12.869.216,51) D	(8.960.081,02) D
CUSTO DE SERVICOS PRESTADOS	(54.075,85) D	(17.263,00) D
= LUCRO BRUTO	646.611,56 C	2.101.710,64 C
(-) DESPESAS OPERACIONAIS	(5.232.237,96) D	(4.792.817,78) D
DESPESAS COM VENDAS	(946.016,63) D	(978.445,32) D
DESPESAS COM PESSOAL - VENDAS	(666.810,20) D	(701.082,48) D
DESPESAS PUBLICITARIAS	(121.599,93) D	(101.064,44) D
DESPESAS COMERCIAIS FIXAS	(85.699,43) D	(96.281,55) D
TRANSFERENCIA PARA CUSTO	(71.907,07) D	(80.016,85) D
DESPESAS ADMINISTRATIVAS	(943.227,43) D	(1.045.749,50) D
DESPESAS COM PESSOAL - ADM	(667.117,32) D	(691.003,80) D
DESPESAS ADM FIXAS	(161.138,31) D	(191.118,66) D
OUTRAS DESPESAS	(24.057,91) D	(69.527,32) D
(+) TRANSFERENCIA DE CUSTOS	(90.913,89) D	(94.099,72) D
DESPESAS FINANCEIRAS	(3.442.933,46) D	(2.881.580,20) D
(+) RECEITAS FINANCEIRAS	99.939,56 C	112.957,24 C
= RESULTADO OPERACIONAL	(4.585.626,40) D	(2.691.107,14) D
NÃO DEDUTÍVEL	142.274,61 C	2.769,62 C
DESPESAS NAO DEDUTIVEIS	(20.929,80) D	(43.188,55) D
OUTRAS RECEITAS	163.451,11 C	45.958,17 C
PERDA CAPITAL C/ IMOBILIZADO	(246,70) D	- D
= RESULTADO ANTES DE IR/CSLL	(4.443.351,79) D	(2.688.337,52) D
'= RESULTADO L/P DO EXERCICIO	(4.443.351,79) D	(2.688.337,52) D

 Sergio L. Eid Diretor CPF 101.847.080-87	 Marcos R. M. Franzen Contabilista Responsável CRC-RS 093160/O-0
---	---

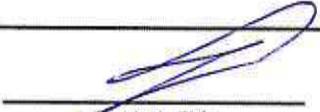
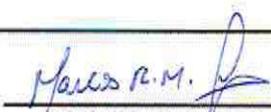
EIDT CIRIEX COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE SISTEMAS DE ELEVAÇÃO LTDA

CNPJ: 94.928.959/0001-35

IE: 177/0196665

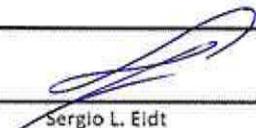
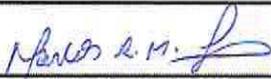
BALANÇO PATRIMONIAL E DEMONST. DO RESULTADO

<u>Balanco Patrimonial</u>	<u>2019</u>		<u>2020 1º semestre</u>	
ATIVO	<u>13.580.847,63</u>	D	<u>10.446.455,00</u>	D
ATIVO CIRCULANTE	<u>7.793.109,93</u>	D	<u>4.798.379,04</u>	D
DISPONIVEL	250.210,65	D	(16.063,46)	C
CREDITOS	1.627.467,38	D	1.545.891,50	D
ESTOQUES	5.895.430,73	D	3.236.187,32	D
DESPESAS ANTECIPADAS	20.001,17	D	32.363,68	D
DEPOSITOS JUDICIAIS	-		-	
ATIVO NAO CIRCULANTE	<u>5.787.737,70</u>	D	<u>5.648.075,96</u>	D
REALIZAVEL A LONGO PRAZO	6.677,91	D	4.092,99	D
INVESTIMENTOS	67.779,93	D	77.510,72	D
IMOBILIZADO	8.774.934,59	D	8.774.934,59	D
(-) DEPRECIACAO ACUMULADA	3.089.937,35	C	3.235.025,30	C
INTANGIVEL	28.282,62	D	26.562,96	D
PASSIVO	<u>13.580.847,63</u>	C	<u>10.446.455,00</u>	C
PASSIVO CIRCULANTE	<u>13.117.578,32</u>	C	<u>12.115.932,75</u>	C
FORNECEDORES	1.597.034,62	C	1.815.854,49	C
EMPRESTIMOS E FINANCIAMENTOS	1.924.286,39	C	2.139.332,18	C
LIMITES E CAIXAS RESERVA	-		-	
LEASING/CONSORCIO/FINANC.	-		-	
OBRIGACOES TRABALHISTAS	374.892,60	C	545.676,76	C
OBRIGACOES FISCAIS/TRIBUTARIAS	3.683.700,50	C	1.646.468,31	C
APROPRIACOES FERIAS E DECIMO T	250.609,27	C	399.277,04	C
PARCELAMENTOS - CP	1.729.784,53	C	2.272.809,73	C
ADIANTAMENTOS RECEBIDOS	3.095.382,30	C	2.546.500,50	C
CREDORES DIVERSOS	461.888,11	C	750.013,74	C
PASSIVO NAO CIRCULANTE	<u>7.820.040,35</u>	C	<u>10.076.588,39</u>	C
EMPRESTIMOS	4.299.812,48	C	4.378.386,56	C
PARCELAMENTOS - LP	1.815.482,91	C	3.861.782,54	C
CREDITO DE SOCIOS - MUTUOS	1.704.744,96	C	1.367.867,99	C
EMPRESTIMOS PF - FORA DA SOCIE			468.551,30	C
PATRIMONIO LIQUIDO	<u>(7.356.771,04)</u>	D	<u>(11.746.066,14)</u>	D
CAPITAL SOCIAL	150.000,00	C	150.000,00	C
AJUSTE AVALIACAO PATRIMONIAL	3.335.556,68	C	3.335.556,68	C
LUCROS OU PREJUIZO ACUMULADOS	10.842.327,72	D	15.231.622,82	D

 Sergio L. Eidt Diretor CPF 101.847.080-87	 Marcos R. M. Franzen Contabilista Responsável CRC-RS 093160/O-0
--	---

EIDT CIRIEX COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE SISTEMAS DE ELEVAÇÃO LTDA
 CNPJ: 94.928.959/0001-35 IE: 177/0196665
 BALANÇO PATRIMONIAL E DEMONST. DO RESULTADO

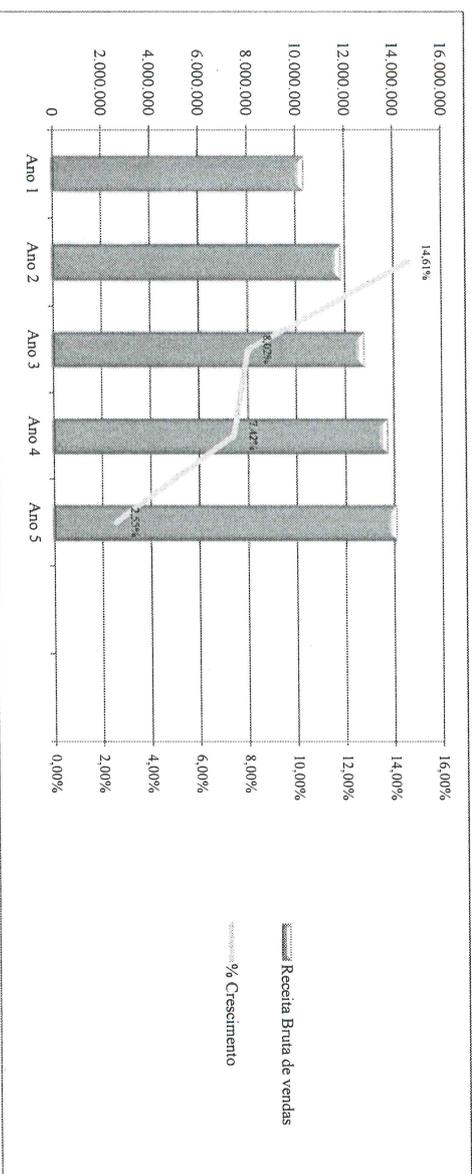
<u>Demonst. Resultado Exercício</u>	<u>2019</u>		<u>2020 1º semestre</u>	
RECEITA BRUTA VENDAS E SERVIÇO	14.292.440,15	C	5.441.894,63	C
RECEITAS BRUTA DE VENDAS	13.882.920,83	C	5.232.482,52	C
PRESTACAO DE SERVICOS	409.519,32	C	209.412,11	C
(-) DEDUCOES DA RECEITA BRUTA	(3.213.385,49)	D	(1.300.324,41)	D
DEVOLUCOES DE VENDAS	(475.806,35)	D	(252.185,52)	D
IMPOSTOS DIRETOS S/VENDAS	(2.737.579,14)	D	(1.048.138,89)	D
= RECEITA LIQUIDA	11.079.054,66	C	4.141.570,22	C
(-) CUSTOS	(8.977.344,02)	D	(3.223.786,02)	D
CUSTOS DE PRODUTOS VENDIDOS	(8.960.081,02)	D	(3.220.570,04)	D
CUSTO DE SERVICOS PRESTADOS	(17.263,00)	D	(3.215,98)	D
= LUCRO BRUTO	2.101.710,64	C	917.784,20	C
(-) DESPESAS OPERACIONAIS	(4.792.817,78)	D	(1.943.904,58)	D
DESPESAS COM VENDAS	(978.445,32)	D	(330.189,90)	D
DESPESAS COM PESSOAL - VENDAS	(701.082,48)	D	(241.562,26)	D
DESPESAS PUBLICITARIAS	(101.064,44)	D	(10.112,91)	D
DESPESAS COMERCIAIS FIXAS	(96.281,55)	D	(46.559,82)	D
TRANSFERENCIA PARA CUSTO	(80.016,85)	D	(31.954,91)	D
DESPESAS ADMINISTRATIVAS	(1.045.749,50)	D	(456.280,98)	D
DESPESAS COM PESSOAL - ADM	(691.003,80)	D	(315.023,84)	D
DESPESAS ADM FIXAS	(191.118,66)	D	(91.618,65)	D
OUTRAS DESPESAS	(69.527,32)	D	(6.220,01)	D
(+) TRANSFERENCIA DE CUSTOS	(94.099,72)	D	(43.418,48)	D
DESPESAS FINANCEIRAS	(2.881.580,20)	D	(1.266.213,85)	D
(+) RECEITAS FINANCEIRAS	112.957,24	C	108.780,15	C
= RESULTADO OPERACIONAL	(2.691.107,14)	D	(1.026.120,38)	D
NÃO DEDUTÍVEL	2.769,62	C	(367.926,23)	D
DESPESAS NAO DEDUTIVEIS	(43.188,55)	D	(379.550,32)	D
OUTRAS RECEITAS	45.958,17	C	11.624,09	C
PERDA CAPITAL C/ IMOBILIZADO	-	D	-	D
= RESULTADO ANTES DE IR/CSLL	(2.688.337,52)	D	(1.394.046,61)	D
'= RESULTADO L/P DO EXERCICIO	(2.688.337,52)	D	(1.394.046,61)	D

 Sergio L. Eidt Diretor CPF 101.847.080-87	 Marcos R. M. Franzen Contabilista Responsável CRC-RS 093160/O-0
--	---

PROJEÇÃO DE RECEITA E DEDUÇÕES (Valores expressos em milhares de reais (R\$))

% Crescimento	Receita Bruta de vendas	Tributos e Abatimentos	Receita Líquida Operacional	Custo Produto Vendido (CMV)	Resultado Bruto	Despesas Administrativas	Despesas C/ Vendas	Resultado Operacional	Lucro Antes dos Enc. Financeiros	IRPJ (15%) + CSLL (9%) 24%	Resultado Líquido
Ano 1	10.339.599	2.378.108	7.961.491	5.480.436	2.481.055	866.932	660.380	953.743	953.742,72	228.898,25	724.844,47
Ano 2	14,61%	11.850.000	2.725.500	9.124.500	2.962.500	927.617	706.607	1.328.276	1.328.276,16	318.786,28	1.009.489,88
Ano 3	8,02%	12.800.000	2.944.000	9.856.000	3.264.000	1.002.754	763.842	1.497.404	1.497.404,03	359.376,97	1.138.027,06
Ano 4	7,42%	13.750.000	3.162.500	10.587.500	3.575.000	1.052.892	802.034	1.720.074	1.720.074,23	412.817,82	1.307.256,42
Ano 5	2,55%	14.100.000	3.243.000	10.857.000	3.666.000	1.110.801	846.146	1.709.053	1.709.053,31	410.172,80	1.298.880,52

62.839.599	14.453.108	48.386.491	32.437.936	15.948.555	4.960.996	3.779.008	7.208.550	7.208.550	1.730.052	5.478.498
------------	------------	------------	------------	------------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------



Marcos R. M. Franzen
Marcos R. M. Franzen
 CONTABILISTA
 CPF: 029.916.610-46
 CRC/RS: 093160/0-0

Sérgio L. Eidt
EIDT CIRIEX Com. Ind. Sist. Elev. Ltda.
 Sérgio L. Eidt - 101.847.080-87

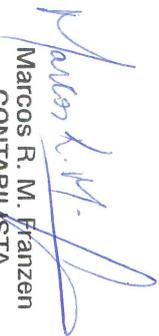
Tributos e Abatimentos %:

23%

PROJEÇÃO DE RESULTADOS

DRE	2020	2021	2022	2023	2024
RECEITA BRUTA DE VENDAS	10.339.599	11.850.000	12.800.000	13.750.000	14.100.000
% Crescimento		14,6%	8,0%	7,4%	2,5%
Tributos e Abatimentos	2.378.108	2.725.500	2.944.000	3.162.500	3.243.000
RECEITA LÍQUIDA	7.961.491	9.124.500	9.856.000	10.587.500	10.857.000
% Receita Bruta	77%	77%	77%	77%	77%
Custos e Despesas Variáveis Vendas	5.480.436	6.162.000	6.592.000	7.012.500	7.191.000
RESULTADO BRUTO	2.481.055	2.962.500	3.264.000	3.575.000	3.666.000
% Receita Bruta	24,0%	25,0%	25,5%	26,0%	26,0%
Despesas Administrativas	866.932	927.617	1.002.754	1.052.892	1.110.801
Despesas Comerciais	660.380	706.607	763.842	802.034	846.146
RESULTADO OPERACIONAL	953.743	1.328.276	1.497.404	1.720.074	1.709.053
% Receita Bruta	9,2%	11,2%	11,7%	12,5%	12,1%
Despesas Financeiras	1.661.174				
RESULTADO ANTES DO IR CSLL	(707.431)	1.328.276	1.497.404	1.720.074	1.709.053
% Receita Bruta	-6,8%	11,2%	11,7%	12,5%	12,1%
IR.PJ / C.S.L.L	0	427.614	485.117	560.825	557.078
RESULTADO LÍQUIDO	(707.431)	900.662	1.012.287	1.159.249	1.151.975
% Resultado Líquido	-6,8%	7,6%	7,9%	8,4%	8,2%
LAJIDA	953.743	1.328.276	1.497.404	1.720.074	1.709.053
Marem LAJIDA	9,2%	11,2%	11,7%	12,5%	12,1%

DRE projetado com base nos números dos primeiros 6 meses de 2020.



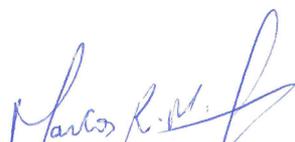
Marcos R. M. Franzen
CONTABILISTA
CPF: 029.916.610-46
CRC/RS: 093160/O-0

EIDT CIRIEX Com. Ind. Sist. Elev. Ltda.

Sérgio L. Eidt - 101.847.080-87

PROJEÇÃO DE FLUXO DE CAIXA

FLUXO DE CAIXA	ANO 2020	ANO 2021	ANO 2022	ANO 2023	ANO 2024
OPERACIONAL					
Entradas	7.961.490,92	9.124.500,00	9.856.000,00	10.587.500,00	10.857.000,00
Receita Líquida	7.961.490,92	9.124.500,00	9.856.000,00	10.587.500,00	10.857.000,00
Saídas	7.007.748,20	7.796.223,84	8.358.595,97	8.867.425,77	9.147.946,69
Custos e Despesas Var. Prod	5.480.436,20	6.162.000,00	6.592.000,00	7.012.500,00	7.191.000,00
Desp. Adm/Comerciais	1.527.312,00	1.634.223,84	1.766.595,97	1.854.925,77	1.956.946,69
	1.661.173,78	427.613,89	485.117,37	560.825,24	557.078,13
Desp. Financeira	1.661.173,78	-	-	-	-
Impostos s/ Resultado	-	427.613,89	485.117,37	560.825,24	557.078,13
FLUXO LÍQUIDO DO PERÍODO	(707.431,05)	900.662,27	1.012.286,66	1.159.248,99	1.151.975,19
Saldo Inicial	-	(707.431,05)	193.231,21	1.205.517,87	2.364.766,86
Saldo Final	(707.431,05)	193.231,21	1.205.517,87	2.364.766,86	3.516.742,05


 Marcos R. M. Franzen
 CONTABILISTA
 CPF: 029.916.610-46
 CRC/RS: 093160/O-0

EIDT CIRIEX Com. Ind. Sist. Elev. Ltda.

 Sérgio L. Eidt - 101.847.080-87

DOC 4 -Relação de Credores.

RELAÇÃO DE CREDORES APRESENTADA PELA REQUERENTE

Table with columns: Classe II Trabalhista, Credor, Endereço, Cidade, UF, CPF / CNPJ, Origem / Contrato, Valor, Natureza, Regime de Venc., Registro. Includes entries for classes like Classe II Trabalhista, Classe II Garantia Real - Bancos, Classe III Quirografário, and Classe III Quilôgrafário.



Table with columns for company name, address, city, state, ZIP, CNPJ, and other details. Includes entries for companies like CONVEN SERVICOS TRANSPORTES E QUINDASTES LTDA, CTR CONSUL TORIA TREINAMENTO REBR LTDA, D'AGAN INDUSTRIA E COM DE PRODUTOS SIDERURGICOS LTDA, etc.



CREADOR	ENDERECO	CIDADE	UF	CNPJ	ORIGEM / CONTRATO	VALOR	NATUREZA	REGIME DE VENC.	REGISTRO
F VICENTE DOS SANTOS - ME	RUA PADE REUS 182	CACHOEIRINHA	RS	21746991000126	SERVICO	R\$ 10.778,86	FORNECEDOR	VINCENDO	21010101
FRANCISCO KINDERMANN NETO ME	EST GERAL SERTAO DOS CORREIAS	ARMAZEM	RS	04323274000127	MATERIA PRIMA	R\$ 1.595,20	FORNECEDOR	VINCENDO	21010101
TONIEL SILVEIRA PAVANI EIRELI - ME	RUA JACOB WILLIERS 240	SAO LEOPOLDO	RS	92229607000129	SERVICO	R\$ 1.869,98	FORNECEDOR	VINCENDO	21010101
DENI ANDERSON OLIVEIRA DE OLIVEIRA ME	RUA BIGUAS 531	ALVORADA	RS	20675025000100	REPRESENTANTE	R\$ 63.505,40	FORNECEDOR	VENCIDO	21010101
SISTEC COMERCIO E SERVICOS LTDA ME	RUA WALTER TADEU NARDI 360	COTIA	RS	05111854000169	REPRESENTANTE	R\$ 4.061,49	FORNECEDOR	VENCIDO	21010101
L. I. COMERCIO DE FERRAMENTAS LTDA - ME	RUA PALMEIRA DO MARITIM VITORIA, 693	MANAUS	AM	14988257000165	REPRESENTANTE	R\$ 4.484,25	FORNECEDOR	VENCIDO	21010101
SUL KRAFT MANUT E REPARACAO LTDA ME	RUA HENRIQUE REHN 177	PANAMBI	RS	20333252000140	REPRESENTANTE	R\$ 32.098,13	FORNECEDOR	VENCIDO	21010101
					Total	R\$ 118.993,31			

QUADRO RESUMO DA RELAÇÃO DE CREDORES APRESENTADA PELA REQUERENTE

CLASSE I - TRABALHISTA	R\$ 232.806,51
CLASSE II - GARANTIA REAL	R\$ 2.980.677,84
CLASSE III - QUIROGRAFARIOS	R\$ 7.261.177,15
CLASSE IV - ME - EPP	R\$ 118.393,31
TOTAL	R\$ 10.360.248,30

Cachoeirinha / RS, 29 de setembro de 2020.

EIDT CIRIEX Com. Ind. Sist. Elev. Ltda.

Sérgio L. Eidt - 101.847.080-87

EIDT CIRIEX COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE SISTEMAS DE ELEVAÇÃO LTDA.

DOC 5 - Relação dos Empregados.

DOC 6

- Certidão JUCISRS;
- Contrato Social atualizado com indicação do administrador.



Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantil - SINREM
 Governo do Estado do Rio Grande Do Sul
 Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo
 Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certidão Simplificada

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data de sua expedição.

Nome Empresarial:		EIDT CIRIEX COMERCIO E INDUSTRIA DE SISTEMAS DE ELEVACAO LTDA	
Natureza Jurídica:		SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA	
Número de Identificação do Registro de Empresas - NIRE	CNPJ	Data de Arquivamento do Ato Constitutivo	Data de Início de Atividade
4320250660-1	94.928.959/0001-35	25/11/1992	08/11/1992
Endereço Completo:			
AVENIDA CRUZEIRO 741 - BAIRRO DISTRITO INDUSTRIAL CEP 94930-615 - CACHOEIRINHA/RS			
Objeto Social:			
COMERCIO, REPRESENTACAO, PRODUCAO, IMPORTACAO E EXPORTACAO DE EQUIPAMENTOS DE ELEVACAO E TRANSPORTE DE CARGAS, SUAS PECAS DE REPOSICAO E SERVICOS CORRELATOS, INCLUSIVE ASSISTENCIA TECNICA, REALIZA TAMBEM PROJETO, MONTAGEM E INSTALACAO DE ESTRUTURAS METALICAS PARA EQUIPAMENTOS DE ELEVACAO DE CARGAS, TAIS COMO PONTES ROLANTES, PORTICOS E GUINDASTES GIRATORIOS.			
Capital Social:	R\$ 150.000,00	Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte	Prazo de Duração
Capital Integralizado:	R\$ 150.000,00		
CENTO E CINQUENTA MIL REAIS		NÃO	INDETERMINADO
CENTO E CINQUENTA MIL REAIS		(Lei Complementar nº123/06)	
Sócio(s)/Administrador(es)			
CPF/NIRE	Nome	Tér. Mandato	Participação
101.847.080-87	SERGIO LUIZ EIDT	xxxxxxx	R\$ 150.000,00
			Função
			SÓCIO / ADMINISTRADOR
Status: CADASTRADA		Situação: ATIVA	
Último Arquivamento: 16/03/2020		Número: 7131925	
Ato	002 - ALTERACAO		
Evento(s)	2247 - ALTERACAO DE CAPITAL SOCIAL		
	051 - CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO		
	2005 - SAIDA DE SOCIO/ADMINISTRADOR		
Porto Alegre, 23 de Setembro de 2020 14:54			
Filial(ais) nesta Unidade da Federação ou fora dela			
Nire	CNPJ	Endereço	
NADA MAIS#			

Porto Alegre, 23 de Setembro de 2020 14:54


 CARLOS GONÇALVES
 SECRETÁRIO GERAL

Certidão Simplificada Digital emitida pela JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL e certificada digitalmente. Se desejar confirmar a autenticidade desta certidão, acesse o site da JUCISRS (<http://jucisrs.rs.gov.br>) e clique em validar certidão. A certidão pode ser validada de duas formas:

- 1) Validação por envio de arquivo (upload)
- 2) Validação visual (digite o nº C200000830430 e visualize a certidão)



20/665.673-4

 <p>Ministério da Economia Secretaria de Governo Digital Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo</p>	<p>Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)</p>	
<p>NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)</p> <p style="font-size: 1.2em; font-weight: bold;">43202506601</p>	<p>Código da Natureza Jurídica</p> <p style="font-size: 1.2em; font-weight: bold;">2062</p>	<p>Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio</p>

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Nome: EIDT CIRIEX COMERCIO E INDUSTRIA DE SISTEMAS DE ELEVACAO LTDA
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)



requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	002			ALTERACAO
		051	1	CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO
		2005	1	SAIDA DE SOCIO/ADMINISTRADOR
		2247	1	ALTERACAO DE CAPITAL SOCIAL

<p><u>CACHOEIRINHA</u> Local</p> <p><u>12 Março 2020</u> Data</p>	<p>Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:</p> <p>Nome: _____</p> <p>Assinatura: _____</p> <p>Telefone de Contato: _____</p>
---	--

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR
 DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

<input type="checkbox"/> SIM	<input type="checkbox"/> SIM	Processo em Ordem À decisão
_____	_____	____/____/____
_____	_____	Data
_____	_____	_____
_____	_____	Responsável
<input type="checkbox"/> NÃO	<input type="checkbox"/> NÃO	
____/____/____	____/____/____	
Data	Responsável	

DECISÃO SINGULAR

<input type="checkbox"/> Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)	2ª Exigência	3ª Exigência	4ª Exigência	5ª Exigência
<input type="checkbox"/> Processo deferido. Publique-se e archive-se.	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/> Processo indeferido. Publique-se.				
			____/____/____	_____
			Data	Responsável

DECISÃO COLEGIADA

<input type="checkbox"/> Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)	2ª Exigência	3ª Exigência	4ª Exigência	5ª Exigência
<input type="checkbox"/> Processo deferido. Publique-se e archive-se.	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/> Processo indeferido. Publique-se.				
			____/____/____	_____
	_____	_____	_____	_____
	Data	Vogal	Vogal	Vogal
		Presidente da _____ Turma		

OBSERVAÇÕES



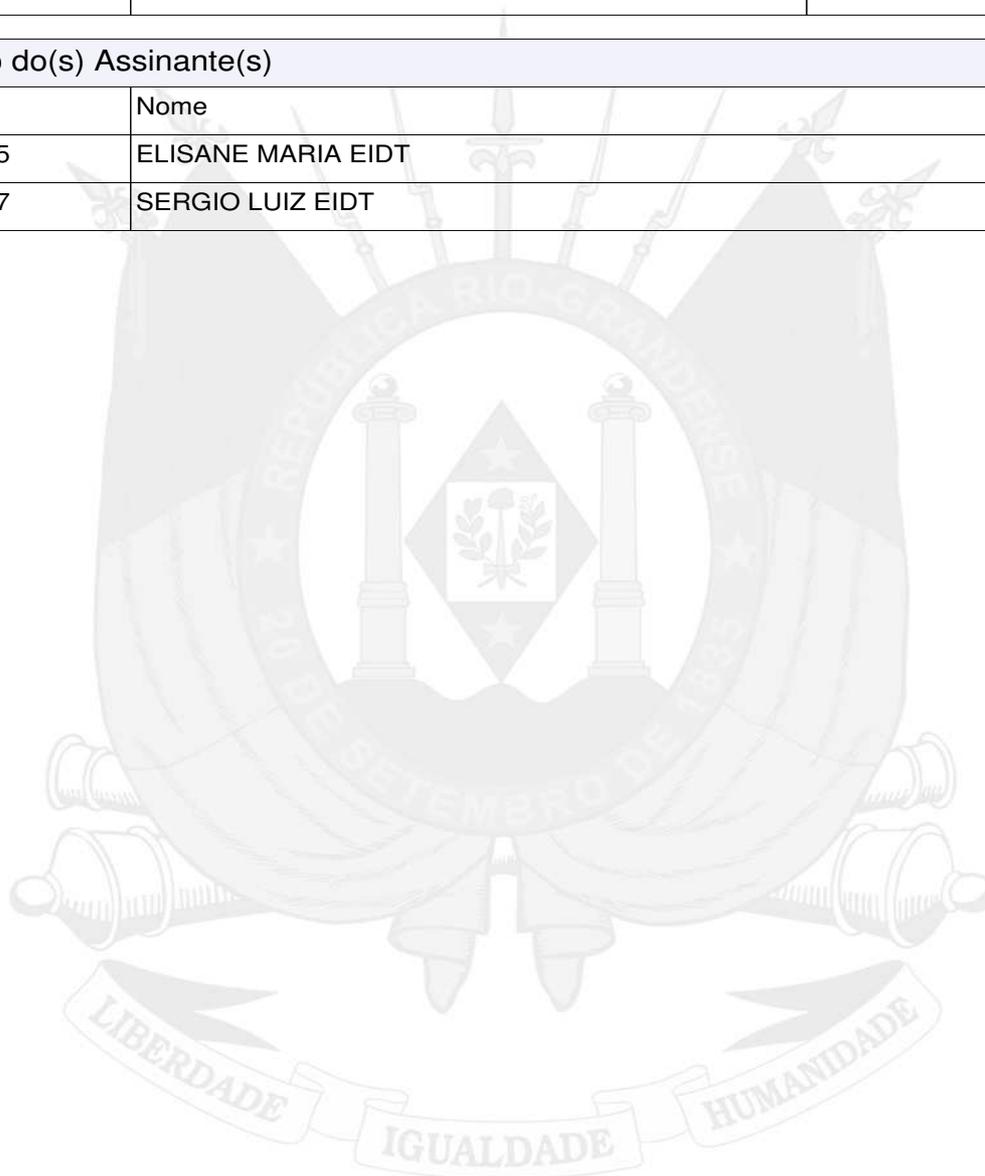
JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL

Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
20/056.308-4	RSN2014890067	10/02/2020

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
252.215.820-15	ELISANE MARIA EIDT
101.847.080-87	SERGIO LUIZ EIDT



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul



**08ª ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL DA
EIDT/CIRIEX COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE SISTEMAS DE ELEVAÇÃO LTDA.**

CNPJ Nº 94.928.959/0001-35

NIRE Nº 43.2.0250660-1

SERGIO LUIZ EIDT, brasileiro, administrador de empresas, casado pelo regime de comunhão universal de bens, natural de São Leopoldo-RS, residente e domiciliado à Avenida das Hortênsias, 1770, apartamento 303, Centro, no Município de Gramado, Estado do Rio Grande do Sul – CEP 95670-000, portador da cédula de identidade RG nº 1020241632, expedida pela SJS-RS, e regularmente inscrito no CPF/MF sob nº 101.847.080-87, e

ELISANE MARIA EIDT, brasileira, comerciante, casada pelo regime de comunhão universal de bens, natural de Ijuí-RS, residente e domiciliada à Avenida das Hortênsias, 1770, apartamento 303, Centro, no Município de Gramado, Estado do Rio Grande do Sul – CEP 95670-000, portadora da cédula de identidade RG nº 1020242275, expedida pelo SJS-RS, e regularmente inscrita no CPF/MF sob nº 252.215.820-15.

Únicos sócios da sociedade **EIDT/CIRIEX COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE SISTEMAS DE ELEVAÇÃO LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, constituída sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com sede à Avenida Cruzeiro 741, Distrito Industrial, no Município de Cachoeirinha, Estado do Rio Grande do Sul – CEP 94930-615, regularmente inscrita no CNPJ sob nº 94.928.959/0001-35, com seus atos constitutivos devidamente arquivados na Junta Comercial do Rio Grande do Sul sob NIRE 43.2.0250660-1 (“Sociedade”),

Deliberam, pelo presente instrumento, proceder a Oitava Alteração ao Contrato Social da Sociedade, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Da Cessão de Quotas

- 1.1 A sócia **ELISANE MARIA EIDT**, acima qualificada, sem prejuízo do exposto no Contrato Social (Cláusulas 31ª e seguintes, 40ª e 41ª) e observado o disposto no artigo 1.057 do Código Civil, cede e transfere, como cedido e transferido tem, 75.000 (setenta mil) quotas sociais, todas ordinárias, nominativas e com valor nominal de R\$1,00 (um real) cada, ao Sócio remanescente **SÉRGIO LUIZ EIDT**, o qual adquire a totalidade das quotas sociais aqui transacionadas pelo valor de R\$1,00 (um real), passando a ser a detentor de 100% (cem por cento) do Capital Social da Sociedade.
- 1.2 Em razão da deliberação em epígrafe, o Sócio remanescente **SÉRGIO LUIZ EDIT** aprova, por unanimidade de votos, sem quaisquer restrições ou ressalvas, a alteração da cláusula décima primeira do Contrato Social, a qual passa a vigorar, na íntegra, com a seguinte redação:



CLÁUSULA 11ª – O Capital Social é de R\$150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), inteiramente subscrito e integralizado em moeda corrente do país em data de 25 de julho de 1995.

§ Único – O Capital Social é dividido em 150.000,00 (cento e cinquenta mil) quotas sociais, todas ordinárias, nominativas e com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, assim distribuídas:

Sócio	Quotas	Participação
Sérgio Luiz Eidt	150.000	100%
TOTAL	150.000	100%

CLÁUSULA SEGUNDA – Da Destituição de Administrador

- 2.1 O Sócio remanescente aprova, por unanimidade de votos, sem quaisquer restrições ou ressalvas, a destituição da Administradora Elisane Maria Eidt, estando esta exonerada do cargo e não fazendo mais parte da Administração da Sociedade a partir de 1º de fevereiro de 2020.
- 2.2 Em razão da deliberação tomada acima, o Sócio remanescente aprova, por unanimidade de votos, sem quaisquer restrições ou ressalvas, alteração da cláusula décima terceira do Contrato Social, a qual passa a vigorar, na íntegra, com a seguinte redação:

CLÁUSULA 13ª – A administração da sociedade ficará a cargo do Sócio **SERGIO LUIZ EIDT**, já qualificado, ao qual caberá as responsabilidades e prerrogativas de Administração da sociedade, nos termos contidos neste Capítulo.

CLÁUSULA TERCEIRA – Quitação Mútua

- 3.1 A Sociedade dá à Administradora destituída a mais plena, geral e irrevogável quitação em relação aos atos por si praticados, em nome da Sociedade, durante o exercício do cargo.
- 3.2 A Sócia Retirante, o Sócio Remanescente e a Sociedade se outorgam, mutuamente, a mais ampla, geral, irrevogável e irretratável quitação, em relação aos atos por si praticados, para nunca e nada mais reclamar, a qualquer título, especialmente, mas sem se limitar a distribuição de dividendos por ventura ainda não distribuídos ou quaisquer responsabilidades, obrigações, deveres ou direitos emanados da qualidade de sócio, observado o disposto na Lei Civil.

CLÁUSULA QUARTA – Da Continuidade da Sociedade

- 4.1 Em razão das deliberações tomadas acima, e com o advento da Medida Provisória nº 881/2019 – MP da Liberdade Econômica – convertida na Lei 13.874/2019 – que instituiu a Declaração da Liberdade Econômica – a Sociedade prosseguirá com suas



atividades com o Sócio Remanescente, nos termos do artigo 1.052, §1º, do Código Civil.

- 4.2 Em razão da deliberação acima, a Sócia aprova, por unanimidade de votos, inserir a cláusula Quadragésima Terceira ao Contrato Social com a seguinte redação:

CLÁUSULA 43ª – *A retirada, falência ou extinção de qualquer um dos sócios não ocasionará a dissolução da Sociedade, que continuará a operar com o sócio remanescente, nos termos do artigo 1.052, §1º do Código Civil.*

CLÁUSULA QUINTA – Da Consolidação do Contrato Social

- 5.1 Em razão das deliberações tomadas acima, a Sócia aprova reformar e consolidar o Contrato Social a fim de fazer constar as alterações aprovadas na presente Alteração ao Contrato Social, o qual passa a vigorar com a seguinte e nova redação:

CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO DA EIDT/CIRIEX COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE SISTEMAS DE ELEVAÇÃO LTDA.

CNPJ Nº 94.928.959/0001-35

NIRE Nº 43.2.0250660-1

SERGIO LUIZ EIDT, brasileiro, administrador de empresas, casado pelo regime de comunhão universal de bens, natural de São Leopoldo-RS, residente e domiciliado à Avenida das Hortênsias, 1770, apartamento 303, Centro, no Município de Gramado, Estado do Rio Grande do Sul – CEP 95670-000, portador da cédula de identidade RG nº 1020241632, expedida pela SJS-RS, e regularmente inscrito no CPF/MF sob nº 101.847.080-87,

Único sócio da sociedade **EIDT/CIRIEX COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE SISTEMAS DE ELEVAÇÃO LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, constituída sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com sede à Avenida Cruzeiro 741, Distrito Industrial, no Município de Cachoeirinha, Estado do Rio Grande do Sul – CEP 94930-615, regularmente inscrita no CNPJ sob nº 94.928.959/0001-35, com seus atos constitutivos devidamente arquivados na Junta Comercial do Rio Grande do Sul sob NIRE 43.2.0250660-1 ("Sociedade"),

Regida pelas seguintes cláusulas e condições:

CAPÍTULO I – DENOMINAÇÃO, SEDE E PRAZO DE DURAÇÃO

CLÁUSULA 1ª – A sociedade limitada terá por nome "**EIDT/CIRIEX COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE SISTEMAS DE ELEVAÇÃO LTDA.**", regendo-se pelo presente contrato social e pelas leis e regulamentos aplicáveis.



CLÁUSULA 2ª – A sociedade tem sede Avenida Cruzeiro 741, Distrito Industrial, no Município de Cachoeirinha, Estado do Rio Grande do Sul – CEP 94930-615.

CLÁUSULA 3ª – A sociedade iniciou suas atividades em 08/11/1992 e tem prazo de duração indeterminado.

CLÁUSULA 4ª – A sociedade poderá, a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência (como agência ou escritórios) em qualquer parte do território nacional, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

CLÁUSULA 5ª – Os casos omissos no presente contrato social serão regidos pela legislação vigente, em especial à lei das Sociedades Anônimas, conforme parágrafo único do artigo 1.053, da Lei 10.406/2002.

CLÁUSULA 6ª – A responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA 7ª – Quando de eventual e futura exclusão de qualquer membro do quadro social, o sócio retirante, após quitar todas as suas obrigações com a pessoa jurídica da qual foi integrante, sendo estas decorrentes de seu período de participação na sociedade, fica livre e desembaraçado de quaisquer responsabilidades posteriores a data da averbação de sua saída.

CLÁUSULA 8ª – Segundo remissão determinada pelo artigo 1.054 da Lei 10.406/2002 ao artigo 997 da mesma legislação fica expresso que os sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais.

CLÁUSULA 9ª – É permitida a participação em outras empresas.

CAPÍTULO II – OBJETIVO SOCIAL

CLÁUSULA 10ª – A sociedade terá como objetivo social o comércio, representação, produção, importação e exportação de equipamentos de elevação e transporte de cargas, suas peças de reposição e serviços correlatos, inclusive assistência técnica. Realiza também projeto, montagem e instalação de estruturas metálicas para equipamentos de elevação de cargas, tais como pontes rolantes, pórticos e guindastes giratórios.

CAPÍTULO III – CAPITAL SOCIAL

CLÁUSULA 11ª – O Capital Social é de R\$150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), inteiramente subscrito e integralizado em moeda corrente do país em data de 25 de julho de 1995.



§ **Único** – O Capital Social é dividido em 150.000,00 (cento e cinquenta mil) quotas sociais, todas ordinárias, nominativas e com valor nominal de R\$1,00 (um real) cada, assim distribuídas:

Sócio	Quotas	Participação
Sérgio Luiz Eidt	150.000	100%
TOTAL	150.000	100%

CLÁUSULA 12ª – Cada quota de capital social confere ao seu detentor o direito de um voto nas deliberações sociais, na forma prevista em lei e neste contrato.

CAPÍTULO IV – ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE

CLÁUSULA 13ª – A administração da sociedade ficará a cargo do Sócio **SERGIO LUIZ EIDT**, já qualificado, ao qual caberá as responsabilidades e prerrogativas de Administração da sociedade, nos termos contidos neste Capítulo.

CLÁUSULA 14ª – A sociedade considerar-se-á representada mediante a assinatura de do ADMINISTRADOR ou por procuradores legalmente constituídos em conformidade com a extensão dos poderes contidos nos respectivos mandatos.

CLÁUSULA 15ª – O ADMINISTRADOR está investido de todos os poderes necessários à realização dos objetivos sociais da empresa.

CLÁUSULA 16ª – O ADMINISTRADOR poderá constituir procurador ou preposto para a realização de tarefas burocráticas da empresa, sempre por prazo determinado e listando expressamente os poderes conferidos, porém responderá subsidiária e solidariamente por qualquer prejuízo que os referidos procuradores ou prepostos ocasionarem a terceiros de boa-fé.

§ **Único** – É vedado a qualquer procurador ou preposto conceder avais e outras garantias em operações alheias aos interesses da sociedade.

CLÁUSULA 17ª – Os seguintes atos serão privativos do Administrador, não sendo oponível contra a sociedade quando realizado por procurador:

- a) celebrar ou rescindir contratos de licenciamento;
- b) adquirir e alienar tecnologia e direitos concernentes à propriedade industrial;
- c) assumir novos ramos de atividades;
- d) adquirir e alienar participações em outras empresas, excetuando-se a aquisição por incentivos fiscais;
- e) distribuir lucros e constituir reservas;
- f) fundar, incorporar ou dissolver a sociedade;
- g) requerer concordatas ou falência;



- h) conceder créditos ou assumir empréstimos, excetuando-se créditos no fornecimento e na compra de mercadorias;
- i) adquirir, alienar ou onerar imóveis.

CLÁUSULA 18ª – O ADMINISTRADOR é autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou para assumir obrigações seja em favor de quaisquer dos sócios, seja em favor de terceiros.

CLÁUSULA 19ª – É vedado ao ADMINISTRADOR onerar ou alienar bens imóveis da sociedade sem autorização dos demais sócios.

CLÁUSULA 20ª – O ADMINISTRADOR responderá, pessoalmente, perante a Sociedade, pelos atos que praticar contrários aos interesses sociais ou em infração aos seus deveres legais.

CLÁUSULA 21ª – O ADMINISTRADOR poderá ter uma retirada mensal, a título de "*pro labore*", observados os limites e as disposições regulamentares pertinentes, devendo ser, a quantia, definida pelos Sócios.

CLÁUSULA 22ª – O ADMINISTRADOR está dispensado de prestar caução.

CAPÍTULO V – EXERCÍCIO SOCIAL

CLÁUSULA 23ª – O exercício social iniciar-se-á no primeiro dia do mês de janeiro, encerrando-se aos trinta e um dias do mês de dezembro do mesmo ano, coincidindo, portanto, com o ano civil.

CLÁUSULA 24ª – Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo a elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

CLÁUSULA 25ª – Após as contabilizações das necessárias reservas legais ou convencionais, o resultado apurado terá a destinação que deliberarem os sócios em reunião.

§ 1º – Aos sócios fica reservado o direito de constituir fundos de reserva.

§ 2º – Por deliberação unânime dos sócios, poderá ser estabelecida outra destinação para os lucros apurados, que poderão ser reinvestidos na empresa ou distribuídos através de critérios alternativos a proporcionalidade de quotas integralizadas, decisão esta registrada em ata, cuja efetividade limitar-se-á a um exercício profissional específico.

§ 3º – Poderá a sociedade apurar e distribuir lucros mensalmente, na forma prevista no caput e § 1º desta cláusula.



§ 4º – Os sócios serão obrigados à reposição dos lucros e das quantias retiradas, a qualquer título, ainda que autorizados pelo contrato, quando tais lucros ou quantias se distribuírem com prejuízo do capital social.

CLÁUSULA 26ª – Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas.

CAPÍTULO VI – DELIBERAÇÕES DOS SÓCIOS

CLÁUSULA 27ª – Os sócios tomarão as decisões sociais em reuniões.

§ 1º – As reuniões ocorrerão, ao menos, uma vez por ano, nos quatro meses seguintes ao término do exercício social e terão por objetivo:

- a) tomar as contas da ADMINISTRAÇÃO e deliberar sobre o balanço patrimonial e de resultado econômico.
- b) eleger a ADMINISTRAÇÃO, quando for o caso;
- c) tratar de qualquer outro assunto constante da ordem do dia.

§ 2º – A reunião poderá ser convocada pelo ADMINISTRADOR, por sócio ou pelo Conselho Fiscal, quando instalado, nos termos do art. 1.073 da Lei 10.406/02.

§ 3º – A reunião será dispensada quando todos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria que seria objeto delas.

CLÁUSULA 28ª – A pauta de reunião, com discriminação dos assuntos a serem debatidos, hora, local e data da reunião, deve ser comunicada aos sócios com 8 (oito) dias de antecedência.

§ 1º – Dispensam-se as formalidades de convocação quando todos os sócios comparecerem ou se declararem, por escrito, cientes do local, data, hora e ordem do dia.

§ 2º – Dos trabalhos e das deliberações serão lavradas, no livro de atas de reunião, atas assinadas pelos sócios participantes da reunião.

§ 3º – Cópia da ata autenticada pelo ADMINISTRADOR será, nos 20 (vinte) dias subsequentes à reunião, apresentada ao Registro Público de Empresas Mercantis (Junta Comercial) para arquivamento e averbação.

CLÁUSULA 29ª – Nas deliberações serão obedecidos os seguintes quóruns.

I – Alterações do contrato social;



a) relativas à matéria constante no art. 997 da lei nº 10.406/02 – unanimidade dos sócios, e

b) demais matérias – votos correspondentes a $\frac{3}{4}$ do capital social.

II – Incorporação, fusão, dissolução da sociedade, cessação do estado de liquidação – votos correspondentes a $\frac{3}{4}$ do capital social.

III – Destituição da ADMINISTRAÇÃO, o modo de sua remuneração e pedido de concordata – votos correspondentes a mais da metade do capital social.

IV – Aumento e diminuição do capital social – votos correspondentes a mais da metade do capital social.

V – Aprovação das contas da administração, nomeação e destituição dos liquidantes e julgamento de suas contas: maioria dos votos dos presentes.

VI – Decisões sobre os negócios da sociedade: votos correspondentes à maioria dos votos dos presentes.

VII – Outras deliberações aqui não previstas: votos correspondentes à maioria dos votos dos presentes.

§ Único – Em havendo empate, o voto de minerva caberá ao sócio com maior capital social.

CLÁUSULA 30^a – Devidamente convocados, as deliberações tomadas vinculam todos os sócios, inclusive o sócio ausente ou dissidente.

CAPÍTULO VII – CESSÃO DE QUOTAS SOCIAIS

CLÁUSULA 31^a – As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros, ressalvado, quanto à transferência, o disposto na cláusula seguinte.

CLÁUSULA 32^a – Serão admitidas transferências de quotas sociais, se aprovadas, previamente e por escrito, pela soma de no mínimo 75% das quotas sociais da totalidade dos sócios, os quais gozarão, em qualquer hipótese, do direito de preferência na aquisição das quotas sociais colocadas à venda, em igualdade de condições e preços, proporcionalmente à participação de cada um, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA 33^a – A retirada de sócio somente poderá ser efetivada após aviso prévio de 90 (noventa) dias aos demais sócios, mediante carta registrada, com aviso de recebimento, detalhando preço e condições de venda de suas quotas, sendo que os sócios remanescentes terão o prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, contados da data de recebimento do aviso, para exercer o direito de preferência.



CLÁUSULA 34ª – O valor das quotas sociais e demais haveres do sócio retirante, se não houver consenso entre vendedor e comprador, deverá ser apurado através de uma avaliação procedida de uma empresa de auditoria independente, cujo laudo será considerado final, nos termos do parágrafo único da Cláusula 37ª infra.

CAPÍTULO VIII – SUCESSÃO

CLÁUSULA 35ª – A sociedade não se dissolverá com a retirada, falecimento, insolvência, dissolução ou falência de um sócio, prosseguindo em suas atividades com os sócios remanescentes, herdeiros, sucessores e o incapaz.

§ 1º – Não sendo possível ou não existindo interesse das pessoas listadas no “caput” do artigo, o valor dos haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

§ 2º – O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

CLÁUSULA 36ª – Dentro de 90 (noventa) dias subsequentes ao falecimento de qualquer sócio, os seus sucessores legais, inclusive o cônjuge sobrevivente, se houver, deverão exercer por escrito o direito de substituí-lo na sociedade, em conformidade com o que vier, depois, a ser estabelecido na partilha do respectivo processo sucessório, cuja conclusão aguardar-se-á e, quando tal ocorrer, aqueles a quem forem partilhadas as respectivas quotas de capital serão admitidos na sociedade na qualidade de sócios quotistas, no ato da assinatura do competente instrumento de alteração de contrato social.

§ 1º – Enquanto não transitada em julgado a partilha dos bens do sócio pré-morto, o seu espólio será representado na sociedade exclusivamente pelo(a) inventariante legalmente habilitado e compromissado ou, então, através de procurador por ele nomeado, sempre por mandato público.

§ 2º – Durante o trâmite do processo sucessório do sócio extinto, o(a) inventariante de seu espólio ou o procurador legal, representará as quotas sociais a serem partilhadas, nas deliberações sociais, e as decisões assim tomadas, obrigarão igualmente aos demais herdeiros.

CLÁUSULA 37ª – Se não exercida a opção de que trata a cláusula anterior, considerar-se-á que na data do falecimento do sócio pré-morto, foi rescindido o contrato social em relação a ele, assumindo o seu espólio, desde então, a simples condição de credor da sociedade, pelos haveres e quotas deixados pelo seu desaparecimento.

§ Único – O valor de cada quota social do sócio falecido será o que corresponder ao resultado da divisão do patrimônio líquido da sociedade, evidenciado no balanço geral que então será especialmente levantado sobre a data da morte, avaliada através de



auditoria independente, pelo número de quotas sociais que então se compuser o capital, acrescido dos valores devidos ao sócio pré-morto, a título de crédito em conta corrente, e honorários pelo exercício de cargos que tiver ocupado. Na existência de imóveis, será respeitado o valor real de avaliação.

CLÁUSULA 38ª – Os haveres do sócio falecido, insolvente, dissolvido ou falido serão calculados nos termos do parágrafo único da cláusula anterior.

CAPÍTULO IX – LIQUIDAÇÃO DA SOCIEDADE

CLÁUSULA 39ª – A sociedade entrará em liquidação nos casos e pelo modo estabelecidos em lei, competindo aos próprios sócios, por maioria simples de votos, nomear o liquidante dentre um deles, se a liquidação não for judicial, elegendo, também, a forma de liquidação.

CLÁUSULA 40ª – Fica assegurado ao sócio quotista que discordar das políticas adotadas na sociedade o direito de recesso, o qual deverá ser exercido mediante carta registrada com aviso de recebimento enviada aos sócios remanescentes, apontando os motivos da discordância.

CLÁUSULA 41ª – A avaliação das quotas e dos haveres do sócio que desejar se retirar da sociedade por não concordar com a sua política será efetuada através de auditoria independente, eleita pela ADMINISTRAÇÃO, sendo os custos desta avaliação deduzidos do crédito do sócio retirante.

CLÁUSULA 42ª – As quotas sociais e os demais haveres do sócio inconformado serão pagos, se outra forma não for eleita por consenso unânime, nas mesmas condições do § único da Cláusula 37ª.

CLÁUSULA 43ª – A retirada, falência ou extinção de qualquer um dos sócios não ocasionará a dissolução da Sociedade, que continuará a operar com o sócio remanescente, nos termos do artigo 1.052, §1º do Código Civil.

CAPÍTULO X – DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA 44ª – A sociedade poderá, mediante deliberação unânime de seus sócios e independentemente das disposições em contrário aqui pactuadas, transformar-se em sociedade por ações nos termos do art. 211 da Lei das Sociedades Anônimas.

CLÁUSULA 45ª – O ADMINISTRADOR declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema



financeiro nacional, contra normas de defesa da concordata, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

CLÁUSULA 46ª – Fica eleito o foro de Porto Alegre, no Estado do Rio Grande do Sul, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato, bem como para conhecer qualquer procedimento judicial resultante deste instrumento.

E, por estarem assim justos e de perfeito acordo, fizeram lavrar o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, que assinam com as testemunhas abaixo, para que possa produzir os devidos e legais efeitos.

Cachoeirinha (RS), 31 de janeiro de 2020.

SERGIO LUIZ EIDT

Sócio Remanescente

ELISANE MARIA EIDT

Sócia Retirante e Administradora Destituída

Testemunha 1

Testemunha 2





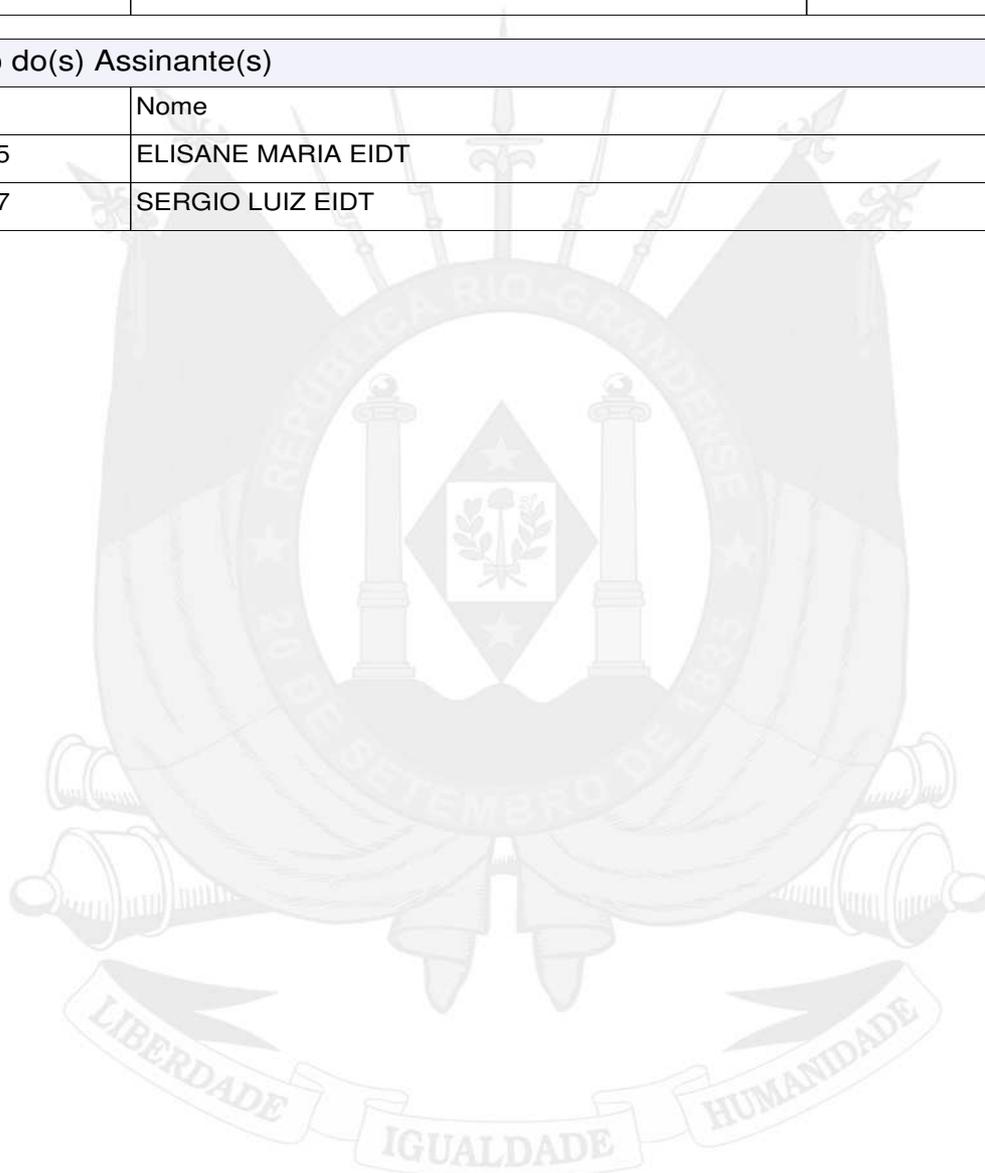
JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL

Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
20/056.308-4	RSN2014890067	10/02/2020

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
252.215.820-15	ELISANE MARIA EIDT
101.847.080-87	SERGIO LUIZ EIDT



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Página 1 de 1



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 7131925 em 16/03/2020 da Empresa EIDT CIRIEX COMERCIO E INDUSTRIA DE SISTEMAS DE ELEVACAO LTDA, Nire 43202506601 e protocolo 200563084 - 10/02/2020. Autenticação: BD5BDA27BCB50546634B6D0AA8E5A5154DE2. Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 20/056.308-4 e o código de segurança edhL Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 17/03/2020 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves Secretário-Geral.

Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves
CARLOS VICENTE BERNARDONI GONÇALVES
SECRETÁRIO-GERAL

pág. 14/22

REPÚBLICA FEDERAL DO BRASIL
 MINISTÉRIO DAS CIDADES
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE HABITAÇÃO
 INTERPRINT LTDA

NOME
 ELISANE MARIA EIDT

DOC. IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR / UF
 1020242275 SJS/II RS

CPF
 252.215.820-15

DATA NASCIMENTO
 05/05/1956

FILIAÇÃO
 ANTONIO ALBINO BRANDAO
 GUIOMAR CARDOZO

PERMISSÃO ACC CAT. HAB.
 B

Nº REGISTRO
 01556637515

VALIDADE
 19/08/2020

1ª HABILITAÇÃO
 11/12/1980

OBSERVAÇÕES

Elisane M. Eidt
 ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
 PORTO ALEGRE, RS

DATA EMISSÃO
 19/08/2015

Tadeu Mário Gonçalves
 ADM. PORTADOR DO EMISSOR

14410720214
 RS171655222

PROIBIDO PLASTIFICAR
 1155178137

12º Tabelionato de Notas de Porto Alegre
 Tabelião Rafael Leocádio dos Santos Neto
 Av. Dom Cláudio José Gonçalves Ponce de Leon, 40 - (51) 3340-0100
 www.12tabelionato.com.br

Autêntico a presente cópia reprográfica, de uma página, extraída neste tabelionato, a qual confere com o original, do que dou fé. *****

04480115000696713 Emol.: R\$ 3,60 Selo: R\$ 0,40
 Porto Alegre-RS 10/11/2015

Rafael Oliveira Menezes - Escrevente

Paulo César Galvão
 Escrevente Autorizado





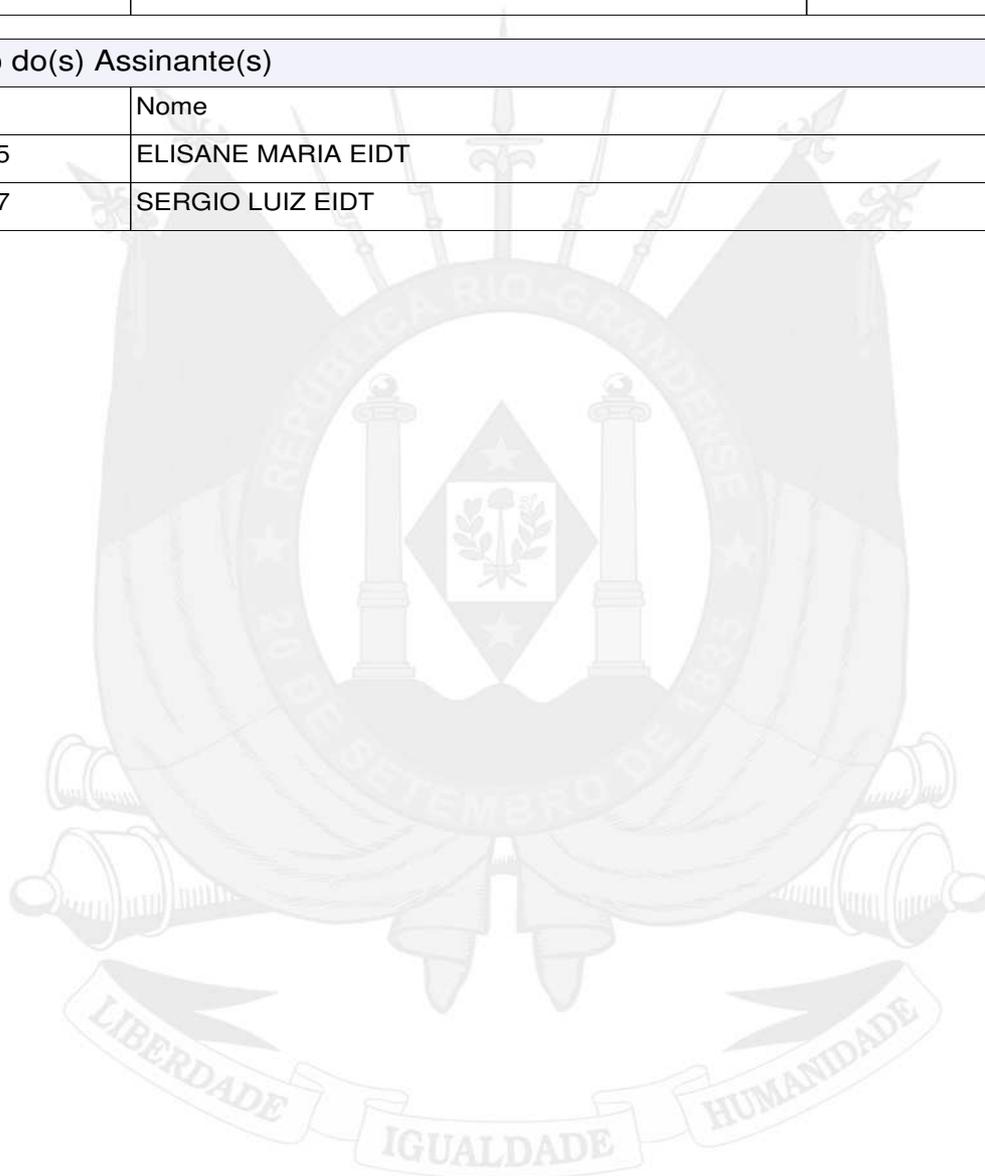
JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL

Registro Digital

Anexo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
20/056.308-4	RSN2014890067	10/02/2020

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
252.215.820-15	ELISANE MARIA EIDT
101.847.080-87	SERGIO LUIZ EIDT



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Página 1 de 1



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 7131925 em 16/03/2020 da Empresa EIDT CIRIEX COMERCIO E INDUSTRIA DE SISTEMAS DE ELEVACAO LTDA, Nire 43202506601 e protocolo 200563084 - 10/02/2020. Autenticação: BD5BDA27BCB50546634B6D0AA8E5A5154DE2. Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 20/056.308-4 e o código de segurança edhL Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 17/03/2020 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves Secretário-Geral.

Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves
CARLOS VICENTE BERNARDONI GONÇALVES
SECRETÁRIO-GERAL

pág. 16/22

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTÉRIO DAS CIDADES
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÁNSITO
 CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

RS

NOME: SERGIO LUIZ EIDT

DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR / UF: 1020241632 SSP/PC RS

CPF: 101.847.080-87 DATA NASCIMENTO: 19/08/1953

FILIAÇÃO: ALFREDO JOSE EIDT
 ALDA HASTA JUNG

PERMISSÃO: ACC: CAT. HAB: B

Nº REGISTRO: 00457680310 VALIDADE: 01/10/2021 1ª HABILITAÇÃO: 16/01/1974

OBSERVAÇÕES: A

LOCAL: PORTO ALEGRE, RS DATA EMISSÃO: 02/10/2018

Paulo Roberto Kochovina
 Assinatura do Emissor: 24400341315 RS212350072

RIO GRANDE DO SUL

O TERRITÓRIO NACIONAL 1725938574

120

PORTO ALEGRE

Tabelionato de Notas de Porto Alegre
 Tabelião Rafael Leocádio dos Santos Neto
 Av. Dom Cláudio José Gonçalves Ponce de Leon, 40 - (51) 3340-0100
 www.t2tabelionato.com.br

Autentico a presente cópia reprográfica, de uma página, conforme o original a mim apresentado, do que dou fé.

044801180000621251 Emol. R\$ 4,60 Seo. R\$ 1,40
 Porto Alegre-RS/11/10/2018

Matheus Guimaraes Ramires Siveira - Escrevente



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul
 Certifico registro sob o nº 7131925 em 16/03/2020 da Empresa EIDT CIRIEX COMERCIO E INDUSTRIA DE SISTEMAS DE ELEVACAO LTDA, Nire 43202506601 e protocolo 200563084 - 10/02/2020. Autenticação: BD5BDA27BCB50546634B6D0AA8E5A5154DE2. Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 20/056.308-4 e o código de segurança edhL Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 17/03/2020 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves Secretário-Geral.

Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves
 SECRETÁRIO GERAL



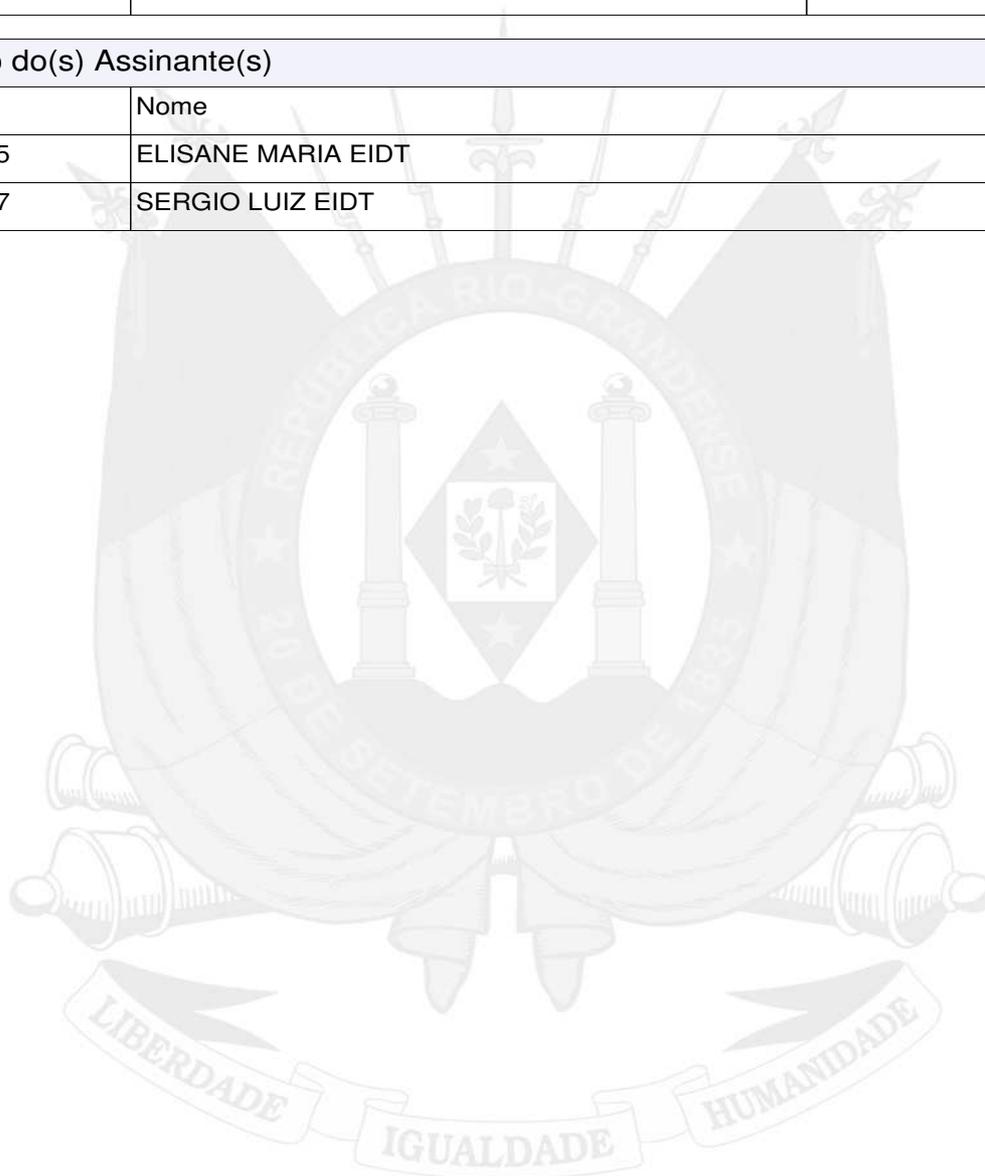
JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL

Registro Digital

Anexo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
20/056.308-4	RSN2014890067	10/02/2020

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
252.215.820-15	ELISANE MARIA EIDT
101.847.080-87	SERGIO LUIZ EIDT



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul



DECLARAÇÃO DE VERACIDADE DO(S) DOCUMENTO(S) ANEXO(S) REGISTRO DIGITAL

Eu, SERGIO LUIZ EIDT, BRASILEIRA, CASADO, ADMINISTRADOR, DATA DE NASCIMENTO 19/08/1953, RG Nº 1020241632 SSP-RS, CPF 101.847.080-87, AVENIDA DAS HORTENSIAS, Nº 1770, APTO 303, BAIRRO CENTRO, CEP 95670-000, GRAMADO - RS, DECLARO, SOB AS PENAS DA LEI, que os documentos apresentados digitalizados ao presente protocolo de registro digital na Junta Comercial, sem possibilidade de validação digital, SÃO VERDADEIROS E CONFEREM COM OS RESPECTIVOS ORIGINAIS.

Cachoeirinha, 12 de março de 2020.

SERGIO LUIZ EIDT

Assinado digitalmente por certificação A3



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 7131925 em 16/03/2020 da Empresa EIDT CIRIEX COMERCIO E INDUSTRIA DE SISTEMAS DE ELEVACAO LTDA, Nire 43202506601 e protocolo 200563084 - 10/02/2020. Autenticação: BD5BDA27BCB50546634B6D0AA8E5A5154DE2. Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 20/056.308-4 e o código de segurança edhL Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 17/03/2020 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves Secretário-Geral.


CARLOS VICENTE BERNARDONI GONCALVES
SECRETÁRIO-GERAL

pág. 19/22



Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantil - SINREM
Governador do Estado do Rio Grande do Sul
Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo
Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa EIDT CIRIEX COMERCIO E INDUSTRIA DE SISTEMAS DE ELEVACAO LTDA, de NIRE 4320250660-1 e protocolado sob o número 20/056.308-4 em 10/02/2020, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 7131925, em 16/03/2020. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Simoni Pereira do Nascimento Lamonatto.

Certifica o registro, o Secretário-Geral, Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves. Para sua validação, deverá ser acessado o sitio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<http://portalservicos.jucisrs.rs.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)	
CPF	Nome
101.847.080-87	SERGIO LUIZ EIDT
252.215.820-15	ELISANE MARIA EIDT

Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
101.847.080-87	SERGIO LUIZ EIDT
252.215.820-15	ELISANE MARIA EIDT

Anexo

Assinante(s)	
CPF	Nome
101.847.080-87	SERGIO LUIZ EIDT
252.215.820-15	ELISANE MARIA EIDT

Anexo

Assinante(s)	
CPF	Nome
101.847.080-87	SERGIO LUIZ EIDT
252.215.820-15	ELISANE MARIA EIDT

Declaração Documento(s) Anexo(s)

Assinante(s)	
CPF	Nome
101.847.080-87	SERGIO LUIZ EIDT

Porto Alegre, segunda-feira, 16 de março de 2020



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucisrs](http://portalservicos.jucisrs.rs.gov.br) informando o número do protocolo 20/056.308-4.





Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantil - SINREM
Governador do Estado do Rio Grande do Sul
Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo
Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL



Documento assinado eletronicamente por Simoni Pereira do Nascimento Lamonatto, Servidor(a) Público(a), em 16/03/2020, às 14:32 conforme horário oficial de Brasília.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucisrs](#) informando o número do protocolo 20/056.308-4.





JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL

Registro Digital

O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
193.107.810-68	CARLOS VICENTE BERNARDONI GONCALVES



Porto Alegre, segunda-feira, 16 de março de 2020



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 7131925 em 16/03/2020 da Empresa EIDT CIRIEX COMERCIO E INDUSTRIA DE SISTEMAS DE ELEVACAO LTDA, Nire 43202506601 e protocolo 200563084 - 10/02/2020. Autenticação: BD5BDA27BCB50546634B6D0AA8E5A5154DE2. Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 20/056.308-4 e o código de segurança edhL Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 17/03/2020 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves Secretário-Geral.

Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves
CARLOS VICENTE BERNARDONI GONCALVES
SECRETÁRIO-GERAL

pág. 22/22

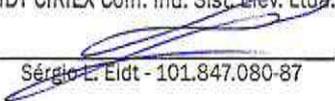
DOC 7 - Relação de Bens particulares do titular.

RELAÇÃO DE BENS

[REDACTED]

Cachoeirinha / RS, 10 de setembro de 2020.

EIDT CIRIEX Com. Ind. Sist. Elev. Ltda.


Sérgio L. Eidt - 101.847.080-87

SERGIO LUIZ EIDT

DOC 8 - Extratos das contas bancárias.

BANRISUL 29/09/2020
 AGENCIA: 0042 - CRISTO REDENTOR
 CONTA.: 06.077556.0-6
 NOME...: EIDT CIRIEX COM IND SIST ELEV LTDA
 IDENTIFICACAO: 29202009291756305893

----- PARA SIMPLES CONFERENCIA -----
 SALDO DA CONTA
 SALDO LIVRE.....R\$ 17,75
 TOTAL LIVRE.....R\$ 17,75

PREZADO CLIENTE: O BANRISUL INFORMA QUE OS
 JUROS DE SUA CONTA-CORRENTE SERAO DEBITADOS
 NO ULTIMO DIA UTIL DO MES.

----- TARIFA ECONOMICA BANRISUL -----
 TEB PJ2 TARIF. 80,00
 BENEFICIOS ADICIONAIS - DESCONTO 0%

DIA HISTORICO	DOCUMENTO	V A L O R
----- MOVIMENTOS DA CONTA CORRENTE -----		
		1,00
++ SALDO ANT EM 28/08/2020		
02 MOVIMENTOS SET/2020		
02 RESGATE AUTOMATICO	000000	100,00
MENSALIDADE PACOTE	008100	80,00-
SALDO NA DATA		21,00
04 RESGATE AUTOMATICO	000000	61.968,53
TED	012759	61.980,00-
SALDO NA DATA		9,53
23 TED - SPB	003578	60,00
PAGAMENTO GUIA DE ARRECADACAO	057295	51,78-
SALDO NA DATA		17,75

 QUE TAL PAGAR E RECEBER EM TEMPO REAL?
 O PIX ESTA CHEGANDO NO BANRISUL DIGITAL.
 CONFIRA AS NOVIDADES NAS REDES SOCIAIS
 DO BANRISUL.

----- EXTRATO EMITIDO AS 10:18 DE 29/09/2020 -----

SAC 0800 646 1515
 OUVIDORIA 0800 644 2200

**Extrato (Últimos Lançamentos)**

Eidt Ciriex Com. Ind Sist. Elev. Ltda. | CNPJ: 094.928.959/0001-35

Nome do usuário: GIOVANA DALPIAZ PEROTTO

Data da operação: 29/09/2020 - 08h52

Agência Conta	Total Disponível (R\$)	Total (R\$)
00797 0063394-1	-42.740,92	-42.740,92

Extrato de: Ag: 00797 | CC: 0063394-1

Data	Lançamento	Dcto.	Crédito (R\$)	Débito (R\$)	Saldo (R\$)
25/09/2020	SALDO ANTERIOR				-32.993,79
	RESGATE INVEST FACIL	3068421	8.620,80		-24.372,99
	RESGATE INVEST FACIL	3473926	2.002,19		-22.370,80
28/09/2020	TED-TRANSF ELET DISPON REMET.SERGIO LUIZ EIDT	3482435	1.300,00		-21.070,80
	TED-TRANSF ELET DISPON REMET.SERGIO LUIZ EIDT	4540334	4.700,00		-16.370,80
	CHEQUE ESPECIE	5558		-6.000,00	-22.370,80
	TARIFA REGISTRO COBRANCA QUANDO DO REGISTRO 00000008	9063394		-37,12	-22.407,92
	PAGTO ELETRON COBRANCA TW TRANSPORTES 745210	38429		-112,00	-22.519,92
	PAGTO ELETRON COBRANCA TW TRANSPORTES 748005	38430		-126,30	-22.646,22
	PAGTO ELETRON COBRANCA ASSOCIACAO TEU BILHETE 4002685	38431		-1.593,30	-24.239,52
	PAGTO ELETRON COBRANCA CENTRO DAS INDUSTRIAS 317578	38432		-80,00	-24.319,52
	PAGTO ELETRON COBRANCA CIBEEL 394	38433		-2.150,00	-26.469,52
	PAGTO ELETRON COBRANCA SCHNEIDER 1862219	38434		-102,23	-26.571,75
	PAGTO ELETRON COBRANCA G A WERLANG 351526/1	38435		-596,83	-27.168,58
	TED DIF.TITUL.CC H.BANK DEST. SHERWIN-WILLIAMS DO	3499348		-443,35	-27.611,93
	TRANSF/DEP IDENT DP6 NET SEW EURODRIVE BRASIL LTDA	7010797		-2.684,71	-30.296,64
	DOC/TED INTERNET TED INTERNET	3499348		-4,97	-30.301,61
29/09/2020	OPERACAO CAPITAL GIRO	79729		-12.439,31	-42.740,92
Total			16.622,99	-26.370,12	-42.740,92

Os dados acima têm como base 29/09/2020 às 08h52 e estão sujeitos a alterações.

Lançamentos FuturosPróximo dia com lançamentos: **29/09/2020**

Data	Lançamento	Dcto.	Crédito (R\$)	Débito (R\$)
29/09/2020	TAR COMANDADA COBRANCA POR MOTIVO DE DEVOLUCAO 00000006	9063394		-36,00
Total do Dia			0,00	-36,00
30/09/2020	INSS DEBITO AUTOMATICO INSS-GPS/PARCELADO-620074434	2007443		-3.572,60
Total do Dia			0,00	-3.572,60
02/10/2020	PAGTO ELETRON COBRANCA BRADESCO AUTO/RE CIA DE SEGUROS	37810		-195,02
	PREVIA ENCG C GARANTIDA	3232342		-924,32
Total do Dia			0,00	-1.119,34

Data	Lançamento	Dcto.	Crédito (R\$)	Débito (R\$)
13/10/2020	PAGTO ELETRON COBRANCA 000841025700963201BRADESCO CONSO	38428		-639,56
	PAGTO ELETRON COBRANCA 017028927700217502BRADESCO CONSO	38436		-638,53
	PAGTO ELETRON COBRANCA 060019516000160703BRADESCO CONSO	38437		-484,86
Total do Dia			0,00	-1.762,95

Saldos Invest Fácil / Plus

Não há lançamentos/operações para o período selecionado. (SEC.WSI.0666)

Os dados acima têm como base 29/09/2020 às 08h52 e estão sujeitos a alterações.



Internet Banking Empresarial

EIDT CIRIEX COM E IND DE SISTEMAS DE ELE

Agência: 1001 Conta: 130019266

Conta Corrente > Extratos >
Consultar

Opção de Pesquisa: Todos

Períodos: 31/08/2020 a 29/09/2020

Data/Hora: 29/09/2020 às 11h11

Opção de Pesquisa: Todos

Saldo disponível para uso: R\$47.628,92

Data	Histórico	Documento	Valor (R\$)	Saldo (R\$)
31/08/2020	SALDO ANTERIOR			0,00
31/08/2020	TARIFA MENSALIDADE PACOTE SERVICOS MAIO / 2020	000000	-92,50	
31/08/2020	RESGATE AUT CONTAMAX EMPRESARIAL	000000	92,50	0,00
16/09/2020	TED MESMA TITULARIDADE CIP TRANSFERENCIA ENTRE CONTA	000000	47.800,00	
16/09/2020	TARIFA MENSALIDADE PACOTE SERVICOS JUNHO / 2020	000000	-92,50	
16/09/2020	TARIFA MENSALIDADE PACOTE SERVICOS AGOSTO / 2020	000000	-103,00	
16/09/2020	APLICACAO AUT CONTAMAX EMPRESARIAL	000000	-47.604,50	0,00
			Saldo de ContaMax	47.628,92
			Saldo Disponível	47.628,92

a = Bloqueio Dia / ADM
b = Bloqueado
p = Lançamento Provisionado

Entenda a composição do seu saldo no quadro abaixo.

Saldo

Posição em: 29/09/2020

Saldo	Valor (R\$)
A - Saldo de Conta Corrente	0,00
B - Saldo Bloqueado	0,00
Desbloqueio em 1 dia	0,00
Desbloqueio em 2 dias	0,00
Desbloqueio em mais de 2 dias	0,00
C - Saldo Disponível em Conta Corrente (A - B)	0,00
D - Saldo de ContaMax	47.628,92
E - Saldo Disponível (C + D)	47.628,92

29/09/2020

Central de Atendimento Santander Empresarial
4004-2125 (Regiões Metropolitanas)
0800 726 2125 (Demais Localidades)
0800 723 5007 (Pessoas com deficiência auditiva ou de fala)

Internet Banking

SAC - Atendimento 24h por dia, todos os dias.
0800 762 7777
0800 771 0401 (Pessoas com deficiência auditiva ou de fala)
Ouvidoria - Das 9h às 18h, de segunda a sexta-feira, exceto feriado.
0800 726 0322
0800 771 0301 (Pessoas com deficiência auditiva ou de fala)

ItaúEmpresas

EIDT CIRIEX C I S ELEVACAO LTD
94.928.959/0001-35agência
0328conta corrente
65720-0

Saldo resumido

descrição	saldo (R\$)
SALDO EM CONTA CORRENTE	0,22
TOTAL PARA SAQUE	0,22

Extrato conta corrente / Lançamentos

data	lançamentos	ag/origem	valor (R\$)	saldo (R\$)
08 / set	SALDO ANTERIOR			0,22
08 / set	SALDO DO DIA			0,22

posição da conta corrente

descrição	valor (R\$)
(+) SDO PROVISÓRIO CTA CORR	0,22
(=) SALDO DISPONÍVEL PARA SAQUE	0,22
(=) LIMITE DISPONÍVEL	0,22

você não possui lançamentos futuros

aviso: Os saldos acima são baseados nas informações disponíveis até esse instante e poderão ser alterados a qualquer momento em função de novos lançamentos.

atualizado em 29/09/2020 às 10:17:13h

Consultas, informações e transações, acesse itau.com.br/empresas ou ligue para 4090-1685 (Capitais, regiões metropolitanas ou chamadas via telefone celular) ou 0800 770 1685 (Demais localidades via telefone fixo), em dias úteis, das 7h às 20h ou fale com seu gerente. Reclamações, cancelamentos e informações gerais, ligue para o SAC: 0800 728 0728, todos os dias, 24 horas por dia. Se não ficar satisfeito com a solução apresentada, contate a Ouvidoria: 0800 570 0011, em dias úteis, das 9h às 18h. Deficiente auditivo/fala: 0800 722 1722, todos os dias, 24 horas por dia.

DOC 9 - Certidão de Cartório de Protesto de Cachoeirinha.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
COMARCA DE CACHOEIRINHA RS
TABELIONATO DE PROTESTO DE TÍTULOS
AV Flores da Cunha, 4251 Fone: (51) 3470.3450
Tabelião - CLAUDIO FAGUNDES DA ROCHA

CERTIDAO POSITIVA DE PROTESTO

CERTIFICO, a pedido verbal da parte interessada, que revendo neste Ofício, os Livros nele Arquivados, verifiquei que existem os protestos de títulos abaixo relacionados, registrados em nome do referido DEVEDOR: EIDT CIRIEX COM E IND DE SISTEMAS DE ELEVAÇÃO LTDA, DOCUMENTO: inscrito(a) no CNPJ: 94.928.959/0001-35., que ainda não foram devidamente cancelados, motivo pelo qual não foi possível fornecer CERTIDÃO NEGATIVA DE PROTESTO.

Período: 25 de setembro de 2015 a 25 de setembro de 2020

Protocolo: 1621329

Devedor.: EIDT CIRIEX COM E IND DE SISTEMAS DE ELEVAÇÃO , 94928959000135

Cedente.: FAZENDA NACIONAL - DIV.ATIVA-COFINS

End.: AV. JOSE LOUREIRO DA SILVA 445 ATENDIMENTO -

Sacador.: FAZENDA NACIONAL - DIV.ATIVA-COFINS

End.: AV. JOSE LOUREIRO DA SILVA 445 ATENDIMENTO -

Apresentante: PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL

End.: ESPLANADA DOS MINISTERIOS BLOCO P MINISTERIO DA

Nº do Título: 00619031714

Especie: CERTIDAO DE DIVIDA ATIVA

Vencimento:

Data do Protesto : 11/12/2019

Livro: 1735

Folha: 105

Valor Original: 859.665,84

Valor Declarado: 1.029.524,66

Endosso: Mandato

Protocolo: 1621347

Devedor.: EIDT CIRIEX COM E IND DE SISTEMAS DE ELEVAÇÃO , 94928959000135

Cedente.: FAZENDA NACIONAL - DIV.ATIVA-CONTR. PREV. REC

End.: AV. JOSE LOUREIRO DA SILVA 445 ATENDIMENTO -

Sacador.: FAZENDA NACIONAL - DIV.ATIVA-CONTR. PREV. REC

End.: AV. JOSE LOUREIRO DA SILVA 445 ATENDIMENTO -

Apresentante: PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL

End.: ESPLANADA DOS MINISTERIOS BLOCO P MINISTERIO DA

Nº do Título: 00419001397

Especie: CERTIDAO DE DIVIDA ATIVA

Vencimento:

Data do Protesto : 11/12/2019

Livro: 1735

Folha: 121

Valor Original: 607.554,59

Valor Declarado: 728.682,02

Endosso: Mandato

Protocolo: 1621404

Devedor.: EIDT CIRIEX COM E IND DE SISTEMAS DE ELEVAÇÃO , 94928959000135

Cedente.: FAZENDA NACIONAL - DIV.ATIVA-PIS

End.: AV. JOSE LOUREIRO DA SILVA 445 ATENDIMENTO -

Sacador.: FAZENDA NACIONAL - DIV.ATIVA-PIS

End.: AV. JOSE LOUREIRO DA SILVA 445 ATENDIMENTO -

Apresentante: PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL

End.: ESPLANADA DOS MINISTERIOS BLOCO P MINISTERIO DA

Nº do Título: 00719010779

Especie: CERTIDAO DE DIVIDA ATIVA

Vencimento:

Data do Protesto : 11/12/2019

Livro: 1735

Folha: 160

Valor Original: 112.092,80

Valor Declarado: 133.117,19

Endosso: Mandato

Protocolo: 1621475

Devedor.: EIDT CIRIEX COM E IND DE SISTEMAS DE ELEVAÇÃO , 94928959000135

Cedente.: FAZENDA NACIONAL - DIV.ATIVA-IPi

End.: AV. JOSE LOUREIRO DA SILVA 445 ATENDIMENTO -

Sacador.: FAZENDA NACIONAL - DIV.ATIVA-IPi

End.: AV. JOSE LOUREIRO DA SILVA 445 ATENDIMENTO -

Apresentante: PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL

End.: ESPLANADA DOS MINISTERIOS BLOCO P MINISTERIO DA

Nº do Título: 00319001079

Especie: CERTIDAO DE DIVIDA ATIVA

Vencimento:

Data do Protesto : 11/12/2019

Livro: 1735

Folha: 199

Valor Original: 75.245,36

Valor Declarado: 88.202,98

Endosso: Mandato

Protocolo: 1637925

Devedor.: EIDT CIRIEX COM E IND DE SIST ELEV , 94928959000135

Cedente.: ACOS FAVORIT DISTRIBUIDORA LTDA

End.: AV FREDERICO AUGUSTO RITTER, 2570

Sacador.: ACOS FAVORIT DISTRIBUIDORA LTDA

End.: AV FREDERICO AUGUSTO RITTER, 2570

Apresentante: BANRISUL SA

End.: RUA CALDAS JUNIOR 120 ED. BCO DO ESTADO DO RIO

Nº do Título: 0608137/04

Especie: DMI

Vencimento: 13/04/2020

Data do Protesto : 08/05/2020

Livro: 1766

Folha: 82

Valor Original: 4.237,49

Valor Declarado: 4.286,84

Endosso: Mandato

Protocolo: 1637926
 Devedor.: EIDT CIRIEX COM E IND DE SIST ELEV , 94928959000135
 Cedente.: ACOS FAVORIT DISTRIBUIDORA LTDA End.: AV FREDERICO AUGUSTO RITTER, 2570
 Sacador.: ACOS FAVORIT DISTRIBUIDORA LTDA End.: AV FREDERICO AUGUSTO RITTER, 2570
 Apresentante: BANRISUL SA End.: RUA CALDAS JUNIOR 120 ED. BCO DO ESTADO DO RIO
 Nº do Título: 0611885/02 Especie: DMI
 Vencimento: 09/04/2020 Data do Protesto : 08/05/2020 Livro: 1766 Folha: 83
 Valor Original: 12.552,85 Valor Declarado: 12.782,97 Endosso: Mandato

Protocolo: 1638131
 Devedor.: EIDT CIRIEX COM E IND DE SIST ELEV , 94928959000135
 Cedente.: ACOS FAVORIT DISTRIBUIDORA LTDA End.: AV FREDERICO AUGUSTO RITTER, 2570
 Sacador.: ACOS FAVORIT DISTRIBUIDORA LTDA End.: AV FREDERICO AUGUSTO RITTER, 2570
 Apresentante: BANRISUL SA End.: RUA CALDAS JUNIOR 120 ED. BCO DO ESTADO DO RIO
 Nº do Título: 0611885/01 Especie: DMI
 Vencimento: 15/04/2020 Data do Protesto : 08/05/2020 Livro: 1766 Folha: 142
 Valor Original: 12.552,86 Valor Declarado: 12.699,30 Endosso: Mandato

Protocolo: 1638581
 Devedor.: EIDT CIRIEX COM E IND DE SIST ELEV , 94928959000135
 Cedente.: ACOS FAVORIT DISTRIBUIDORA LTDA End.: AV FREDERICO AUGUSTO RITTER, 2570
 Sacador.: ACOS FAVORIT DISTRIBUIDORA LTDA End.: AV FREDERICO AUGUSTO RITTER, 2570
 Apresentante: BANRISUL SA End.: RUA CALDAS JUNIOR 120 ED. BCO DO ESTADO DO RIO
 Nº do Título: 0615090/01 Especie: DMI
 Vencimento: 19/04/2020 Data do Protesto : 08/05/2020 Livro: 1767 Folha: 70
 Valor Original: 4.378,86 Valor Declarado: 4.437,10 Endosso: Mandato

Protocolo: 1638861
 Devedor.: EIDT CIRIEX COM E IND DE SIST ELEV , 94928959000135
 Cedente.: ACOS FAVORIT DISTRIBUIDORA LTDA End.: AV FREDERICO AUGUSTO RITTER, 2570
 Sacador.: ACOS FAVORIT DISTRIBUIDORA LTDA End.: AV FREDERICO AUGUSTO RITTER, 2570
 Apresentante: BANRISUL SA End.: RUA CALDAS JUNIOR 120 ED. BCO DO ESTADO DO RIO
 Nº do Título: 0611885/03 Especie: DMI
 Vencimento: 23/04/2020 Data do Protesto : 08/05/2020 Livro: 1767 Folha: 140
 Valor Original: 12.552,85 Valor Declarado: 12.678,37 Endosso: Mandato

Protocolo: 1640036
 Devedor.: EIDT CIRIEX COM E IND DE SIST , 94928959000135
 Cedente.: TECNOMIRA EQUIPAMENTOS LTDA ME End.: RUA MANIFESTO 2361
 Sacador.: TECNOMIRA EQUIPAMENTOS LTDA ME End.: RUA MANIFESTO 2361
 Apresentante: BANCO ITAU SA End.: AV LINS DE VASCONCELOS, 1794, 3 andar
 Nº do Título: 6322-2 Especie: DMI
 Vencimento: 04/05/2020 Data do Protesto : 21/05/2020 Livro: 1772 Folha: 43
 Valor Original: 5.899,84 Endosso: Mandato

Protocolo: 1640779
 Devedor.: EIDT CIRIEX COM E IND DE SIST ELEV , 94928959000135
 Cedente.: ACOS FAVORIT DISTRIBUIDORA LTDA End.: AV FREDERICO AUGUSTO RITTER, 2570
 Sacador.: ACOS FAVORIT DISTRIBUIDORA LTDA End.: AV FREDERICO AUGUSTO RITTER, 2570
 Apresentante: BANRISUL SA End.: RUA CALDAS JUNIOR 120 ED. BCO DO ESTADO DO RIO
 Nº do Título: 0611885/04 Especie: DMI
 Vencimento: 21/05/2020 Data do Protesto : 03/06/2020 Livro: 1773 Folha: 110
 Valor Original: 12.552,85 Valor Declarado: 12.678,37 Endosso: Mandato

Protocolo: 1641136
 Devedor.: EIDT CIRIEX COM E IND DE SIST ELEV , 94928959000135
 Cedente.: ACOS FAVORIT DISTRIBUIDORA LTDA End.: AV FREDERICO AUGUSTO RITTER, 2570
 Sacador.: ACOS FAVORIT DISTRIBUIDORA LTDA End.: AV FREDERICO AUGUSTO RITTER, 2570
 Apresentante: BANRISUL SA End.: RUA CALDAS JUNIOR 120 ED. BCO DO ESTADO DO RIO
 Nº do Título: 0616681/01 Especie: DMI
 Vencimento: 28/05/2020 Data do Protesto : 22/06/2020 Livro: 1774 Folha: 66
 Valor Original: 11.640,25 Valor Declarado: 11.989,45 Endosso: Mandato

Protocolo: 1641137
 Devedor.: EIDT CIRIEX COM E IND DE SIST ELEV , 94928959000135
 Cedente.: ACOS FAVORIT DISTRIBUIDORA LTDA End.: AV FREDERICO AUGUSTO RITTER, 2570
 Sacador.: ACOS FAVORIT DISTRIBUIDORA LTDA End.: AV FREDERICO AUGUSTO RITTER, 2570
 Apresentante: BANRISUL SA End.: RUA CALDAS JUNIOR 120 ED. BCO DO ESTADO DO RIO
 Nº do Título: 0616681/02 Especie: DMI
 Vencimento: 07/06/2020 Data do Protesto : 22/06/2020 Livro: 1774 Folha: 67
 Valor Original: 11.640,23 Valor Declarado: 11.795,43 Endosso: Mandato

Protocolo: 1641262
 Devedor.: EIDT CIRIEX COM E IND DE SIST , 94928959000135
 Cedente.: TECNOMIRA EQUIPAMENTOS LTDA ME End.: RUA MANIFESTO 2361
 Sacador.: TECNOMIRA EQUIPAMENTOS LTDA ME End.: RUA MANIFESTO 2361
 Apresentante: BANCO ITAU SA End.: AV LINS DE VASCONCELOS, 1794, 3 andar
 Nº do Título: 6322-3 Especie: DMI
 Vencimento: 04/06/2020 Data do Protesto : 22/06/2020 Livro: 1774 Folha: 94
 Valor Original: 6.082,83 Endosso: Mandato

Protocolo: 1641358
 Devedor.: EIDT CIRIEX COM E IND DE SIST ELEVACAO L , 94928959000135
 Cedente.: EUROCABOS MATERIAIS ELETRICOS LTDA End.: AV PARANAPANEMA 121 .
 Sacador.: EUROCABOS MATERIAIS ELETRICOS LTDA End.: AV PARANAPANEMA 121 .
 Apresentante: SANTANDER SA End.: AV. SÃO JOÃO 1400
 Nº do Título: 152721 Especie: DMI
 Vencimento: 01/04/2020 Data do Protesto : 23/06/2020 Livro: 1774 Folha: 122
 Valor Original: 7.280,89 Endosso: Mandato

Protocolo: 1641658
 Devedor.: EIDT CIRIEX COM IND DE SIS DE ELEV LT , 94928959000135
 Cedente.: PAN ELECTRIC - INDUSTRIA ELETROELETRONICA LTD End.: RUA LUIZ PEDRO DE MARCO 799
 Sacador.: PAN ELECTRIC - INDUSTRIA ELETROELETRONICA LTD End.: RUA LUIZ PEDRO DE MARCO 799
 Apresentante: BANCO DO BRASIL SA End.: RUA SAO BENTO, CENTRO SAO PAULO
 Nº do Título: 006065402 Especie: DMI
 Vencimento: 19/06/2020 Data do Protesto : 30/06/2020 Livro: 1775 Folha: 28
 Valor Original: 5.607,66 Endosso: Mandato

Protocolo: 1641666
 Devedor.: EIDT CIRIEX COM E IND DE SIST ELEV , 94928959000135
 Cedente.: ACOS FAVORIT DISTRIBUIDORA LTDA End.: AV FREDERICO AUGUSTO RITTER, 2570
 Sacador.: ACOS FAVORIT DISTRIBUIDORA LTDA End.: AV FREDERICO AUGUSTO RITTER, 2570
 Apresentante: BANRISUL SA End.: RUA CALDAS JUNIOR 120 ED. BCO DO ESTADO DO RIO
 Nº do Título: 0616681/03 Especie: DMI
 Vencimento: 17/06/2020 Data do Protesto : 30/06/2020 Livro: 1775 Folha: 30
 Valor Original: 11.640,23 Valor Declarado: 11.756,63 Endosso: Mandato

Protocolo: 1641695
 Devedor.: EIDT CIRIEX COM E IND DE SIST ELEVACAO L , 94928959000135
 Cedente.: EUROCABOS MATERIAIS ELETRICOS LTDA End.: AV PARANAPANEMA 121 .
 Sacador.: EUROCABOS MATERIAIS ELETRICOS LTDA End.: AV PARANAPANEMA 121 .
 Apresentante: SANTANDER SA End.: AV. SÃO JOÃO 1400
 Nº do Título: 152721 Especie: DMI
 Vencimento: 16/04/2020 Data do Protesto : 30/06/2020 Livro: 1775 Folha: 40
 Valor Original: 7.280,89 Endosso: Mandato

Protocolo: 1641720
 Devedor.: EIDT CIRIEX COM E IND DE SIST ELEV , 94928959000135
 Cedente.: ACOS FAVORIT DISTRIBUIDORA LTDA End.: AV FREDERICO AUGUSTO RITTER, 2570
 Sacador.: ACOS FAVORIT DISTRIBUIDORA LTDA End.: AV FREDERICO AUGUSTO RITTER, 2570
 Apresentante: BANRISUL SA End.: RUA CALDAS JUNIOR 120 ED. BCO DO ESTADO DO RIO
 Nº do Título: 0620962/01 Especie: DMI
 Vencimento: 18/06/2020 Data do Protesto : 01/07/2020 Livro: 1775 Folha: 47
 Valor Original: 5.984,88 Valor Declarado: 6.044,58 Endosso: Mandato

Protocolo: 1641721
 Devedor.: EIDT CIRIEX COM E IND DE SIST ELEV , 94928959000135
 Cedente.: ACOS FAVORIT DISTRIBUIDORA LTDA End.: AV FREDERICO AUGUSTO RITTER, 2570
 Sacador.: ACOS FAVORIT DISTRIBUIDORA LTDA End.: AV FREDERICO AUGUSTO RITTER, 2570
 Apresentante: BANRISUL SA End.: RUA CALDAS JUNIOR 120 ED. BCO DO ESTADO DO RIO
 Nº do Título: 0611885/05 Especie: DMI
 Vencimento: 18/06/2020 Data do Protesto : 01/07/2020 Livro: 1775 Folha: 48
 Valor Original: 12.552,85 Valor Declarado: 12.678,37 Endosso: Mandato

Protocolo: 1641898
 Devedor.: EIDT CIRIEX COM E IND DE SISTEMAS DE , 94928959000135
 Cedente.: DAGAN INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS SIDERU End.: AVENIDA JOAO BASSI 524-.
 Sacador.: DAGAN INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS SIDERU End.: AVENIDA JOAO BASSI 524-.
 Apresentante: BANCO DO BRASIL SA End.: RUA SAO BENTO, CENTRO SAO PAULO
 Nº do Título: 55157 - 1 Especie: DMI
 Vencimento: 05/06/2020 Data do Protesto : 07/07/2020 Livro: 1776 Folha: 7
 Valor Original: 2.247,66 Endosso: Mandato

Protocolo: 1641899
 Devedor.: EIDT CIRIEX COM E IND DE SISTEMAS DE , 94928959000135
 Cedente.: DAGAN INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS SIDERU End.: AVENIDA JOAO BASSI 524-.
 Sacador.: DAGAN INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS SIDERU End.: AVENIDA JOAO BASSI 524-.
 Apresentante: BANCO DO BRASIL SA End.: RUA SAO BENTO, CENTRO SAO PAULO
 Nº do Título: 55157 - 2 Especie: DMI
 Vencimento: 12/06/2020 Data do Protesto : 07/07/2020 Livro: 1776 Folha: 8
 Valor Original: 2.247,66 Endosso: Mandato

Protocolo: 1641900
 Devedor.: EIDT CIRIEX COM E IND DE SISTEMAS DE , 94928959000135
 Cedente.: DAGAN INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS SIDERU End.: AVENIDA JOAO BASSI 524-.
 Sacador.: DAGAN INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS SIDERU End.: AVENIDA JOAO BASSI 524-.
 Apresentante: BANCO DO BRASIL SA End.: RUA SAO BENTO, CENTRO SAO PAULO
 Nº do Título: 55157 - 3 Especie: DMI
 Vencimento: 19/06/2020 Data do Protesto : 07/07/2020 Livro: 1776 Folha: 9
 Valor Original: 2.247,66 Endosso: Mandato

Protocolo: 1642101
 Devedor.: EIDT CIRIEX COM E IND DE SIST ELEV , 94928959000135
 Cedente.: ACOS FAVORIT DISTRIBUIDORA LTDA End.: AV FREDERICO AUGUSTO RITTER, 2570
 Sacador.: ACOS FAVORIT DISTRIBUIDORA LTDA End.: AV FREDERICO AUGUSTO RITTER, 2570
 Apresentante: BANRISUL SA End.: RUA CALDAS JUNIOR 120 ED. BCO DO ESTADO DO RIO
 Nº do Título: 0616681/04 Especie: DMI
 Vencimento: 27/06/2020 Data do Protesto : 10/07/2020 Livro: 1776 Folha: 32
 Valor Original: 11.640,23 Valor Declarado: 11.756,63 Endosso: Mandato

Protocolo: 1642257
 Devedor.: EIDT CIRIEX COM E IND DE SISTEMAS DE , 94928959000135
 Cedente.: DAGAN INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS SIDERU End.: AVENIDA JOAO BASSI 524-.
 Sacador.: DAGAN INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS SIDERU End.: AVENIDA JOAO BASSI 524-.
 Apresentante: BANCO DO BRASIL SA End.: RUA SAO BENTO, CENTRO SAO PAULO
 Nº do Título: 55157 - 4 Especie: DMI
 Vencimento: 03/07/2020 Data do Protesto : 15/07/2020 Livro: 1776 Folha: 100
 Valor Original: 2.247,65 Endosso: Mandato

Protocolo: 1642259
 Devedor.: EIDT CIRIEX COM IND DE SIS DE ELEV LT , 94928959000135
 Cedente.: PAN ELECTRIC - INDUSTRIA ELETROELETRONICA LTD End.: RUA LUIZ PEDRO DE MARCO 799
 Sacador.: PAN ELECTRIC - INDUSTRIA ELETROELETRONICA LTD End.: RUA LUIZ PEDRO DE MARCO 799
 Apresentante: BANCO DO BRASIL SA End.: RUA SAO BENTO, CENTRO SAO PAULO
 Nº do Título: 006065403 Especie: DMI
 Vencimento: 04/07/2020 Data do Protesto : 15/07/2020 Livro: 1776 Folha: 102
 Valor Original: 5.607,66 Endosso: Mandato

Protocolo: 1642319
 Devedor.: EIDT CIRIEX COM E IND DE SIST ELEV , 94928959000135
 Cedente.: ACOS FAVORIT DISTRIBUIDORA LTDA End.: AV FREDERICO AUGUSTO RITTER, 2570
 Sacador.: ACOS FAVORIT DISTRIBUIDORA LTDA End.: AV FREDERICO AUGUSTO RITTER, 2570
 Apresentante: BANRISUL SA End.: RUA CALDAS JUNIOR 120 ED. BCO DO ESTADO DO RIO
 Nº do Título: 0620962/02 Especie: DMI
 Vencimento: 03/07/2020 Data do Protesto : 16/07/2020 Livro: 1776 Folha: 110
 Valor Original: 5.984,88 Valor Declarado: 6.044,58 Endosso: Mandato

Protocolo: 1642375
 Devedor.: EIDT CIRIEX COM E IND DE SIST ELEVACAO L , 94928959000135
 Cedente.: EUROCABOS MATERIAIS ELETRICOS LTDA End.: AV PARANAPANEMA 121 .
 Sacador.: EUROCABOS MATERIAIS ELETRICOS LTDA End.: AV PARANAPANEMA 121 .
 Apresentante: SANTANDER SA End.: AV. SÃO JOÃO 1400
 Nº do Título: 152721 Especie: DMI
 Vencimento: 01/05/2020 Data do Protesto : 17/07/2020 Livro: 1776 Folha: 127
 Valor Original: 7.280,88 Endosso: Mandato

Protocolo: 1642393
 Devedor.: EIDT CIRIEX COM E IND DE SIST ELEV , 94928959000135
 Cedente.: ACOS FAVORIT DISTRIBUIDORA LTDA End.: AV FREDERICO AUGUSTO RITTER, 2570
 Sacador.: ACOS FAVORIT DISTRIBUIDORA LTDA End.: AV FREDERICO AUGUSTO RITTER, 2570
 Apresentante: BANRISUL SA End.: RUA CALDAS JUNIOR 120 ED. BCO DO ESTADO DO RIO
 Nº do Título: 0616681/05 Especie: DMI
 Vencimento: 07/07/2020 Data do Protesto : 20/07/2020 Livro: 1776 Folha: 132
 Valor Original: 11.640,23 Valor Declarado: 11.756,63 Endosso: Mandato

Protocolo: 1642830
 Devedor.: EIDT CIRIEX COM IND DE SIS DE ELEV LT , 94928959000135
 Cedente.: PAN ELECTRIC - INDUSTRIA ELETROELETRONICA LTD End.: RUA LUIZ PEDRO DE MARCO 799
 Sacador.: PAN ELECTRIC - INDUSTRIA ELETROELETRONICA LTD End.: RUA LUIZ PEDRO DE MARCO 799
 Apresentante: BANCO DO BRASIL SA End.: RUA SAO BENTO, CENTRO SAO PAULO
 Nº do Título: 006065404 Especie: DMI
 Vencimento: 19/07/2020 Data do Protesto : 28/07/2020 Livro: 1777 Folha: 139
 Valor Original: 5.609,33 Endosso: Mandato

Protocolo: 1643001
 Devedor.: EIDT CIRIEX COM E IND DE SIST ELEV , 94928959000135
 Cedente.: ACOS FAVORIT DISTRIBUIDORA LTDA End.: AV FREDERICO AUGUSTO RITTER, 2570
 Sacador.: ACOS FAVORIT DISTRIBUIDORA LTDA End.: AV FREDERICO AUGUSTO RITTER, 2570
 Apresentante: BANRISUL SA End.: RUA CALDAS JUNIOR 120 ED. BCO DO ESTADO DO RIO
 Nº do Título: 0620962/03 Especie: DMI
 Vencimento: 18/07/2020 Data do Protesto : 31/07/2020 Livro: 1777 Folha: 173
 Valor Original: 5.984,88 Valor Declarado: 6.044,58 Endosso: Mandato

Protocolo: 1643822
 Devedor.: EIDT CIRIEX COM E IND DE SIST ELEV , 94928959000135
 Cedente.: ACOS FAVORIT DISTRIBUIDORA LTDA End.: AV FREDERICO AUGUSTO RITTER, 2570
 Sacador.: ACOS FAVORIT DISTRIBUIDORA LTDA End.: AV FREDERICO AUGUSTO RITTER, 2570
 Apresentante: BANRISUL SA End.: RUA CALDAS JUNIOR 120 ED. BCO DO ESTADO DO RIO
 Nº do Título: 0620962/04 Especie: DMI
 Vencimento: 02/08/2020 Data do Protesto : 17/08/2020 Livro: 1779 Folha: 92
 Valor Original: 5.984,88 Valor Declarado: 6.064,48 Endosso: Mandato

Protocolo: 1645694
 Devedor.: EIDT CIRIEX COM E IND DE SIST ELEV , 94928959000135
 Cedente.: ACOS FAVORIT DISTRIBUIDORA LTDA End.: AV FREDERICO AUGUSTO RITTER, 2570
 Sacador.: ACOS FAVORIT DISTRIBUIDORA LTDA End.: AV FREDERICO AUGUSTO RITTER, 2570
 Apresentante: BANRISUL SA End.: RUA CALDAS JUNIOR 120 ED. BCO DO ESTADO DO RIO
 Nº do Título: 0632228/01 Especie: DMI
 Vencimento: 10/09/2020 Data do Protesto : 23/09/2020 Livro: 1782 Folha: 109
 Valor Original: 4.877,44 Valor Declarado: 4.926,10 Endosso: Mandato

Protocolo: 1645717

Devedor.: EIDT/CIRIEX COM IND DE SISTE E , 94928959000135

Cedente.: HARTING LTDA

End.: ALAMEDA CAIAPOS 643

Sacador.: HARTING LTDA

End.: ALAMEDA CAIAPOS 643

Apresentante: BANCO ITAU SA

End.: AV LINS DE VASCONCELOS, 1794, 3 andar

Nº do Título: 0009613701

Especie: DMI

Vencimento: 18/08/2020

Data do Protesto : 23/09/2020

Livro: 1782

Folha: 114

Valor Original: 3.324,98

Endosso: Mandato

Emolumentos: (*)Selo Digital cfe. Lei 12.692/2006

Busca(34).....: R\$ 295,80 (*0069.04.1900011.00499 = R\$ 3,30)

Página.....: R\$ 55,20 (*0069.04.1900011.00500 = R\$ 3,30)

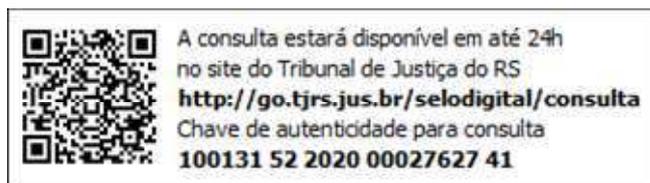
Proc. Eletrônico.: R\$ 5,00 (*0069.01.2000002.00752 = R\$ 1,40)

ISSQN.....: R\$ 17,80

Total.....: R\$ 356,00 + R\$ 8,00 + R\$ 17,80 = R\$ 381,80**CACHOEIRINHA, 28 de setembro de 2020****ROSANE FERREIRA DE CASTRO
REGISTRADORA SUBSTITUTA**

28/09/2020

14:49:13



**ROSANE
FERREIRA DE
CASTRO:392
33391000**

Assinado de forma
digital por ROSANE
FERREIRA DE
CASTRO:39233391
000
Dados: 2020.09.28
14:51:27 -03'00'



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
COMARCA DE CACHOEIRINHA RS
PODER JUDICIÁRIO
TABELIONATO DE PROTESTO DE TITULOS
CLAUDIO FAGUNDES DA ROCHA
Tabellião

CERTIDÃO NEGATIVA DE PROTESTO

CERTIFICO, a requerimento da parte interessada, que revendo neste Cartório os livros destinados ao registro de protesto de títulos e outros documentos de dívida, deles verifiquei que no período de 25 de setembro de 2015 a 25 de setembro de 2020 **NADA CONSTA com relação a: SERGIO LUIZ EIDT, inscrito(a) no CPF: 101.847.080-87.**

O referido é verdade e dou fé.

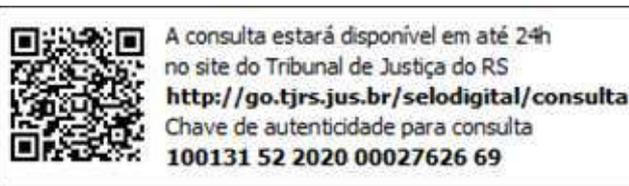
Esta certidão é emitida em via única, qualquer rasura ou indicio de adulteração será considerado fraude.

CACHOEIRINHA, 28 de setembro de 2020

ROSANE FERREIRA DE CASTRO
REGISTRADORA SUBSTITUTA

Emolumentos: (*)Selo Digital cfe. Lei 12.692/2006

Busca.....: R\$ 8,70 (*0069.01.2000002.00750 = R\$ 1,40)
 Página.....: R\$ 9,20 (*0069.02.1900011.01012 = R\$ 1,90)
 Proc. Eletrônico.: R\$ 5,00 (*0069.01.2000002.00751 = R\$ 1,40)
 ISSQN.....: R\$ 1,15
 Total.....: R\$ 22,90 + R\$ 4,70 + R\$ 1,15 = R\$ 28,75



ROSANE
FERREIRA DE
CASTRO:3923339
1000

Assinado de forma digital
 por ROSANE FERREIRA DE
 CASTRO:39233391000
 Dados: 2020.09.28
 14:36:08 -03'00'

0
 28/09/2020
 14:34:53

DOC 10 - Relação de Ações Judiciais.

RELAÇÃO DE AÇÕES JUDICIAIS

EIDT/CIRIEX COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE SISTEMAS DE ELEVAÇÃO LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 94.928.959/0001-35, localizada a Avenida Cruzeiro 741, Distrito Industrial, Cachoeirinha / RS – CEP 94930-615 – apresenta a **relação de ações judiciais** em que figura como parte:

RELAÇÃO DE PROCESSOS - PARTE ATIVA			
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO RIO GRANDE DO SUL, TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE MINAS GERAIS E TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO			
Comarca de Porto Alegre	Autos	Ação	Valor
2ª Vara Cível 4º Distrito	0007559-31.2015.8.21.1001	Ação de reparação de danos	R\$ 13.837,50
Comarca de Cachoeirinha	Autos	Ação	Valor
2ª Vara Cível	0006330-31.2016.8.21.0086	Execução contrato	R\$ 288.698,00
Comarca de Rio Grande	Autos	Ação	Valor
1a Vara Cível	<u>5000313-83.2019.8.21.0086</u>	Ação de cobrança	R\$ 15.116,64
Comarca de Belo Horizonte	Autos	Ação	Valor
24ª Vara Cível	5173529-36.2018.8.13.0024	Execução de contrato	R\$ 304.841,07
Comarca de São Paulo	Autos	Ação	Valor
17ª Vara Cível	1059190-67.2020.8.26.0100	Ação de cobrança	R\$ 24.425,75

RELAÇÃO DE PROCESSOS - PARTE PASSIVA			
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO RIO GRANDE DO SUL			
Comarca de Cachoeirinha	Autos	Ação	Valor
1ª Vara Cível	0011086-15.2018.8.21.0086	Execução contrato	R\$ 2.933.035,17
Comarca de Caxias do Sul	Autos	Ação	Valor
3ª Vara Cível	<u>5004457-37.2019.8.21.0010</u>	Ação de cobrança	R\$ 280.000,00



RELAÇÃO DE PROCESSOS - PARTE PASSIVA			
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL 4ª REGIÃO			
Comarca de Gravataí	Autos	Ação	Valor
1ª Vara Federal	<u>5012033-61.2019.4.04.7100</u>	Execução fiscal	R\$ 398.000,20

RELAÇÃO DE PROCESSOS - PARTE PASSIVA			
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - RIO GRANDE DO SUL			
Comarca de Palmeira das Missões	Autos	Ação	Valor
POSTO JT PANAMBI	0020907-25.2019.5.04.0541	Ação trabalhista	R\$ 378.747,10
POSTO JR PANAMBI	<u>0020901-18.2019.5.04.0541</u>	Ação trabalhista	R\$ 326.00,00
Comarca de Cachoeirinha	Autos	Ação	Valor
1ª Vara do trabalho	<u>0020148-24.2020.5.04.0251</u>	Ação trabalhista	R\$ 11.657,63
2ª Vara do trabalho	<u>0021718-81.2016.5.04.0252</u>	Ação trabalhista	R\$ 7.500,00
1ª Vara do trabalho	<u>0020360-79.2019.5.04.0251</u>	Ação trabalhista	R\$ 2.000,00
2ª Vara do trabalho	<u>0020618-57.2017.5.04.0252</u>	Ação trabalhista	R\$ 50.000,00
2ª Vara do trabalho	<u>0021159-27.2016.5.04.0252</u>	Ação trabalhista	R\$ 77.000,00
2ª Vara do trabalho	<u>0020641-95.2020.5.04.0252</u>	Ação trabalhista	R\$ 27.274,00
1ª Vara do trabalho	<u>0020687-87.2020.5.04.0251</u>	Ação trabalhista	R\$ 27.653,77
1ª Vara do trabalho	0020688-72.2020.5.04.0251	Ação trabalhista	R\$ 14.216,98
2ª Vara do trabalho	0020340-51.2020.5.04.0252	Ação trabalhista	R\$ 18.478,00
1ª Vara do trabalho	0020122-31.2017.5.04.0251	Ação trabalhista	R\$ 13.336,00
1ª Vara do trabalho	<u>0020590-87.2020.5.04.0251</u>	Ação trabalhista	R\$ 8.141,99
1ª Vara do trabalho	0020589-05.2020.5.04.0251	Ação trabalhista	R\$ 9.822,32
2ª Vara do trabalho	0020576-03.2020.5.04.0252	Ação trabalhista	R\$ 15.795,36
1ª Vara do trabalho	<u>0020465-22.2020.5.04.0251</u>	Ação trabalhista	R\$ 35.720,00
1ª Vara do trabalho	<u>0020140-47.2020.5.04.0251</u>	Ação trabalhista	R\$ 16.359,07

Cachoeirinha/RS, 29 de setembro de 2020.

Sérgio L. Eid - 101.847.080-87

EIDT/CIRIEX COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE SISTEMAS DE ELEVAÇÃO LTDA.

DOC 11 – Contrato - ABUS



FELÍCIA BECKER VOLKART

TRADUTORA PÚBLICA E INTÉRPRETE COMERCIAL
CPF 222620670/15 — ISSQN 041466-1-1

Rua Marcelo Gama, 891 — Tel. (0512) 42-8289
90450 - PORTO ALEGRE - RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

INSTRUMENTO PÚBLICO DE TRADUÇÃO No 1833/8/123V

CERTIFICO como Tradutora Pública e Intérprete Comercial condursada e nomeada pela Junta Comercial do Rio Grande do Sul, República Federativa do Brasil, que me foi apresentado um documento redigido em ALEMÃO, a fim de ser traduzido bem e fielmente para o PORTUGUÊS, o que cumpri em razão do meu ofício, nos seguintes termos:

Kransysteme - **ABUS**

CONTRATO DE REPRESENTAÇÃO

Este contrato é firmado em 26/04/1993, entrando em vigor na mesma data, entre a firma **ABUS Werner Bühne KG, Gummersbach, Alemanha**, uma sociedade fundada e existente de acordo com leis alemãs, e a firma **EIDT-CIRIEX, Comércio e Ind. de Sistemas de Elevação Ltda., Porto Alegre, Brasil**, fundada e existente de acordo com as leis brasileiras, denominada a seguir EIDT-CIRIEX.

ABUS compromete-se vender seus produtos através de EIDT-CIRIEX no território definido pelo Artigo 2 deste contrato.

EIDT-CIRIEX tenciona comprar de ABUS os produtos definidos pelo Artigo 1 deste contrato, e depois vendê-los no território definido no Artigo 2 deste contrato.

As partes contratantes ajustam o que segue:

1. Produtos

Entende-se por "produtos", Talhas elétricas de cabo ABUS, Talhas elétricas de corrente ABUS, Guindastes giratórios de coluna ABUS, o Sistema de monovias leves HB, bem como componentes de pontes rolantes ABUS, juntamente com todos os aperfeiçoamentos, modificações e alterações nestes equipamentos durante a duração deste contrato; são no entanto excluídos tais produtos que a ABUS, por motivos especiais, ainda não liberou ou bloqueou para a exportação para o território mencionado.



1833/8/123V - 2 -

2. Território / Exclusividade

2.1 Exclusividade

EIDT-CIRIEX recebe o direito exclusivo para a venda do produto no Brasil, porém com a seguinte restrição: ABUS reserva-se o direito de transformação do direito exclusivo em direito não exclusivo, nos seguintes casos:

a: EIDT-CIRIEX não alcança a meta de venda respectivamente válida no período combinado.

b: EIDT-CIRIEX não alcança 6 meses após a fixação de uma meta de venda anual válida, no mínimo 35% desta meta de venda. Esta cláusula não tem validade dentro dos primeiros 2 anos.

c: EIDT-CIRIEX deixa de efetuar, apesar de reclamação por parte da ABUS, o pagamento das contas vencidas de acordo com as condições de pagamento combinadas.

d: As atividades de marketing ou de venda tencionadas ou realizadas por EIDT-CIRIEX mostram-se, após um período de experiência adequado, como impróprias para uma atividade de venda bem sucedida no Brasil e prosseguem, apesar de reiterados protestos da ABUS. O conceito "bem sucedida" deve ser medido, no caso, nas condições e possibilidades do mercado de Pontes rolantes no território de aplicação do contrato, e nas quotas de venda no mercado, ou seja, no montante de venda dos concorrentes, comparáveis com ABUS no território de aplicação do contrato. Esta venda (= Art. 2d) do contrato não é, no entanto, aplicável nos primeiros dois anos.

Quando o direito exclusivo de EIDT-CIRIEX tiver sido transformado em direito não exclusivo, o direito não exclusivo não se transforma automaticamente de novo em direito exclusivo, se EIDT-CIRIEX tiver eliminado o motivo

os motivos da transformação do direito exclusivo.
ABUS pode, após acordo prévio com EIDT-CIRIEX, em casos



FELÍCIA BECKER VOLKART

TRADUTORA PÚBLICA E INTÉRPRETE COMERCIAL

CPF 222620670/15 — ISSQN 041466-1-1

Rua Marcelo Gama, 891 — Tel. (0512) 42-8289

90450 - PORTO ALEGRE - RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

1833/8/123V - 3 -

isolados, em que as requisições do mercado e/ou requisições técnicas especiais o exigirem, fornecer diretamente aos clientes no território. Em tais casos ABUS pagará à EIDT-CIRIEX uma compensação correspondente.

2.2 Vendas de exportação em países terceiros

Vendas de exportação por EIDT-CIRIEX em países terceiros exigem o consentimento prévio por escrito da ABUS, que deve ser solicitada para cada contrato de compra separadamente.

Para países em que a ABUS ainda não está representada, pode ser solicitada da ABUS uma declaração de acordo geral, por escrito, para a exportação. A ABUS reserva-se o direito de revogar a qualquer momento esta declaração de acordo geral.

3. Metas de venda

Em outubro ou novembro de cada ano, as partes contratantes irão negociar e fixar as metas de venda para o ano seguinte. As novas metas de venda, isto é, as metas para o valor líquido das entradas de pedidos na ABUS, serão confirmadas por escrito a EIDT-CIRIEX pela ABUS, por correspondência em separado.

Para o primeiro ano contratual a meta de venda foi fixada como segue:

- para o ano de 1993, entradas de pedidos na ABUS com um valor líquido de: Marcos Alemães 250.000,-.

4. Contrato de venda isolado

4.1 Um contrato de venda isolado deve valer como firmado, após a ABUS tiver expedido a confirmação de pedido, que significa a aceitação do pedido.

4.2 A ABUS fará esforço dentro do possível, para aceitar todos os pedidos dos produtos, expedidos pela parte contratante, reservando-se porém o direito de rejeitar a aceitação dos pedidos por um dos seguintes motivos:



FELICIA BECKER
LINSUA
ALEMIA
P. ALBRE
RS
BRASIL
Tributadora Pública

1833/8/123V - 4 -

- a) A ABUS não pode cumprir o fornecimento pedido, ou
- b) A ABUS não pode fornecer a quantidade pedida, no prazo determinado, ou
- c) A ABUS não pode observar as especificações pedidas, ou
- d) a produção do modelo foi suspensa. EIDT-CIRIEX deve ser informada previamente por escrito de tal suspensão. .
- e) a execução do pedido infringe contra leis vigentes de um país atingido.

4.3 Cada pedido isolado está sujeito às "Condições gerais de venda e fornecimento da ABUS Werner Bühne KG" em vigor na época da expedição do pedido, bem como aos "Acordos técnicos de fornecimento da ABUS Werner Bühne KG".

5. Preço

Os preços dos produtos devem ser oferecidos pela ABUS em DM e divulgados de tempos em tempos em nota separada. Aumentos de preço não podem ser realizados sem informação por escrito, dois meses antes.

Fica a critério de EIDT-CIRIEX fixar os preços para a venda a clientes do território brasileiro mencionado. EIDT-CIRIEX deve no entanto fazer sempre o possível de realizar um nível de preços competitivo dentro do território brasileiro.

EIDT-CIRIEX é obrigada a comunicar à ABUS, a pedido desta, os preços líquidos oferecidos ao cliente e os debitados ou, caso a ABUS o pedir, os cálculos em que foram baseados os preços líquidos.

6. Pagamentos

O pagamento através de EIDT-CIRIEX ocorre mediante pagamento antecipado, antes da expedição da mercadoria da Indústria ABUS, menos 2% de desconto referente ao valor líquido da mercadoria.

Alternativamente o pagamento pode ser efetuado por carta de crédito irrevogável confirmada por banco.



FELÍCIA BECKER VOLKART

TRADUTORA PÚBLICA E INTÉRPRETE COMERCIAL

CPF 222620670/15 — ISSQN 041466-1-1

Rua Marcelo Gama, 891 — Tel. (0512) 42-8289

90450 - PORTO ALEGRE - RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

1833/8/123V - 5 -

Outras condições de pagamento do que as mencionadas podem, em caso de necessidade, ser combinadas por escrito entre as partes contratantes.

7. Service

EIDT-CIRIEX deve manter no território brasileiro postos de serviço equipados de tal modo, que garantam assistência técnica satisfatória. Se for solicitado, a ABUS realizará programas de aprendizagem ou na Alemanha ou no território brasileiro, para apoiar EIDT-CIRIEX na venda, na montagem e no service dos produtos.

8. Garantia

8.1 Caso não houver acordo em contrário, a ABUS garante perante a parte contratante, que os produtos fornecidos estão livres de quaisquer defeitos na construção, nos materiais e na execução do trabalho.

Esta garantia não vale para produtos que não foram consertados de acordo com as instruções da ABUS, ou que fora da Indústria ABUS foram modificados, ou que por modificações, de acordo com avaliação por parte da ABUS, estão prejudicados nas possibilidades de service necessárias, ou que foram submetidos a utilização errada, manejo descuidado ou acidente, ou para produtos que foram fabricados pela ABUS, mas que foram manejados de uma forma que esteja em contradição com as instruções de uso e de manutenção.

8.2 A garantia mencionada deve ser limitada a um período de 24 meses após a venda no Brasil ou 30 meses após a data de expedição da ABUS.

Para produtos essenciais de terceiros, a garantia do fornecedor restringe-se à cessão dos direitos de garantia que lhe competem contra o fornecedor do produto de terceiros.

3 No prazo de 20 dias, após ter sido constatado ou le...



1823/8/123V - 6 -

vado ao conhecimento de EIDT-CIRIEX qualquer defeito, EIDT-CIRIEX deve remeter para a ABUS um relatório referente à pretensão de garantia.

No caso de EIDT-CIRIEX omitir a apresentação de tal pretensão de garantia dentro do prazo indicado, isto deve representar uma declaração de renúncia a tal pretensão e ser considerado como uma aceitação sem reserva dos produtos por parte de EIDT-CIRIEX. Esta aceitação é depois irrevogável.

8.4 EIDT-CIRIEX deve, caso não houver acordo em contrário, guardar os produtos defeituosos no mínimo três meses depois de EIDT-CIRIEX ter remetido o relatório mencionado no Artigo 8.3

8.5 A garantia por parte de ABUS perante EIDT-CIRIEX é limitada a aqueles direitos de garantia que estão estipulados neste Artigo. ABUS não garante por danos que ultrapassam o valor dos produtos defeituosos, bem como pelos danos conseqüentes, inclusive prejuízo de lucro ou por custos de mão de obra para a procura de falhas, eliminação de defeitos, ou montagem de produtos de reposição. ..

8.6 No caso de ABUS considerar por critério próprio justificadas as pretensões de garantia, então ABUS fará substituição ou conserto dos produtos defeituosos ou peças acessórias, sem cômputo, CIF porto marítimo brasileiro por frete marítimo ou FOB aeroporto alemão, de acordo com opção de EIDT-CIRIEX.

9. Organização de venda / peças de reposição

EIDT-CIRIEX deve empenhar-se o mais possível em promover a venda dos produtos ABUS no território mencionado. Para este fim EIDT-CIRIEX deve montar e manter a organização de venda, distribuída pelo país tanto na base como também eficaz, para garantir uma exploração otimal do potencial de mercado.



FELÍCIA BECKER VOLKART

TRADUTORA PÚBLICA E INTÉRPRETE COMERCIAL

CPF 222620670/15 — ISSQN 041466-1-1

Rua Marcelo Gama, 891 — Tel. (0512) 42-8289

90450 - PORTO ALEGRE - RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

1833/8/123V - 7 -

A ABUS terá à disposição em Gummersbach estoques de peças de reposição para um fornecimento imediato a EIDT-CIRIEX e para os clientes desta. EIDT-CIRIEX deve manter na zona mencionada um estoque adequado de peças de desgaste e outras peças de reposição recomendadas por ABUS. A quantidade e o sortimento dessas peças deve corresponder à necessidade dos clientes, para garantir um rápido fornecimento.

10. Informação

EIDT-CIRIEX deve deixar ABUS permanentemente a par quanto a suas atividades referentes aos produtos abrangidos pelo contrato. No mínimo cada 3 meses EIDT-CIRIEX remeterá para a ABUS um relatório escrito de atividades e de situação, que contenha informações sobre: tendências comerciais, contatos com clientes, eventualmente problemas técnicos, desenvolvimento do mercado no território mencionado, informações sobre produtos de concorrência, sua participação no mercado, informações econômicas sobre o país, bem como qualquer outra informação que a ABUS poderá exigir razoavelmente no contexto deste contrato.

11. Produtos de concorrência

EIDT-CIRIEX não pode direta ou indiretamente vender e/ou comprar quaisquer outros produtos que estejam em concorrência com os produtos ABUS ou que sejam semelhantes a estes, comerciar ou dispor de outra forma sobre os mesmos no território brasileiro.

12. Marca e sigla comercial

EIDT-CIRIEX não pode direta nem indiretamente usar ou registrar no território brasileiro ou noutra parte a patente ABUS, o modelo industrial, a marca comercial, a sigla comercial, a construção, o direito autoral ou outro direito protegido no todo ou em partes - indiferente se direitos deste gênero estiverem registrados ou não -, a



TRANSPARENCIA
DIRETORIA DE LICITAÇÕES
RUA SENE GALOIA, 100 - JARDIM BOQUEIRÃO
CEP: 91220-000 - PORTO ALEGRE, RS

1833/8/123V - 8 -

não ser que tenha sido combinado de alguma forma entre EIDT-CIRIEX e ABUS.

13. Sigilo

Todas as informações entregues para a realização de negócios, como preços, projetos de desenvolvimento de produção, projetos de acabamento, dados técnicos, Software etc., bem como outras informações dos negócios consequentes dos mesmos, continuam propriedade da ABUS e devem ser protegidos contra vista e/ou utilização não autorizada. Os mesmos não podem ser reproduzidos, não podem ser acessíveis a terceiros, nem utilizados para outros fins, a não ser que exista uma autorização por escrito de ABUS. .

14. Rescisão

14.1 Rescisão ordinária:

O contrato pode ser rescindido por cada um dos contratantes com um prazo de rescisão de 3 meses, mediante carta registrada, declarando os motivos da rescisão.

14.2 Rescisão extraordinária:

Os contratantes podem rescindir este contrato além disto com efeito imediato, mediante carta registrada e com declaração dos motivos, caso ocorrer um dos seguintes acontecimentos:

a) Inadimplemento ou violação de obrigações essenciais assumidas neste contrato,

b) falência, insolvência ou liquidação, ou

c) venda, transferência ou incorporação total ou de uma parte importante da empresa comercial da outra parte, fusão por reestruturação ou absorção ou outras modificações essenciais na direção da empresa ou na organização.

14.3 Logo que a rescisão com relação ao Artigo 14.1 e 14.2 deste contrato entrar em vigor, todas as obrigações dos contratantes, que foram estipulados de acordo com este contrato ou de um contrato isolado de venda, devem



FELÍCIA BECKER VOLKART

TRADUTORA PÚBLICA E INTÉRPRETE COMERCIAL
CPF 222620670/15 — ISSQN 041466-1-1

Rua Marcelo Gama, 891 — Tel. (0512) 42-8289
90450 - PORTO ALEGRE - RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

1833/8/123V - 9 -

tornar-se vencidas e sujeitas a pagamento.

15. Duração do contrato

A duração deste contrato é de inicialmente 2 anos. No caso de neste espaço de tempo a meta de entrada de pedidos líquidos na ABUS, do território de aplicação do contrato, no montante de DM 1,3 milhões for alcançado, o contrato será prorrogado por tempo indeterminado, porém com reserva das regulações de rescisão mencionadas no Artigo 14. . Se a meta de entrada de pedidos não for alcançada, o contrato pode ser renegociado pela ABUS Werner Bühne KG. ...

16. Obrigações após o término

A denominação "término" aqui empregada, significa o fim deste contrato, indiferente qual seja o motivo.

As cláusulas referentes a garantia, marca comercial e sigla comercial, sigilo e deste artigo, continuam válidas além do término do contrato.

Imediatamente após o término deste contrato, todos os direitos e obrigações que, de acordo com este contrato ou um contrato de venda isolado firmado antes do término deste contrato, foram estipulados, devem continuar tendo força de lei até que sejam dissolvidos.

Imediatamente após o término deste contrato, EIDT-CIRIEX deve prontamente devolver a ABUS a documentação sigilosa que pertence à ABUS (inclusive Software, listas de preços, instruções de uso, informações técnicas). EIDT-CIRIEX deve também imediatamente após o término do contrato, entregar a ABUS todas as informações sobre os clientes antigos e atuais.

Após o término do contrato, ABUS irá retirar todos os estoques de EIDT-CIRIEX de produtos ABUS e peças de reposição ABUS, contanto que as mercadorias mencionadas não sejam mais velhos que 18 meses, contados da data do embarque na ABUS, e contanto que as mercadorias mencionadas se



FELICIA BECKER
LINGUA ALEMÃO

1833/8/123V - 10 -

encontrem em bom estado. Estas mercadorias serão credita-
das por 80% (oitenta por cento) do montante original, ca-
so esta mercadoria seja remetida de volta, posto depósito
em Gummersbach.

17. Forum / Alterações / Transferibilidade

Este contrato é firmado de acordo com as leis alemãs. Po-
rém o direito de representação comercial alemão não é
aplicável.

No caso de surgir a qualquer momento qualquer conflito,
divergência ou questão entre os contratantes no que se
refere à interpretação deste contrato ou resultarem deste
contrato com relação a direitos, responsabilidades ou
obrigações dos contratantes, os mesmos devem ser subme-
tidos a um tribunal de arbitragem neutro de acordo e con-
soante as disposições da legislação alemã atual ou da se-
guinte. O lugar do tribunal de arbitragem deve ser na
Alemanha.

No caso da ineficácia de uma ou de várias cláusulas deste
contrato, a eficácia das demais cláusulas não será atin-
gida. As partes contratantes substituirão em tal caso a
cláusula ineficaz por uma cláusula substitutiva eficaz
economicamente mais aproximada.

Emendas ou complementações deste contrato devem ocorrer
de forma escrita.

EIDT-CIRIEX não deve, sem concordância por escrito da
ABUS, transferir para terceiros este contrato e / ou di-
reitos que são derivados deste contrato. Esta cláusula
também encontra aplicação no caso de troca de proprietá-
rios de EIDT-CIRIEX.

Data: 26/4/93 - Assinatura: ilegível - por EIDT-CIRIEX
Sergio Luiz Eidt

Data: 26/4/93 - Assinatura: ilegível - por ABUS Werner
.....



FELÍCIA BECKER VOLKART

TRADUTORA PÚBLICA E INTÉRPRETE COMERCIAL

CPF 222620670/15 — ISSQN 041466-1-1

Rua Marcelo Gama, 891 — Tel. (0512) 42-8289

90450 - PORTO ALEGRE - RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

1833/8/123V - 11 -

Nada mais continha o documento acima referido, que traduzi bem e fielmente e cujo original devolvo. Porto Alegre, 02 de maio de 1995.

Emolumentos: R\$ 239,70

Felícia Becker Volkart

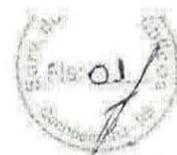
FELÍCIA BECKER VOLKART
Tradutora Pública e Intérprete Comercial
para a língua alemã
CPF 222 620 670-15



DOC 12

- Contrato BRDE RS 53.349
- Contrato n. 18.1591.690.000115-88 / Caixa Econômica Federal

322-68



Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul

CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO
(Lei nº 10.931 de 02-08-2004)

Nº RS-53.349/FINAME BK AQUISIÇÃO	Vencimento em 15/07/2020
Programa PSI/ TAXA FIXA	
PACs Nº 001-9/2010/36.410-0/301	RS 673.948,60
001-9/2010/42.124-3/301	
001-9/2010/42.125-1/301	

1. A quinze de julho de dois mil e vinte, pagaremos por esta Cédula de Crédito Bancário, nos termos da Cláusula "FORMA DE PAGAMENTO" abaixo, ao **BANCO REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO DO EXTREMO SUL - BRDE**, instituição financeira pública com sede em Porto Alegre/ RS na Rua Uruguai, nº 155 - 4º andar e Agência nesta Capital, inscrito no CNPJ/MF sob nº 92.816.560/0001-37 ou a sua ordem, a quantia de R\$ 673.948,60 (seiscentos e setenta e três mil, novecentos e quarenta e oito reais, e sessenta centavos), acrescida dos encargos devidos, em moeda corrente, valor do crédito a ser provido com recursos da Agência Especial de Financiamento Industrial- FINAME, empresa pública criada pela Lei 5662 de 21/06/71, aprovado através de Propostas de Abertura de Crédito-PACs apresentadas pelo BRDE na qualidade de seu agente financeiro, com a finalidade exclusiva de financiar a aquisição de equipamentos a seguir descritos, bem como capital de giro, mediante pagamento diretamente à VENDEDORA, ou à sua ordem, e que será utilizado nos valores e prazos previstos nas PACs.

1.1. Equipamentos financiados:

PAC nº 001-9/2010/36.410-0/301 aprovada em 31/05/2010

Parcela de Capital de Giro: R\$ 29.914,50 (vinte e nove mil, novecentos e catorze reais e cinquenta centavos)

Fabricante: SCHULZ S/A – CNPJ: 84.693.183/0001-68

- 01 (uma) central de ar comprimido, modelo SRP3100E, código FINAME 1690283, orçada em R\$ 99.715,00 (noventa e nove mil, setecentos e quinze reais).

PAC nº 001-9/2010/42.124-3/301 aprovada em 04/06/2010

Fabricante: CMV Construções Mecânicas Ltda. – CNPJ: 87.175.824/0001-80

Parcela de Capital de Giro: R\$ 90.381,00 (noventa mil, trezentos e oitenta e um reais)

- 01 (uma) cabine de jateamento, com recup. semi-automático abrasivo, código FINAME 0772364, orçada em R\$ 182.970,00 (cento e oitenta e dois mil, novecentos e setenta reais);

- 01 (uma) cabine de pintura, modelo RO732, código FINAME 1955830, orçada em R\$ 118.300,00 (cento e dezoito mil, e trezentos reais).

PAC nº 001-9/2010/42.125-1/301 aprovada em 04/06/2010

Fabricante: BAMBOZZI Soldas Ltda. – CNPJ: 03.868.938/0001-16

Parcela de Capital de Giro: R\$ 35.231,10 (trinta e cinco mil, duzentos e trinta e um reais e dez centavos)

- 01 (um) posicionador para soldagem de vigas, modelo BPVI-2000/2, código FINAME 1460099, orçada em R\$ 117.437,00 (cento e dezessete mil, quatrocentos e trinta e sete reais).



AGO SILVA PAGANOTTO
VIAJAGS - CAB/RS 58.074
CPF 071.567.790-87

Rua Uruguai, n.º 155, 3º andar, Porto Alegre/RS – CEP: 90.010-140
Fone (51) 3215.5000 – Fax (51) 3215.5177
Ouvidoria do BRDE: DDG 0800-600-10-20

Folha N.º 01 Firma(s) reconhecida(s) na(s) FI(s) N.º 01
12.º TABELIONATO DE NOTAS

[Handwritten signature]



Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul

2. ENCARGOS:

2.1 Juros: Incidência à taxa efetiva de **4,50 % a.a (quatro inteiros e cinquenta centésimos por cento) ao ano**, sobre todo o saldo devedor, nas datas de exigibilidade, adiante fixadas, na data de vencimento ou liquidação deste contrato, sendo considerado para o cálculo diário de juros o número de dias decorridos entre cada evento financeiro e as datas de exigibilidade já mencionadas. Considera-se "evento financeiro" todo e qualquer fato de natureza financeira do qual possa resultar alteração do saldo devedor.

2.1.1 Exigibilidade dos Juros: O montante apurado será exigível trimestralmente, durante o prazo de carência que se encerrará em **15/07/2012**, devendo o primeiro pagamento ocorrer em **15/10/2010**, passando a ter vencimento mensal após o término do referido período, juntamente com as prestações de amortização do principal e no vencimento ou liquidação desta cédula, observado o disposto no vencimento em dias feriados.

2.2 Inadimplemento: No caso de impontualidade nos pagamentos, a qualquer título, sem prejuízo do vencimento antecipado e da imediata exigibilidade de toda a dívida e das demais cominações legais e convencionais, sobre os valores em atraso serão cobrados, por dia de atraso e enquanto perdurar a inadimplência, os encargos pactuados para adimplência, acrescidos de 1% a.m. (um por cento ao mês) a título de juros de mora, incidente sobre todos os valores em atraso, atualizados monetariamente, "pro rata die" com base na variação percentual do Índice Geral de Preços do Mercado- IGPM divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, referente ao mês anterior ao de competência do cálculo. Na hipótese de vencimento antecipado da dívida, por qualquer motivo, os encargos incidirão sobre todo o saldo devedor.

2.2.1. Multa de Inadimplemento: O **BRDE** terá ainda, em caso de inadimplemento, o direito à multa convencional de 2% (dois por cento) devida em caso de cobrança em processo contencioso ou não, judicial ou administrativo, incidente sobre o principal e acessórios em débito, ficando estabelecido que a referida multa não se destinará à cobertura de despesas administrativas, judiciais e/ou honorários advocatícios.

TRIBUTOS, TARIFAS BANCÁRIAS E OUTRAS DESPESAS:

3.1. Responsabilidade por Despesas: São de responsabilidade do **EMITENTE** os tributos incidentes e os que vierem a incidir sobre a presente operação, bem como todas as demais despesas a ela relacionadas ou dela decorrentes, inclusive as de registros desta cédula e seus termos aditivos as quais, eventualmente, poderão vir a ser adiantadas pelo **BRDE**.

3.1.1. Obriga-se o **EMITENTE** a reembolsar, no prazo de 10 (dez) dias da data em que forem debitadas, as despesas adiantadas nos termos do item anterior, assim como aquelas que o **BRDE** fizer para segurança, regularidade e realização de seu direito creditório, sob pena de incidência, sobre os respectivos valores, dos encargos previstos nesta cédula para os casos de Inadimplemento.

3.1.2. Na hipótese da despesa realizada pelo **BRDE** relacionar-se a mais de uma operação, a importância respectiva será lançada na conta referente a qualquer dos instrumentos contratuais.

3.2. Tributos: cada liberação de recursos poderá estar sujeita à incidência da Contribuição Provisória sobre a Movimentação Financeira - CPMF, a ser retida pelo banco através do qual o **BRDE** vier a liberar os recursos, e, ainda, se for o caso, na forma da legislação pertinente, ao Imposto sobre Operações de

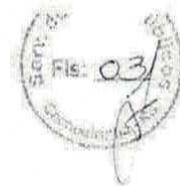
Rua Uruguai, n.º 155, 3º andar, Porto Alegre/RS – CEP: 90.010-140

Fone (51) 3215.5000 – Fax (51) 3215.5177

Ouvidoria do BRDE: DDG 0800-600-10-20

Folha N.º 001 Firmas(s) reconhecida(s) na(s) Fl(s) N.º 07
12.º TABELIONATO DE NOTAS

[Handwritten signature]



Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul

Crédito, Câmbio e Seguro ou relativa a Títulos ou Valores Mobiliários - IOF,

3.3. Comissão de Reserva de Crédito: Será devida ainda, a Comissão de Reserva de Crédito, ficando na dependência da fixação do esquema de disponibilidade de recursos, fixada em 0,1% (um décimo por cento) por período de 30 (trinta) dias ou fração, incidente sobre :

- a) o saldo não utilizado de cada parcela do crédito, a partir do dia imediato ao de sua disponibilidade e até a data da utilização, quando será exigível seu pagamento.
- b) o saldo não utilizado do crédito, a partir do dia imediato ao de sua disponibilidade e até a data do cancelamento, quando será exigível seu pagamento.

3.4. Tarifas Bancárias: São devidas ainda as seguintes tarifas:

3.4.1. Análise do Projeto: equivalente a 0,4 % (quatro décimos por cento) do valor da dívida representada por esta cédula, exigível no ato da primeira liberação. O montante que já houver sido pago a esse título, anteriormente à emissão desta cédula, será abatido do valor devido;

3.4.2. Fiscalização: equivalente a 0,4 % (quatro décimos por cento) do valor da dívida representada por esta cédula, exigível no ato da primeira liberação.

3.4.3. Renovação de Ficha Cadastral: em decorrência da obrigatoriedade de renovação cadastral periódica prevista pelo Banco Central do Brasil, será devida, no valor divulgado pelo **BRDE**, a Tarifa de Renovação Cadastral, exigida juntamente com a prestação de amortização ou de encargos com vencimento seguinte à data de cada renovação.

4. GARANTIAS:

4.1. GARANTIAS REAIS: Os bens vinculados, obrigatoriamente segurados, avaliados globalmente em R\$ 1.505.422,00 (um milhão, quinhentos e cinco mil, quatrocentos e vinte e dois reais), são os seguintes:

4.1.1. Em HIPOTECA DE PRIMEIRO GRAU, o **EMITENTE** dá ao **BRDE**, o imóvel de sua propriedade, livre e desembaraçado de quaisquer ônus, ações ou responsabilidades de qualquer natureza, a seguir descrito e caracterizado:

Um terreno urbano, sem benfeitorias, designado como sendo terreno nº 23-24-A, proveniente da unificação dos terrenos nºs 23-A e 24-A, oriundos do desmembramento dos terrenos 21-A, 22, 23, e 24, da planta particular da proprietária, em área não loteada junto ao loteamento "Industrial Cruzeiro" situado na cidade de Cachoeirinha/RS, dentro do quarteirão formado pelas seguintes vias públicas: Av. Cruzeiro; rua Rubens Bins Teichmann, rua Willy Teichmann e Área Remanescente; com a área superficial de 8.224,74m²; medindo 63,02m de frente, ao leste, à Av. Cruzeiro, lado ímpar da numeração; tendo nos fundos ao oeste, a mesma largura de 63,02m, onde entesta com parte do terreno 22-B; dividindo-se por um lado, ao sul, na extensão de 130,51m, da frente aos fundos, com o terreno 22-A; e, pelo outro lado, ao norte, na mesma extensão de 130,51m da frente aos fundos, com a rua Rubens Bins Teichamann, com a qual também faz frente e forma esquina.

Origem: O imóvel foi havido pela **EMITENTE** conforme o constante na matrícula nº 41.091, do Livro nº 2 – Registro Geral, do Serviço de Registro de Imóveis do Município de Cachoeirinha/RS.

Avaliação: O imóvel foi avaliado em R\$ 987.000,00 (novecentos e oitenta e sete mil reais) conforme

Rua Uruguai, n.º 155, 3º andar, Porto Alegre/RS – CEP: 90.010-140
 Fone (51) 3215.5000 – Fax (51) 3215.5177
 Ouvidoria do BRDE: DDG 0800-600-10-20

Folha N.º 12.º TABELIONATO DE NOTAS N.º 09



Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul

Laudo de Avaliação nº 3.323/2009 – AGPOA/GEOPE, de 27/08/2009.

- 4.1.2. Em **ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA**, nos termos do Decreto-Lei nº 911/69 e da Lei 10.406 de 10/01/2002 a **EMITENTE** pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, dá ao **BRDE**, os bens descritos na cláusula 1.1 supra – avaliados em R\$ 518.422,00 (quinhentos e dezoito mil, quatrocentos e vinte e dois reais) que se encontram livres e desembaraçados de quaisquer ônus, dívidas, ações ou responsabilidades de qualquer natureza.
- Ditos bens serão instalados no estabelecimento da **EMITENTE**, localizado na Avenida Cruzeiro, nº 741, lotes 23 e 24-A, Distrito Industrial, município de Cachoeirinha/RS, sob a guarda e responsabilidade dos depositários ao final firmados.
- 4.2. **GARANTIAS FIDEJUSSÓRIAS: AVAL** de **SERGIO LUIZ EIDT**, brasileiro, administrador de empresas, inscrito no CPF sob nº 101.847.080-87, portador do RG nº 1020241632, e sua esposa **ELISANE MARIA EIDT**, brasileira, industrial, inscrita no CPF sob nº 252.215.820-15, portadora do RG nº 1020242275, casados pelo regime de comunhão universal de bens, residentes e domiciliados na rua Assunção, nº 465, apartamento nº 102, bairro Jardim Lindóia, município de Porto Alegre/RS.
5. **SEGUROS: O EMITENTE** manterá, às suas expensas, os bens objeto da garantia segurados em favor do **BRDE** até a final liquidação da dívida, inclusive durante o período de transporte, por valores de reposição e contra os riscos que o **BRDE** determinar, em seguradora brasileira.
- 5.1. As apólices de seguros deverão consignar cláusula especial em favor do **BRDE**, de acordo com o seguinte modelo: *“a presente apólice não poderá ser cancelada, ou sofrer qualquer alteração, sem prévia e expressa anuência do Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul - BRDE, na qualidade de credor hipotecário ou pignoratício, ao qual será paga a indenização devida pelo presente contrato de seguro”*.
- 5.1. As indenizações devidas em caso de sinistro poderão, a critério do **BRDE**, ser aplicadas na amortização de eventual saldo devedor desta cédula ou, em decisão conjunta entre o **BRDE** e o **EMITENTE**, ser utilizadas na reconstrução dos bens sinistrados, ou ainda, na aquisição ou construção de outros bens, os quais deverão ser incorporados à garantia real desta Cédula.
6. **FORMA DE PAGAMENTO:** A dívida representada por esta cédula será paga ao **BRDE** em **96 (noventa e seis) meses**, sendo as prestações mensais e sucessivas, cada uma delas no valor do principal vincendo da dívida, dividido pelo número de prestações de amortização ainda não vencidas, vencendo-se a primeira prestação em **15/08/2012** e a última em **15/07/2020**, observado o disposto no vencimento em dias feriados, a seguir.
- 6.1. **Vencimento em dias feriados:** Todo vencimento de prestação de amortização de principal e encargos que ocorra em sábados, domingos ou feriados nacionais, inclusive os bancários, será, para todos os fins e efeitos, deslocado para o primeiro dia útil subsequente, sendo os encargos calculados até essa data, e se iniciando, também a partir dessa data, o período seguinte regular de apuração e cálculo dos encargos da operação.
7. **DO PROCESSAMENTO E COBRANÇA DA DÍVIDA:** A cobrança do principal e encargos será feita mediante um Aviso de Cobrança expedido pelo **BRDE**, com antecedência, ou por qualquer outro

Rua Uruguai, n.º 155, 3º andar, Porto Alegre/RS – CEP: 90.010-140
 Fone (51) 3215.5000 – Fax (51) 3215.5177
 Ouvidoria do BRDE: DDG 0800-600-10-20



Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul

procedimento por este adotado, pelo qual informe à **EMITENTE** o montante necessário à liquidação de suas obrigações nas datas de vencimento.

- 7.1. O não recebimento do Aviso de Cobrança não eximirá a **EMITENTE** da obrigação de pagar as prestações do principal e os encargos nas datas estabelecidas nesta cédula.
- 7.2. O **BRDE** colocará à disposição da **EMITENTE** as informações, dados e cálculos que servirem de base para a apuração dos valores devidos.
8. **PRAÇA DE PAGAMENTO:** Os pagamentos serão efetuados nesta praça, na Agência do **BRDE**.
9. **ORIGEM DOS RECURSOS:** O crédito representado por esta cédula, na forma da Lei nº 10.931/2004 foi aprovado pela Decisão nº 109.837, de 07/04/2010, do **BRDE**, no âmbito do programa FINAME PSI.
10. **CONDIÇÕES DE LIBERAÇÃO DOS RECURSOS:** A liberação dos recursos está sujeita, cumulativamente, ao atendimento das seguintes condições:
- Registro das garantias desta cédula, na forma da lei, e devolução ao **BRDE** do original acompanhado dos comprovantes dos registros efetuados;
 - Regularização do seguro dos bens objeto da garantia;
 - Entrega ao **BRDE** do valor equivalente à tarifa de fiscalização e acompanhamento, quando esta for devida;
 - Adimplência perante o **BRDE** pelo **EMITENTE**, pelos Intervenientes, bem como pelas empresas que componham o Grupo econômico do Emitente;
 - Comprovar sua regularidade fiscal e previdenciária apresentando as seguintes certidões: 1) Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, fornecida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou, no caso de pessoa física não equiparada à empresa, a Declaração de que não está sujeita à contribuição a que se refere; 2) Certidão Negativa Conjunta de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União fornecida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional e Secretaria da Receita Federal do Brasil;
 - Comprovação de regularidade de situação perante os órgãos ambientais ou, quando tal comprovação já tenha sido apresentada e esteja em vigor, declaração do **EMITENTE** atestando o cumprimento do disposto na legislação referente à Política Nacional do Meio Ambiente;
 - Comprovação, previamente à liberação de cada parcela do crédito subsequente à primeira, da devida aplicação da parcela anteriormente liberada, incluindo a correspondente contrapartida de recursos próprios conforme os valores mencionados nas PACs;
 - A inexistência de fato de natureza econômico-financeira que, a critério do **BRDE**, possa comprometer a execução do empreendimento ora financiado, de forma a alterá-lo ou impossibilitar sua realização, nos termos previstos no projeto aprovado;
 - Liberação dos recursos pelo **BNDES**, respeitada a sua programação financeira e a disponibilidade dos recursos;
 - comprovação do(s) pagamento(s) devido(s) ao(s) vendedor(es), a ser(em) atendido(s) com recursos da **EMITENTE**, nos termos da(s) respectiva(s) PAC(s);

Rua Uruguai, n.º 155, 3º andar, Porto Alegre/RS – CEP: 90.010-140
 Fone (51) 3215.5000 – Fax (51) 3215.5177
 Ouvidoria do BRDE: DDG-0800-600-10-20

Folha: 01
 N.º 012.º TABELIONATO DE NOTAS N.º 09

[Handwritten signature]



Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul

k) apresentação de cópia(s) da(s) fatura(s) e da(s) primeira(s) via(s) da(s) nota(s) fiscal(is) de venda ou da simples remessa, se houver, contendo o número da PAC e da declaração da EMITENTE quanto ao recebimento dos bens objeto do financiamento.

10.1. As liberações serão efetuadas no prazo de até três dias úteis contados da entrega dos recursos pelo **BNDES** ao **BRDE** e ocorrerão mediante transferências bancárias a crédito do **EMITENTE**, ou diretamente ao fornecedor dos bens ou prestador do serviço, em conta corrente de sua titularidade ou à sua ordem. A assinatura deste instrumento de crédito representa a outorga de poderes para tanto, sem que isso implique a responsabilidade do **BRDE** pela qualidade desses bens ou serviços.

10.2. As liberações serão suspensas, com a conseqüente redução do financiamento no valor não liberado, caso os recursos não sejam utilizados até o primeiro dia útil do mês anterior ao da primeira amortização.

11. **VENCIMENTO ANTECIPADO:** Poderá o **BRDE** suspender a utilização do crédito e considerar vencida antecipadamente a dívida, independentemente de qualquer aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, nos casos de:

- a) Inadimplemento do **EMITENTE**, dos Intervenientes, ou de empresa do mesmo Grupo Econômico do Emitente quanto às obrigações contraídas neste instrumento, ou decorrentes de lei, bem como de outras obrigações contraídas com o **BRDE**;
- b) O **EMITENTE** ou qualquer Interveniente Prestador de Garantia ser declarado falido, requerer recuperação judicial, ou se tornar insolvente;
- c) O controle efetivo do **EMITENTE**, direto ou indireto, sofrer modificação após a contratação da operação, sem prévia e expressa autorização do **BRDE**;
- d) Cessão ou transferência, a qualquer título, dos direitos e obrigações decorrentes deste instrumento, bem como qualquer forma de alienação ou oneração dos bens financiados e/ou integrantes da garantia, sem prévia e expressa autorização do **BRDE**;
- e) Ausência de seguro obrigatório, procedimento judicial ou qualquer evento que possa afetar as garantias constituídas;
- f) Ocorrência de qualquer hipótese de antecipação legal do vencimento;
- g) Não comprovação física e/ou financeira da realização do projeto financiado e/ou aplicação dos recursos do financiamento em finalidade diversa da prevista neste instrumento, sem prejuízo de o **BRDE** comunicar esse fato ao Ministério Público Federal para os fins e efeitos da Lei nº 7.492, de 16/08/86;
- h) existência de sentença condenatória transitada em julgado, em razão da prática de atos, pela **EMITENTE**, ou por seus dirigentes quando se tratar de pessoa jurídica, que importem em discriminação de raça ou de gênero, trabalho infantil, trabalho escravo, assédio moral, ou sexual, ou crime contra o meio ambiente.

11.1. Na ocorrência do mencionado na alínea "g", sem prejuízo das hipóteses de vencimento antecipado, o **EMITENTE** ficará sujeito à multa de 50% (cinquenta por cento) incidente sobre o montante dos recursos não comprovados, acrescido dos encargos devidos ajustados neste instrumento, a partir do dia seguinte à data fixada em notificação judicial ou extrajudicial, até a data da efetiva liquidação do débito. Ao saldo devedor, apurado dessa forma, deverá ser acrescido o valor correspondente à devolução em dobro da subvenção de equalização de juros recebida, devidamente atualizada monetariamente, nos termos da Lei 8427 de 27/05/1992.

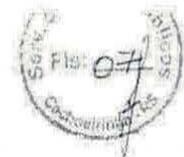
Rua Uruguai, n.º 155, 3º andar, Porto Alegre/RS – CEP: 90.010-140

Fone (51) 3215.5000 – Fax (51) 3215.5177

Ouvidoria do BRDE: DDG 0800-600-10-20

Folha N.º 00
 Firma(s) reconhecida(s) na(s) Fl(s) N.º 09
 12.º TABELIONATO DE NOTAS

Elisane da Bid



Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul

- 12. OBRIGAÇÕES DO EMITENTE:** Além do cumprimento das obrigações financeiras decorrentes deste instrumento, o **EMITENTE** obriga-se ainda a cumprir as seguintes disposições especiais:
- Cumprir, no que couber, as “Disposições Aplicáveis aos Contratos do BNDES”, aprovadas pela Resolução nº 665, de 10/12/87, parcialmente alteradas pelas Resoluções nº. 775, de 16/12/91, nº. 863, de 11/03/96, nº. 878, de 04/09/96, nº. 894, de 06/03/97, nº. 927, de 01/04/98 e nº 976, de 24/09/2001, todas da Diretoria do BNDES, publicadas no Diário Oficial da União (Seção I), de 29/12/87, 27/12/91, 08/04/96, 24/09/96, 19/03/97, 15/04/98 e 31/10/2001, respectivamente;
 - Cumprir, no que couber, as “Condições Gerais Reguladoras das Operações” relativas à FINAME e estipuladas em conformidade com o Decreto nº 59.170, de 02/09/1966, microfilmadas sob nº 399.674, averbadas na coluna de anotações do registro 4879 do Livro H 9 do Segundo Ofício de Títulos e Documentos da cidade do Rio de Janeiro;
 - Cumprir, no que couber, as normas relativas ao processamento das operações de crédito estabelecidas pelo BNDES e por ele divulgadas, bem como as normas do Banco Central do Brasil;
 - Permitir ao BNDES e ao **BRDE** o livre acesso às suas dependências e aos seus registros contábeis para efeito de controle da colaboração financeira, prestando toda e qualquer informação solicitada;
 - Mencionar, expressamente, a cooperação do **BNDES** e do **BRDE** como entidades financiadoras, sempre que fizer publicidade do bem, de sua utilização ou do empreendimento;
 - Cumprir o disposto na legislação referente à Política Nacional de Meio Ambiente, adotando, durante o prazo de vigência deste instrumento, medidas e ações destinadas a evitar ou corrigir danos ao meio ambiente, segurança e medicina do trabalho, que possam vir a ser causados pelo projeto financiado;
 - Manter em situação regular suas obrigações junto aos órgãos do meio ambiente durante a vigência deste instrumento, comprometendo-se a comprovar ao **BRDE**, quando solicitado, o cumprimento desta condição e a da alínea “f” acima;
 - Manter o **BRDE** permanentemente informado da situação geral, econômica, financeira, técnica e administrativa de sua empresa e do projeto financiado remetendo, até trinta dias após a sua formalização as atas de assembléia geral, alterações contratuais, balanços ou balancetes, que refletirem quaisquer modificações dos dados enviados para a análise do crédito;
 - Manter registros contábeis em separado de todas as aplicações de recursos no projeto, compreendendo todas as fontes utilizadas comprovando, quando solicitado, a devida aplicação dos recursos previstos no Quadro de Usos e Fontes do projeto.
 - Comunicar ao **BRDE**, no prazo de até 30 dias do evento, qualquer ocorrência que modifique o projeto ou o Cronograma de Usos e Fontes, indicando as providências que julgue devam ser adotadas;
 - Tomar as providências que lhe couberem para manter a relação garantias reais/ saldo devedor total no nível mínimo de 130% (cento e trinta por cento), abstenendo-se de conceder preferência a outros credores, gravar ou transferir os bens da garantia sem expressa e prévia anuência do **BRDE**;
 - Manter em dia suas obrigações de natureza tributária, trabalhista, previdenciária, seguratória e de caráter social, especialmente em relação aos bens da garantia, exibindo ao **BRDE**, quando solicitados, os respectivos documentos comprobatórios;
 - Observar durante o prazo de vigência deste instrumento o disposto na legislação aplicável às pessoas portadoras de deficiência;
 - Nas operações garantidas por penhor de direitos creditórios, comprovar a ciência do devedor do crédito

Rua Uruguai, n.º 155, 3º andar, Porto Alegre/RS – CEP: 90.010-140
 Fone (51) 3215.5000 – Fax (51) 3215.5177
 Ouvidoria do BRDE: DDG 0800-600-10-20

Folha 43.º TABELIONATO DE NOTAS Nº 09

[Handwritten signature]



Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul

empenhado a respeito do penhor constituído, mediante notificação a ser efetuada por Cartório de Registro de Títulos e Documentos, ou mediante instrumento público ou particular, registrado no referido registro público, da sede do domicílio do devedor e da sede do domicílio do credor do crédito empenhado.

13. MEIO AMBIENTE – As seguintes regras regerão a relação do EMITENTE com o BRDE, no que diz respeito aos possíveis efeitos do projeto/equipamento financiado junto ao meio ambiente:

- a) Caso o projeto financiado venha a provocar qualquer dano ambiental efetivo, fato assim considerado pela legislação federal ou estadual vigentes em relação à matéria, o BRDE exigirá do financiado a imediata reparação do dano ocorrido, sem prejuízo da suspensão das liberações até a total eliminação da causa do dano;
- b) Na hipótese de haver sido liberada a totalidade dos recursos, poderá o BRDE decretar o vencimento antecipado do contrato com todas as conseqüências previstas na cláusula de vencimento antecipado, caso não haja imediata reparação do dano havido e a total eliminação da causa do dano;

Na hipótese do BRDE vir a ser acionado judicialmente, por quem quer que seja, com a finalidade de responder financeiramente por dano ambiental causado pelo projeto financiado e, em tendo que efetivamente fazê-lo, fica desde já assegurado seu direito de regresso contra o devedor, ora financiado.

14. AVALISTAS E INTERVENIENTES: Os AVALISTAS e os INTERVENIENTES obrigam-se a cumprir todas as disposições legais e cedulares que lhes forem pertinentes, responsabilizando-se, os primeiros, pelo pagamento integral da dívida avalizada, compreendendo, além do principal, todos os encargos, despesas e demais acessórios.

15. AUTORIZAÇÃO ESPECIAL: O EMITENTE autoriza o BRDE, durante a vigência do presente instrumento, a prestar, solicitar e receber informações originadas do Sistema de Informações de Crédito do Banco Central do Brasil - SCR – e declara ter ciência de que o BRDE, por força da determinação do Conselho Monetário Nacional, está obrigado a prestar informações ao Banco Central do Brasil - BACEN sobre a situação contábil deste e de todos os créditos de sua responsabilidade.

A autorização será automaticamente estendida a qualquer outra entidade que, no prazo de vigência deste instrumento, venha a substituir e/ou complementar os órgãos em sua competência e função.

6. FORO: O foro da presente cédula é o da Agência do BRDE que contratou a colaboração financeira.

CERTIDÕES: A EMITENTE apresentou as seguintes certidões: Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, nº 202662010-19001011, emitida em 22/03/2010, válida até 18/09/2010; Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, código de controle da certidão 2868.16A4.D292.4B0B, emitida em 22/04/2010, válida até 19/10/2010; Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, certificação número 2010061607281890056704, válido até 13/07/2010; Recibo de Entrega da Relação Anual de Informações Sociais – RAIS, relativo ao ano-base de 2009, código de identificação do recibo .979.9972.2786.000.80; Licença de Instalação LI nº 452/2010-DL, emitida pela Fundação Estadual de Proteção Ambiental – FEPAM, em 29/04/2010, válida até 28/04/2013.

Rua Uruguai, n.º 155, 3º andar, Porto Alegre/RS – CEP: 90.010-140
Fone (51) 3215.5000 – Fax (51) 3215.5177
Ouvidoria do BRDE: DDG 0800-600-10-20

Folha 09
Firma(s) reconhecida(s) na(s) Fi(s) N.º 09



Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul

EMITENTE: EIDT CIRIEX COM E IND DE SISTEMAS DE ELEVAÇÃO LTDA
CNPJ/MF : 94.928.959/0001-35
ENDEREÇO: RUA DA VÁRZEA, 542
SEDE: PORTO ALEGRE/RS

Porto Alegre, 28 de junho de 2010.

EMITENTE:
EIDT CIRIEX COM E IND DE SISTEMAS DE ELEVAÇÃO LTDA
CNPJ: 94.928.959/0001-35

Sergio Luiz Eidt
SERGIO LUIZ EIDT
Sócio Administrador

Elisane Maria Eidt
ELISANE MARIA EIDT
Sócia Administradora

AVALISTAS e DEPOSITÁRIOS:

Sergio Luiz Eidt
SERGIO LUIZ EIDT
CPF nº 101.847.080-87

Elisane Maria Eidt
ELISANE MARIA EIDT
CPF nº 252.215.820-15

12º TABELIONATO DE NOTAS DE PORTO ALEGRE
AV. DOM CLÁUDIO JOSÉ CINCALVES PONCE DE LEÓN, 40 - FONE: (51) 3340-0100
RAFAEL LEONCÍNIO DOS SANTOS NETO - TABELIÃO
www.12tbltbl.com.br

Reconheço a autenticidade das(2) firmas de: SÉRGIO LUIZ EIDT e ELISANE MARIA EIDT, por EIDT CIRIEX COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE SISTEMAS DE ELEVAÇÃO LTDA, de acordo com documentos aqui armazenados.
.....
Dou fé. Em testº de verdade.
Porto Alegre-RS 11/08/2010

Emol.:R\$7,80 Selo:R\$0,40
044801100000346886/46887

Adroaldo Gil Ferreira - Escrevente

12º TABELIONATO DE NOTAS DE PORTO ALEGRE
AV. DOM CLÁUDIO JOSÉ CINCALVES PONCE DE LEÓN, 40 - FONE: (51) 3340-0100
RAFAEL LEONCÍNIO DOS SANTOS NETO - TABELIÃO
www.12tbltbl.com.br

Reconheço a autenticidade das(2) firmas de: SÉRGIO LUIZ EIDT e ELISANE MARIA EIDT
.....
Dou fé. Em testº de verdade.
Porto Alegre-RS 11/08/2010

Emol.:R\$7,80 Selo:R\$0,40
044801100000346888/46889

Adroaldo Gil Ferreira - Escrevente

Rua Uruguai, n.º 155, 3º andar, Porto Alegre/RS – CEP: 90.010-140
Fone (51) 3215.5000 – Fax (51) 3215.5177
Ouvidoria do BRDE: DDG 0800-600-10-20

Folha N.º 09
Firma(s) reconhecida(s) na(s) Fl(s) N.º 09
12.º TABELIONATO DE NOTAS



Termo de Constituição de Garantia- Empréstimo/Financiamento PJ

Grau de sigilo #PÚBLICO

1ª via - Agência

Número da Cédula de Crédito Bancário – CCB 18.1591.690.000115-88	Valor R\$ 566.774,58
---	-------------------------

Pelo presente instrumento particular, a EMITENTE/CREDITADA da Cédula de Crédito Bancário acima indicada, em garantia do pagamento da dívida junto à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, referente ao empréstimo/financiamento concedido por intermédio de seu representante legal ao fim assinado, da Superintendência Regional de Negócios SR LESTE GAUCHO, bem como do fiel cumprimento de todas as obrigações legais e cedulares, sem prejuízo da garantia apresentada pelos AVALISTAS da operação naquele título de crédito, constitui a(s) garantia(s) a seguir descrita(s) e individualizada(s) em caráter irrevogável e irretroatável, abrangendo além do bem principal todos os seus acessórios, benfeitorias de qualquer espécie, valorizações a qualquer título, frutos e qualquer bem vinculado ao bem principal por acessão física, intelectual, industrial ou natural, nos termos da legislação aplicável à espécie:

Opção	Garantias	Percentual Mínimo Obrigatório
<input checked="" type="checkbox"/>	Alienação fiduciária de veículos (Cláusula Primeira);	39,39%
<input type="checkbox"/>	Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios de cheques pré-datados (Cláusula Segunda)	%
<input type="checkbox"/>	Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios de depósitos/aplicação financeira (Cláusula Terceira)	%
<input type="checkbox"/>	Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios de Duplicatas Mercantis (Cláusula Quarta)	%
<input type="checkbox"/>	Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios de fatura de Cartão - Mastercard (Cláusula Quinta)	%
<input type="checkbox"/>	Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios de Fatura de Cartão - Visa (Cláusula Sexta)	%
<input type="checkbox"/>	Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios de Fatura de Cartão – Mastercard e Visa (Cláusulas Quinta e Sexta)	%
<input type="checkbox"/>	Alienação Fiduciária de Máquinas/Equipamentos (Cláusula Sétima)	%

O percentual mínimo obrigatório da garantia para cada modalidade, indicado no quadro acima, fica estabelecido em relação ao valor da operação de crédito.

CLÁUSULA PRIMEIRA - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE VEÍCULOS

O(A) EIDT CIRIEX COM E IND DE SISTEMAS DE ELEVACAO LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob nº 94.928.959/0001-35, neste ato representada por SERGIO LUIZ EIDT, nacionalidade brasileira, casado(a) com. bens, portador da Cédula de Identidade nº 1020241632/OUTROS-RS, inscrito no CPF sob nº 101.847.080-87, residente e domiciliado em GRAMADO/RS; e ELISANE MARIA EIDT, nacionalidade brasileira, casado(a) com. bens, portador da Cédula de Identidade nº 1020242275/SSP-RS, inscrito no CPF sob nº



Termo de Constituição de Garantia- Empréstimo/Financiamento PJ

252.215.820-15, residente e domiciliado em GRAMADO/RSs, doravante denominado(s) EMITENTE(s)/GARANTIDOR(ES), como garantia do cumprimento das obrigações assumidas na Cédula de crédito/Instrumento Contratual, em caráter irrevogável e irretratável, abrangendo além do principal todos os seus acessórios e frutos de qualquer natureza, e sob a condição resolutiva estipulada no Parágrafo Segundo, a partir da assinatura desta cédula, aliena(m) fiduciariamente à CAIXA o(s) veículo(s) adiante identificado(s):

Marca/Modelo	Ano Fabr/Mod	Placa	Cor	Nº chassi	Cód. RENAVAL	Valor (R\$)
FIAT/SIENA EL FLEX	2010/10	IQY1628	Branca	8AP17202LA2127695	00223885339	22.214,00
TOYOTA/HILUX SW4 SRV 4X4	2012/12	ITH2551	Preta	8AJYY59G9C6502823	00475246330	127.939,00
HONDA/CR-V EXL	2012/12	ITH1292	Preta	3HGRM2870CG502853	00475032080	72.433,00
-----	-----	-----	-----	-----	-----	0,00
-----	-----	-----	-----	-----	-----	0,00
-----	-----	-----	-----	-----	-----	0,00
-----	-----	-----	-----	-----	-----	0,00
-----	-----	-----	-----	-----	-----	0,00
-----	-----	-----	-----	-----	-----	0,00
-----	-----	-----	-----	-----	-----	0,00

Parágrafo Primeiro – O(A) EMITENTE e/ou FIDUCIANTE declara ser legítimo proprietário do(s) bem(ns) descrito(s) e caracterizado(s) na(s) nota(s) fiscal(is) e/ou Documento(s) de Autorização para Transferência de Veículo, possuindo-o(s) livre(s) e desembaraçado(s) de quaisquer ônus.

Parágrafo Segundo - Com o pagamento de todas e quaisquer importâncias devidas pelo(a) EMITENTE e/ou FIDUCIANTE à CAIXA nos termos desta Cédula de Crédito/Instrumento, resolver-se-á a propriedade fiduciária ora instituída, retornando ao(s) Fiduciante(s) à plena propriedade do(s) bem(ns) alienado(s).

Parágrafo Terceiro - O(A) EMITENTE e/ou FIDUCIANTE obriga-se a:

- não alterar a conformação material do(s) bem(ns), nem sua cor original;
- permitir que a CAIXA proceda à vistoria da garantia sempre que julgar conveniente;
- em caso de inadimplemento, retirar, transportar e entregar o(s) bem(ns) nas condições ora pactuadas a pessoa e local indicados pela CAIXA ou pelo juízo;
- satisfazer, às suas expensas, os encargos que incidem ou vierem a incidir sobre o objeto de garantia, bem como as multas de trânsito;
- não alugar, transferir, alienar ou sob qualquer título, ceder os direitos de que é titular sobre o(s) bem(ns) alienado(s) fiduciariamente.

Parágrafo Quarto - Quando se tratar desta garantia, a liberação do crédito para utilização pelo(a) EMITENTE e/ou FIDUCIANTE fica condicionada à apresentação do Certificado de Registro e Licenciamento do(s) Veículo(s) - CRLV contendo cláusula de alienação fiduciária em favor da CAIXA.

Parágrafo Quinto - Caso a operação conte com outra(s) garantia(s) além do(s) aval(ais) e da



Termo de Constituição de Garantia- Empréstimo/Financiamento PJ

alienação deste(s) veículo(s), torna-se obrigatório o registro desta Cédula no cartório competente.

Parágrafo Sexto – A CAIXA não poderá ser responsabilizada por quaisquer débitos relativos ao(s) bens móvel(is), tais como, porém, não se limitando, ao Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, multas, licenciamento e seguro obrigatório.

Parágrafo Sétimo - O(A) EMITENTE e/ou FIDUCIANTE permanece na posse do(s) bem(ns), sujeitando-se às penas estabelecidas para depositário infiel, não podendo, em hipótese alguma, reter o(s) bem(ns) em seu poder.

Parágrafo Oitavo - Os prejuízos decorrentes da deterioração ou perecimento do(s) bem(ns) serão suportados pelo(a) EMITENTE e/ou FIDUCIANTE, ainda que provenientes de caso fortuito ou força maior.

Parágrafo Nono - No caso de inadimplemento, sem prejuízo das outras garantias, a CAIXA procederá à busca e apreensão do bem, com todos os seus pertences e acessórios, para solução da dívida e das despesas decorrentes da cobrança, levando-o (os) à venda e, após a liquidação das obrigações, se houver saldo remanescente do produto da venda, a CAIXA entregá-lo-á ao (à) EMITENTE.

Parágrafo Décimo - Na hipótese do parágrafo anterior, caso o produto da venda seja inferior ao valor da dívida, acrescida das despesas de cobrança, tais como localização, busca, apreensão, transporte e entrega do veículo no local indicado pela CAIXA ou seu representante, ficam o(a) EMITENTE e/ou FIDUCIANTE, bem como o(s) AVALISTA(S) responsáveis solidariamente pela complementação do valor.

Parágrafo Décimo Primeiro - Na hipótese do parágrafo anterior, caso o produto da venda seja inferior ao valor da dívida, acrescida das despesas de cobrança, ficam o(a) EMITENTE e o(s) AVALISTA(S) responsáveis solidariamente pela complementação do valor.

CLÁUSULA SEGUNDA - CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DE CHEQUES PRÉ-DATADOS

O(A) EMITENTE e/ou GARANTIDOR, ora AVALISTA/CEDENTE/FIDUCIANTE/EMPENHANTE, como garantia do cumprimento das obrigações assumidas na Cédula de Crédito/Instrumento Contratual cede à CAIXA, em caráter irrevogável e irretratável, os cheques pré-datados de sua propriedade entregues para custódia da CAIXA, vinculados à conta de não livre movimentação/débito nº -----, da Agência -----.

Parágrafo Primeiro - O(A) EMITENTE e/ou GARANTIDOR, ora AVALISTA/CEDENTE/FIDUCIANTE/EMPENHANTE, entregará à CAIXA o(s) cheque(s) abaixo relacionados, estando o(s) mesmo(s) devidamente preenchido(s) e endossado(s), que será(ão) enviado(s) para compensação na(s) respectiva(s) data(s) de vencimento e, após compensados, os recursos utilizados no pagamento das obrigações referentes à Cédula de Crédito/Instrumento Contratual.

Nº	CPF/CNPJ	Data depósito	Comp.	Bco	Ag.	Conta nº	Cheque nº	Valor
---	-----	-----	---	---	----	-----	-----	-----
---	-----	-----	---	---	----	-----	-----	-----
---	-----	-----	---	---	----	-----	-----	-----
---	-----	-----	---	---	----	-----	-----	-----



Termo de Constituição de Garantia- Empréstimo/Financiamento PJ

---	-----	-----	---	---	----	-----	-----	-----
---	-----	-----	---	---	----	-----	-----	-----

Parágrafo Segundo - É de responsabilidade do(a) EMITENTE e/ou GARANTIDOR, ora AVALISTA/CEDENTE/FIDUCIANTE/EMPENHANTE:

- entregar somente cheques nominativos que constituam crédito de sua titularidade e dentro dos parâmetros estabelecidos pela CAIXA, acima relacionados;
- aplicar, no verso dos cheques, carimbo ou chancela com: código da agência, número da conta/dígito e endosso pelo representante legal;
- aplicar, no anverso dos cheques, no canto inferior direito, data do depósito futuro no formato DD/MM/AAAA, sem comprometer os demais dados do cheque;
- entregar os cheques para custódia, no mínimo, 5 (cinco) dias úteis e, no máximo, 120 (cento e vinte) dias corridos de antecedência à data programada para depósito do cheque, e dentro do prazo de prescrição;
- quando solicitar exclusão de cheques em custódia, observar o prazo mínimo de 5 (cinco) dias úteis de antecedência à data programada para depósito do cheque.

Parágrafo Terceiro - É de responsabilidade da CAIXA:

- guardar e controlar os cheques recepcionados;
- proceder o depósito na conta mencionada no caput desta Cláusula, na data indicada no anverso de cada cheque, ou, na hipótese da data indicada no anverso do cheque coincidir com dia não útil, o depósito será realizado no dia útil imediatamente posterior;
- fornecer relatório mensal de controle de cheques custodiados.

Parágrafo Quarto - Os cheques depositados na conta serão compensados e ficam sujeitos às normas vigentes, expedidas pelo Banco Central do Brasil, para o Serviço de Cheques e Outros Papéis, inclusive quanto aos prazos de bloqueio.

Parágrafo Quinto - A CAIXA não se responsabiliza por eventuais devoluções de cheques por quaisquer motivos, obrigando-se o(a) EMITENTE e/ou GARANTIDOR, ora AVALISTA/CEDENTE/FIDUCIANTE/EMPENHANTE, a manter na conta mencionada no *caput* desta Cláusula, provisão de saldo suficiente para acolher débito(s)/estorno(s) decorrente(s) da devolução de cheques pelo banco sacado.

Parágrafo Sexto - Após o desbloqueio, os valores liberados serão utilizados para pagamento das prestações mensais do empréstimo, e o excedente transferido para a conta de livre movimentação do(a) EMITENTE e/ou GARANTIDOR, ora AVALISTA/CEDENTE/FIDUCIANTE/EMPENHANTE.

Parágrafo Sétimo - É facultado à CAIXA o direito de acatar ou não os recebíveis para custódia/cessão, assim como as solicitações de exclusão ou substituição de recebíveis dados em garantia.

Parágrafo Oitavo - A reapresentação dos cheques, quando possível, poderá ser feita pela CAIXA a partir do primeiro dia útil seguinte ao da sua devolução.

Parágrafo Nono - A CAIXA não se responsabiliza por eventuais prejuízos, perdas, danos ou quaisquer outras ocorrências causadas pela compensação antecipada de cheques em relação à data de apresentação acordada entre o sacado e o(a) EMITENTE e/ou GARANTIDOR, ora AVALISTA/CEDENTE/FIDUCIANTE/EMPENHANTE, cabendo, entretanto, à CAIXA, proceder tão somente a apresentação do cheque na data para depósito aposta no anverso, informação específica desse mesmo cheque.

Parágrafo Décimo - O(A) EMITENTE e/ou GARANTIDOR, ora



Termo de Constituição de Garantia- Empréstimo/Financiamento PJ

AVALISTA/CEDENTE/FIDUCIANTE/EMPENHANTE, autoriza a CAIXA, no caso de perda ou extravio, a promover a oposição ao pagamento, mediante comunicação ao banco sacado, podendo a CAIXA, a seu critério, pedir a assinatura do(a) EMITENTE e/ou GARANTIDOR, ora AVALISTA/CEDENTE/FIDUCIANTE/EMPENHANTE na carta de oposição.

Parágrafo Décimo Primeiro - A CAIXA se desobriga de ressarcir qualquer prejuízo causado a terceiros, inclusive ao emitente, em decorrência de perda ou extravio, obrigando-se apenas a reembolsar o(a) EMITENTE e/ou GARANTIDOR, ora AVALISTA/CEDENTE/FIDUCIANTE/EMPENHANTE o valor nominal do cheque.

Parágrafo Décimo Segundo - Qualquer imposto ou taxa que incida ou venha a incidir sobre os serviços aqui pactuados correrão por conta única e exclusiva o(a) EMITENTE e/ou GARANTIDOR, ora AVALISTA/CEDENTE/FIDUCIANTE/EMPENHANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA - CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DE DEPÓSITOS/APLICAÇÃO FINANCEIRA

O(A) , ora AVALISTA/CEDENTE/FIDUCIANTE/EMPENHANTE, como garantia do cumprimento das obrigações assumidas na Cédula de Crédito/Instrumento Contratual firmado pela empresa -----, CNPJ ----- assinada em -----, cede fiduciariamente os seguintes Direitos Creditórios, do qual é titular, na conta nº -----, da Agência -----, em favor da CAIXA:

<input type="checkbox"/>	Certificado de Depósito Bancário nº(-----)
<input type="checkbox"/>	Recursos aplicados no Fundo ----- com prazo de vencimento em ----- ou prazo indeterminado.
<input type="checkbox"/>	Recursos aplicados em caderneta de poupança nº (-----)
<input type="checkbox"/>	LCI nº (-----)

no valor atual de R\$ ----- (-----), como cedidos e transferidos estão, em caráter irrevogável e irretroatável, abrangendo além do principal todos os seus acessórios e frutos de qualquer natureza, por esta e na melhor forma de direito, a modo pro soluto, e sob a condição resolutiva estipulada no Parágrafo Quinto, nos exatos valores que se tornarem exigíveis, os direitos creditórios – capital e rendimentos – representados pelo(s) indicador(es) acima de sua titularidade, como forma e meio de assegurar o efetivo cumprimento das obrigações assumidas na Cédula de Crédito/Instrumento Contratual.

Parágrafo Primeiro - O (A) EMITENTE não realizará nenhuma outra Cessão Fiduciária de Direitos relativa aos créditos ora cedidos para constituição de garantia ou qualquer outra finalidade.

Parágrafo Segundo - Fica a CAIXA autorizada a bloquear a importância objeto da cessão, a partir da assinatura desta Cédula, na Aplicação/Depósitos/Poupança acima, independentemente da data de seu vencimento, devendo o bloqueio permanecer até a data de liquidação da dívida.

Parágrafo Terceiro – Ainda em se tratando de operação com garantia de cessão de depósitos/aplicações financeiras, o(a) DEVEDOR(A), quando do vencimento da garantia antes da liquidação da operação, desde já se obriga a:

- efetuar reaplicação dos recursos dados em garantia, ou;
- liquidar a operação contratada com uso dos recursos da aplicação dada em garantia.



Termo de Constituição de Garantia- Empréstimo/Financiamento PJ

Parágrafo Quarto - Caso o pagamento da(s) obrigação(ões) não ocorra até a data do vencimento, fica a CAIXA autorizada a promover, a partir do dia seguinte ao do vencimento, o desbloqueio dos valores cedidos e fazer o débito em conta da(s) obrigação(ões) vencida(s) e não paga(s), independentemente de aviso ou notificação, judicial ou extrajudicial.

Parágrafo Quinto – O não exercício do direito creditório para quitação das obrigações assumidas pelo EMITENTE não representará renúncia ou desistência dos direitos cedidos por parte da CAIXA.

Parágrafo Sexto - A presente cessão é feita sob a condição resolutiva de adimplemento de obrigações, de modo que, em ocorrendo o cumprimento das obrigações pactuadas na Cédula de Crédito/Instrumento Contratual, resolver-se-á a propriedade da CAIXA, retornando os direitos de crédito cedidos à (ao) EMITENTE, independentemente de qualquer aviso ou interpelação, judicial ou extrajudicial à CAIXA.

Parágrafo Sétimo - O (A) EMITENTE e/ou GARANTIDOR, ora AVALISTA/CEDENTE/FIDUCIANTE/EMPENHANTE, nomeia e constitui a CAIXA como mandatária, outorgando-lhe os poderes de mandato para a prática de todos os atos necessários ao efetivo exercício dos direitos de crédito ora cedidos, independentemente de eventuais poderes conferidos a terceiros.

Parágrafo Oitavo – O (A) EMITENTE e/ou GARANTIDOR, ora AVALISTA/CEDENTE/FIDUCIANTE/EMPENHANTE, fica obrigado(a) a levar ao registro o presente instrumento contratual no Cartório de Títulos e Documentos. Caso seja oferecido bens imóveis conjunto ou separadamente com a(s) presente(s) garantia(s) deverá o instrumento também ser levado a registro no Cartório de Registro de Imóveis competente.

CLÁUSULA QUARTA - CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DE DUPLICATAS MERCANTIS

O(A) EMITENTE e/ou GARANTIDOR, ora AVALISTA/CEDENTE/FIDUCIANTE/EMPENHANTE, legítimo(a) titular, cede os direitos creditórios sobre os recebíveis de sua propriedade entregues para cobrança pela CAIXA, em caráter irrevogável e irretratável, abrangendo além do principal todos os seus acessórios e frutos de qualquer natureza, e sob a condição resolutiva estipulada no Parágrafo Quarto, nos exatos valores que se tornarem exigíveis, incluídos por meio do código de cedente nº -----; vinculados a partir de agora à conta de não livre movimentação/débito nº -----, da Agência -----, compostos de duplicatas mercantis do(a) EMITENTE e/ou GARANTIDOR, ora AVALISTA/CEDENTE/FIDUCIANTE/EMPENHANTE.

Parágrafo Primeiro – O(A) EMITENTE e/ou GARANTIDOR, ora AVALISTA/CEDENTE/FIDUCIANTE/EMPENHANTE, na inclusão de títulos na forma convencional, entregará à CAIXA, a(s) duplicata(s) abaixo relacionadas, objeto de garantia, devidamente preenchida(s) e endossada(s), cuja(s) liquidação(ões) ocorrerá(ão) na(s) respectiva(s) data(s) de vencimento(s) e o(s) recurso(s) utilizado(s) no pagamento do saldo devedor da operação de que trata o presente Título, com o(s) comprovante(s) de entrega de mercadoria(s), sob a guarda e responsabilidade da Cedente, na condição de fiel depositária, para apresentação à CAIXA quando lhe for exigido, comprometendo -se a não descontá-la(s) ou colocá-la(s) em cobrança noutra banco, sob pena de caracterização de fraude.

Duplicata nº	Valor R\$	Vencimento	Sacado
-----	-----	-----	-----
-----	-----	-----	-----
-----	-----	-----	-----



Termo de Constituição de Garantia- Empréstimo/Financiamento PJ

-----	-----	-----	-----
-----	-----	-----	-----

Parágrafo Segundo - Na cessão de títulos de qualquer carteira de cobrança é obrigatório que os mesmos possuam aceite ou comprovante de entrega de mercadoria.

Parágrafo Terceiro - É de inteira responsabilidade do(a) EMITENTE e/ou GARANTIDOR, ora AVALISTA/CEDENTE/FIDUCIANTE/EMPENHANTE, informar ao(s) sacado(s) que os títulos constantes na carteira de cobrança foram cedidos para a CAIXA em custódia/cobrança.

Parágrafo Quarto - A(s) duplicata(s) será(ão) liquidada(s) na(s) respectiva(s) data(s) de vencimento e os recursos utilizados no pagamento do saldo devedor da operação.

Parágrafo Quinto - O(A) EMITENTE e/ou GARANTIDOR, ora AVALISTA/CEDENTE/FIDUCIANTE/EMPENHANTE, se compromete a incluir a mensagem abaixo em todos os bloquetes emitidos por sua carteira de cobrança: “Este título foi cedido em favor da CAIXA”.

Parágrafo Sexto - Se a importância recebida na realização dos direitos cedidos não bastar para pagar o crédito do credor fiduciário, bem como as despesas referidas na Cédula de Crédito/Instrumento Contratual, o(a) EMITENTE e/ou GARANTIDOR, ora AVALISTA/CEDENTE/FIDUCIANTE/EMPENHANTE continuará pessoalmente obrigada a pagar o saldo remanescente.

CLÁUSULA QUINTA - CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DE FATURA DE CARTÃO - MASTERCARD

O(A) EMITENTE e/ou GARANTIDOR, ora AVALISTA/CEDENTE/FIDUCIANTE/EMPENHANTE, cede à CAIXA os direitos creditórios sobre os recebíveis de sua propriedade, provenientes das vendas efetuadas com cartões MASTERCARD, em caráter irrevogável e irretratável, abrangendo além do principal todos os seus acessórios e frutos de qualquer natureza, vinculados a partir da data da assinatura desta Cédula à conta de não livre movimentação nº --- -----, da Agência -----.

Parágrafo Primeiro - O(A) EMITENTE e/ou GARANTIDOR, ora AVALISTA/CEDENTE/FIDUCIANTE/EMPENHANTE, autoriza a CAIXA a solicitar à MASTERCARD, e esta a transmitir as informações de sua agenda de créditos de Faturas de Cartão de Crédito MASTERCARD e, de suas filiais, com o fim exclusivo de garantir o pagamento das obrigações assumidas por ocasião da assinatura da Cédula de Crédito/Instrumento Contratual.

Parágrafo Segundo - O(A) EMITENTE e/ou GARANTIDOR, ora AVALISTA/CEDENTE/FIDUCIANTE/EMPENHANTE, autoriza a CAIXA a transmitir à MASTERCARD, nos termos do Artigo 1º, § 3º, V, da Lei Complementar nº. 105, de 10 de janeiro de 2001, informações sobre as operações decorrentes da Cédula de Crédito/Instrumento Contratual, com vistas a fornecer dados para o cadastro daquela empresa.

Parágrafo Terceiro - O(A) EMITENTE e/ou GARANTIDOR, ora AVALISTA/CEDENTE/FIDUCIANTE/EMPENHANTE, define a CAIXA como único domicílio bancário para os débitos e créditos oriundos de suas agendas e de suas filiais, junto à MASTERCARD, comprometendo-se em caráter irretratável e irrevogável a não alterar unilateralmente esse domicílio durante o prazo de vigência da Cédula de Crédito/Instrumento Contratual e até que ocorra a liquidação das obrigações assumidas, ficando a CAIXA autorizada a comunicar a MASTERCARD esse compromisso.



Parágrafo Quarto – A EMITENTE e/ou GARANTIDOR, ora AVALISTA/CEDENTE/FIDUCIANTE/EMPENHANTE, obriga-se, a não antecipar os créditos das Faturas de Cartão de Crédito diretamente junto à MASTERCARD, sob pena de vencimento antecipado da dívida.

CLÁUSULA SEXTA - CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DE FATURA DE CARTÃO - VISA

O(A) EMITENTE e/ou GARANTIDOR, ora AVALISTA/CEDENTE/FIDUCIANTE/EMPENHANTE, cede à CAIXA os direitos creditórios sobre os recebíveis de sua propriedade, provenientes das vendas realizadas com os cartões VISA, em caráter irrevogável e irretratável, abrangendo além do principal todos os seus acessórios e frutos de qualquer natureza, vinculados a partir da assinatura desta Cédula à conta de não livre movimentação nº -----, da Agência -----.

Parágrafo Primeiro - O(A) EMITENTE e/ou GARANTIDOR, ora AVALISTA/CEDENTE/FIDUCIANTE/EMPENHANTE, autoriza a CAIXA a solicitar à CBMP/VISA, e esta a transmitir, as informações de sua agenda de créditos de Faturas de Cartão de Crédito VISA, e de suas filiais, com o fim exclusivo de garantir o pagamento das obrigações assumidas por ocasião da assinatura da Cédula de Crédito/Instrumento Contratual.

Parágrafo Segundo - O(A) EMITENTE e/ou GARANTIDOR, ora AVALISTA/CEDENTE/FIDUCIANTE/EMPENHANTE, autoriza a CAIXA a transmitir à CBMP/VISA, nos termos do Artigo 1º, § 3º, V, da Lei Complementar nº. 105, de 10 de janeiro de 2001, informações sobre as operações decorrentes da Cédula de Crédito/Instrumento Contratual, com vistas a fornecer dados para o cadastro daquela empresa.

Parágrafo Terceiro - O(A) EMITENTE e/ou GARANTIDOR, ora AVALISTA/CEDENTE/FIDUCIANTE/EMPENHANTE, define a CAIXA como único domicílio bancário para os débitos e créditos oriundos de suas agendas de crédito e de suas filiais junto à CBMP/VISANET, comprometendo-se em caráter irrevogável a não alterar unilateralmente esse domicílio durante o prazo de vigência da Cédula de Crédito/Instrumento Contratual e até que ocorra a liquidação das obrigações assumidas, ficando a CAIXA autorizada a comunicar à VISA esse compromisso.

Parágrafo Quarto - O(A) EMITENTE e/ou GARANTIDOR, ora AVALISTA/CEDENTE/FIDUCIANTE/EMPENHANTE, declara-se ciente de que os créditos capturados anteriormente à alteração do domicílio bancário serão depositados no domicílio bancário vigente na data da captura, conforme Contrato de Afiliação ao Sistema VISANET firmado entre o(a) EMITENTE e/ou GARANTIDOR, ora AVALISTA/CEDENTE/FIDUCIANTE/EMPENHANTE, e a CBMP.

Parágrafo Quinto - A CREDITADA obriga-se a não antecipar os créditos das Faturas de Cartão de Crédito diretamente junto à CBMP/VISANET, sob pena de vencimento antecipado da dívida.

CLÁUSULA SÉTIMA - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE MÁQUINAS/EQUIPAMENTOS

O(A) , doravante denominado FIDUCIANTE, como garantia do cumprimento das obrigações assumidas na Cédula de Crédito/Instrumento Contratual, em caráter irrevogável e irretratável, abrangendo além do principal todos os seus acessórios e frutos de qualquer natureza, e sob a condição resolutiva estipulada no Parágrafo Segundo, a partir da assinatura desta cédula,



Termo de Constituição de Garantia- Empréstimo/Financiamento PJ

aliena fiduciariamente à CAIXA, o(s) bem(ns) descrito(s) a seguir: -----

Parágrafo Primeiro – O(A) EMITENTE e/ou FIDUCIANTE declara ser legítimo proprietário do(s) bem(ns) descrito(s) e caracterizado(s) na(s) nota(s) fiscal(is) ou laudo de avaliação citado(s) acima, possuindo -o(s) livre(s) e desembaraçado(s) de quaisquer ônus.

Parágrafo Segundo - Quando se tratar desta garantia, a liberação do crédito para utilização pelo(a) EMITENTE e/ou FIDUCIANTE fica condicionada à apresentação do documento contendo cláusula de alienação fiduciária em favor da CAIXA junto ao Registro de Títulos e Documentos.

Parágrafo Terceiro - Com o pagamento de todas e quaisquer importâncias devidas pelo(a) EMITENTE e/ou FIDUCIANTE à CAIXA nos termos desta Cédula de Crédito/Instrumento, resolver-se-á a propriedade fiduciária ora instituída, retornando ao(s) fiduciante(s) à plena propriedade do(s) bem(ns) alienado(s).

Parágrafo Quarto – O(A) EMITENTE e/ou FIDUCIANTE obriga-se a:

- a) não deslocar e/ou obstruir o acesso ao(s) bem(ns) na sede original de instalação;
- b) permitir que a CAIXA proceda à vistoria da(s) garantia(s) sempre que julgar conveniente;
- c) em caso de inadimplemento, desmontar, desinstalar, retirar, transportar e entregar o(s) bem(ns) nas condições ora pactuadas a pessoa e local indicados pela CAIXA ou pelo juízo;
- d) satisfazer os encargos que incidem ou vierem a incidir sobre o(s) objeto(s) de garantia;
- e) não alugar, transferir, alienar ou sob qualquer título, ceder os direitos de que é titular sobre o(s) bem(ns) alienado(s) fiduciariamente, sob pena de reversão dos frutos em favor da CAIXA.

Parágrafo Quinto – A CAIXA não poderá ser responsabilizada por quaisquer débitos relativos ao(s) bem(ns) móvel(is), tais como, porém, não se limitando, ao Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, multas, licenciamento e seguro obrigatório.

Parágrafo Sexto - O FIDUCIANTE compromete-se a manter o(s) bem(ns) coberto(s) por seguro até a liquidação integral da dívida da dívida, sendo os custos de pagamento dos prêmios de sua responsabilidade, devendo a CAIXA figurar como beneficiária em caso de sinistro.

Parágrafo Sétimo- Em caso de furto, roubo ou sinistro, durante a vigência das responsabilidades decorrentes desta Cédula de Crédito/Instrumento Contratual, os recursos provenientes da(s) indenização(ões) que se realizarem a partir da apólice de seguro indicada no parágrafo anterior, serão aplicados na liquidação total/parcial da dívida apurada na forma desta Cédula de Crédito/Instrumento Contratual, cumprindo à CAIXA, caso os recursos provenientes da(s) indenização(ões) sejam em valor superior ao débito, a devolução ao FIDUCIANTE do valor que sobejar.

Parágrafo Oitavo – O(A) EMITENTE e/ou FIDUCIANTE permanece na posse do(s) bem(ns), sujeitando-se às penas estabelecidas para depositário infiel, não podendo, em hipótese alguma, reter o(s) bem(ns) em seu poder.

Parágrafo Nono - Os prejuízos decorrentes da deterioração ou perecimento do(s) bem(ns) serão suportados pelo(a) EMITENTE e/ou FIDUCIANTE, ainda que provenientes de caso fortuito ou força maior.

Parágrafo Décimo - No caso de inadimplemento e a CAIXA venha a exercer seu direito de remoção do(s) bem(ns) dado(s) em garantia da operação, caberá ao EMITENTE e/ou FIDUCIANTE solidariamente o pagamento de todos os custos de serviços de desmonte,



Termo de Constituição de Garantia- Empréstimo/Financiamento PJ

desinstalação, retirada, transporte e entrega ou o seu ressarcimento. A CAIXA venderá o(s) bem(ns), com todos os seus pertences, acessórios ou ferramentas, aplicando o produto da venda na solução da dívida, acrescida das despesas decorrentes de cobrança, entregando o saldo, se houver, ao FIDUCIANTE.

Parágrafo Décimo Primeiro - Na hipótese do parágrafo anterior, caso o produto da venda seja inferior ao valor da dívida, acrescida das despesas de cobrança, ficam o(a) EMITENTE e o(s) AVALISTA(S) responsáveis solidariamente pela complementação do valor.

Parágrafo Décimo Segundo – O(A) EMITENTE obriga-se a manter o percentual mínimo obrigatório em garantia conforme definido no início deste Termo.

CLÁUSULA OITAVA - DISPOSIÇÕES GERAIS

Parágrafo Primeiro - OBRIGANDO SUCESSORES - As obrigações constituídas por este instrumento são extensivas e obrigatórias aos herdeiros, sucessores e cessionários ou promitentes cessionários dos contratantes.

Parágrafo Segundo - COMUNICAÇÃO DE ALTERAÇÃO SOCIETÁRIA - O(S) FIDUCIANTE(S) se obriga(m) a comunicar à CAIXA qualquer mudança de tipo societário, alteração de denominação social, fusão, cisão, incorporação e alienação de seu controle acionário.

Parágrafo Terceiro - QUANTO A POSSIBILIDADE DE CESSÃO DO CRÉDITO PELA CAIXA - A CAIXA poderá ceder todo e qualquer direito oriundo do presente instrumento, independentemente de comunicação ou permissão do(s) FIDUCIANTE(S). A cessão total ou parcial, pela CAIXA, de seus créditos oriundos das OBRIGAÇÕES GARANTIDAS, implicam na transferência proporcional da presente alienação fiduciária em garantia ao cessionário ou cessionários.

Parágrafo Quarto - PREVENDO OBRIGAÇÃO DE LEVAR AO REGISTRO - O (A) EMITENTE e/ou GARANTIDOR, ora AVALISTA/CEDENTE/FIDUCIANTE/EMPENHANTE, fica obrigado(a) a levar ao registro o presente instrumento contratual no Cartório de Títulos e Documentos e no órgão competente, conforme legislação em vigor. Caso seja(m) oferecido(s) bem(ns) imóvel(is) conjunto ou separadamente com a(s) presente(s) garantia(s) deverá o instrumento também ser levado a registro no Cartório de Registro de Imóveis competente, sob pena de não ser liberado o valor correspondente a operação de crédito e ser considerado o negócio jurídico desfeito com todas as despesas as custas do AVALISTA/CEDENTE/FIDUCIANTE/EMPENHANTE.

Parágrafo Quinto - RESPONSABILIDADE PELAS DESPESAS DE REGISTRO - O(A) EMITENTE e/ou GARANTIDOR, ora AVALISTA/CEDENTE/FIDUCIANTE/EMPENHANTE, responde por todas as despesas decorrentes da constituição da(s) garantia(s) ora apresentada(s), inclusive as relativas a emolumentos e despachante para obtenção das certidões dos distribuidores forenses, da municipalidade e de propriedade, custas de Serviço de Notas e de Serviço de Registro de Imóveis, de quitações fiscais e qualquer tributo devido sobre a operação que venha a ser cobrado ou criado, necessárias à sua efetivação e as demais que se lhe seguirem.

Parágrafo Sexto - SOBRE A INSOLVÊNCIA CIVIL, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALÊNCIA - Na hipótese de decretação de insolvência, falência do(a) EMITENTE, apresentação de requerimento de insolvência civil, autofalência ou ainda o início de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, pela EMITENTE, visando uma recuperação judicial ou



recuperação extrajudicial, nos termos da Lei nº 11.101/05, bem como nas hipóteses de vencimento antecipado da dívida, e independente de decretação de falência, do deferimento do processamento da recuperação judicial ou da aceitação por qualquer credor ou grupo de credores de plano de recuperação extrajudicial, os recursos objeto da cessão fiduciária creditados/depositados na conta corrente de depósito indicada neste instrumento serão transferidos para uma conta de titularidade da CAIXA, e o proveito econômico será retido em conta da própria CAIXA e utilizado por esta para amortização do saldo devedor devido pela EMITENTE, até sua integral liquidação.

Parágrafo Sétimo - PREVENDO A RESPONSABILIDADE PELO PAGAMENTO DO SALDO REMANESCENTE - Independentemente da modalidade de garantia ofertada, o(a) EMITENTE e/ou GARANTIDOR, ora AVALISTA/CEDENTE/FIDUCIANTE/EMPENHANTE, obriga-se a pagar o saldo remanescente, caso a importância recebida na realização das garantias não seja suficiente para pagar o crédito da CAIXA, bem como as demais despesas previstas na Cédula de Crédito/Instrumento Contratual, neste instrumento e aditivos.

Parágrafo Oitavo - PREVENDO AS HIPÓTESES DE VENCIMENTO ANTECIPADO INCLUINDO AS ESPECÍFICAS ABAIXO, REFERENTE À ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE BEM IMÓVEL - Adicionalmente às hipóteses previstas nesta Cédula de Crédito/Instrumento Contratual e em lei, **o saldo devedor vencerá antecipadamente**, nos seguintes casos:

a) não inclusão em contrato de locação das seguintes cláusulas: (i) a propriedade fiduciária do(s) bem(ns) alienado(s) é titulada pela **CAIXA**; (ii) eventual valor de acessões ou benfeitorias, incluindo de qualquer espécie ou natureza, introduzidas no(s) bem(ns) alienado(s) passará a integrar o valor do lance vencedor em leilão, não podendo ser pleiteado qualquer indenização ou retenção, não importa a que título ou pretexto; (iii) sujeitar-se-á aos efeitos da ação de reintegração na posse prevista no Artigo 30 da Lei n.º 9.514/97, independentemente de sua citação ou intimação; (iv) inexistirá qualquer direito de preferência e/ou de continuidade da locação, caso ocorra a consolidação da propriedade plena em nome da **CAIXA** e/ou a alienação do(s) bem(ns) a terceiros em leilão público extrajudicial; **(v) será facultado à CAIXA denunciar a locação, com o prazo de 30 (trinta) dias para a desocupação, denúncia esta a ser realizada no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data da consolidação da propriedade em nome da CAIXA, estando esta estipulação destacada em negrito e em itálico em qualquer contrato de locação, em especial, mas sem limitação, o Contrato de Construção e Locação, na conformidade do disposto no Art. 27 da Lei n.º 9.514/97, com a redação alterada pela Lei n.º 10.931/04.**

b) descumprimento das obrigações, principais e/ou acessórias, inclusive tributos, seguro, previstas nesta Cédula, pelo EMITENTE e/ou FIDUCIANTE, notadamente às relacionadas ao pagamento ou qualquer cláusula prevista neste instrumento;

c) em caso de falência, recuperação judicial, concurso de credores, intervenção, liquidação, regime de administração especial temporária, recuperação judicial ou extrajudicial ou insolvência civil do(a) EMITENTE e/ou do(s) FIDUCIANTE(S), ou requerimento de qualquer desses regimes;

d) se forem prestadas declarações ou informações falsas ou incorretas;

e) se ocorrer cessão ou transferência pelo(s) FIDUCIANTE(S) de seus direitos e obrigações decorrentes desta Cédula de Crédito/Instrumento Contratual, sem a prévia expressa autorização da **CAIXA**, ou cessão, empréstimo, promessa de venda, alienação do(s) bem(ns) alienado(s), ou constituição sobre o mesmo de qualquer ônus, seja de que natureza for;

f) em caso de desapropriação;

g) se o(s) **FIDUCIANTE(S)** não mantiver(em) o(s) bem(ns) alienado(s) em perfeito estado de conservação, segurança e habitabilidade, ou realizar, sem o prévio e expresso consentimento da **CAIXA**, quaisquer benfeitorias, exceto as necessárias;

h) se o(s) **FIDUCIANTE(S)** não defender(em) o(s) bem(ns) alienado(s) da ação de terceiros;



Parágrafo Nono - DECLARAÇÕES DE CIÊNCIA DO DEVEDOR E GARANTIDOR, NOS CONTRATOS FIRMADOS COM PESSOA FÍSICA, EM ATENDIMENTO AOS PRINCÍPIOS DE TRANSPARÊNCIA E CLAREZA DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR - O(a) EMITENTE e/ou GARANTIDOR, ora AVALISTA/CEDENTE/FIDUCIANTE/EMPENHANTE, declara que:

- a) as garantias ofertadas estão livres de quaisquer ônus, dúvidas, dívidas e/ou gravames de qualquer natureza, assim devendo permanecer até a liquidação da dívida, sob pena de caracterização de fraude, bem como de vencimento antecipado da dívida;
- b) teve prévio conhecimento das cláusulas e atribuições a ele(a) impostas, as quais reputa claras e desprovidas de ambiguidade, dubiedade ou contradição, anuindo a todos os termos do contrato, e livre e espontaneamente, ofertou a(s) garantia(s) em caráter indivisível, irrevogável e irreatável para assegurar o crédito ora tomado.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

Para dirimir quaisquer questões que, direta ou indiretamente, decorram do presente Termo, o foro competente é o da Seção Judiciária da Justiça Federal desta Unidade da Federação.



Termo de Constituição de Garantia- Empréstimo/Financiamento PJ

E, por estarem de perfeito acordo, assinam este instrumento, na presença de duas testemunhas, ficando cada contratante com uma via assinada, de igual teor.

PORTO ALEGRE/RS _____, 31 de Julho de 2018
Local/Data

Assinatura sob carimbo do empregado CAIXA

Assinatura da CREDITADA
Nome: EIDT CIRIEX COM E IND DE
SISTEMAS DE ELEVACAO LTDA
CNPJ: 94.928.959/0001-35

Assinatura da CREDITADA
Nome: EIDT CIRIEX COM E IND DE
SISTEMAS DE ELEVACAO LTDA
CNPJ: 94.928.959/0001-35

Assinatura do ALIENANTE
Nome: EIDT CIRIEX COM E IND DE
SISTEMAS DE ELEVACAO LTDA
CPF/CNPJ: 94.928.959/0001-35

Assinatura do ALIENANTE
Nome: EIDT CIRIEX COM E IND DE
SISTEMAS DE ELEVACAO LTDA
CPF/CNPJ: 94.928.959/0001-35

Assinatura do -----
Nome: -----
-----: -----

Assinatura do cônjuge do -----
Nome: -----
CPF: -----

Assinatura do -----
Nome: -----
-----: -----

Assinatura do cônjuge do -----
Nome: -----
CPF: -----

TESTEMUNHAS

Nome:
CPF: 000.000.000-00

Nome:
CPF: 000.000.000-00

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)
Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492
Ouvidoria: 0800 725 7474



Termo de Constituição de Garantia- Empréstimo/Financiamento PJ

IDENTIFICAÇÃO DO GERENTE CONCESSOR - CONFERÊNCIA DE ASSINATURAS

1ª via - Agência

Número da Cédula de Crédito Bancário - CCB	Valor
-18159169000011588	R\$ 566.774,58

Atesto que as assinaturas constantes deste Termo, vinculado à CCB referenciada, são verdadeiras e que foram devidamente conferidas pelo caixa abaixo assinado, que reconheceu como válidas as assinaturas da CREDITADA, do(s) FIDUCIANTE(S) e de seus(s) CÔNJUGE(S), de acordo com Ficha de Abertura e Autógrafos ou documento original de identidade.

PORTO ALEGRE/RS _____, 31 de Julho de 2018
Local/Data

Assinatura do caixa sob carimbo
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Assinatura do gerente sob carimbo
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Linha de produtos



Pontes rolantes

Sistemas HB

Guindastes giratórios

Talhas elétricas de cabo de aço

Talhas elétricas de corrente de elos

Pórticos móveis manuais

ABUS
SISTEMAS DE ELEVACÃO

NÓS MOVIMENTAMOS



... TUDO DE ACORDO COM O SEU DESEJO

Talhas elétricas de corrente de elos ABUS.

26



... CARGAS PESADAS COM FACILIDADE

Pórticos leves ABUS.

30



... PERMITINDO PLANEJAMENTO FLEXÍVEL E INDIVIDUAL

Monovias ABUS.

32



... PARA CAPACIDADES ATÉ 120 TONELADAS

Pontes rolantes ABUS.

4



... COM EQUIPAMENTOS ADAPTADOS À SUA APLICAÇÃO

Sistema HB ABUS.

8



... E AINDA DISPOMOS DE OPCIONAIS

0 programa de acessórios ABUS.

34

ABUCONTROL

... E AVANÇOS ATRAVÉS DA INTELIGÊNCIA

Controle modular de pontes rolantes

36



... PARA MOVIMENTAR DO PONTO A AO PONTO B

Guindastes giratórios ABUS.

14



... COM FORÇA INCANSÁVEL

Talhas elétricas de cabo de aço ABUS.

20



... MAIS QUE APENAS CARGAS!

Serviço e montagem

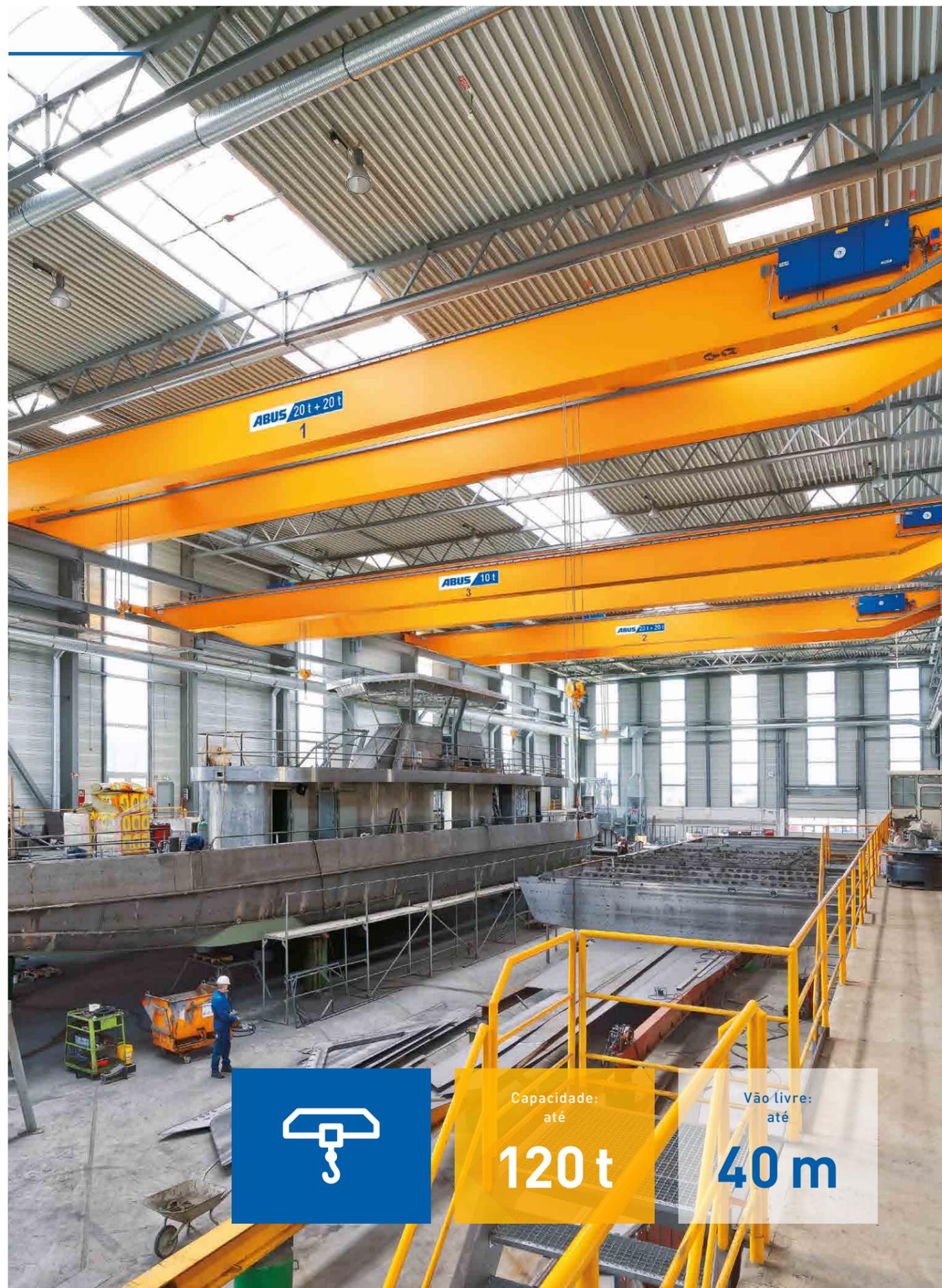
38



... INSIGHTS FASCINANTES!

ABUS KranHaus

42



Pontes rolantes ABUS.

ASSIM SE RESOLVEM TAREFAS ESPECIAL- MENTE PESADAS.

Com as pontes rolantes ABUS podem ser levantadas, baixadas e transportadas cargas de até 120t. Estão disponíveis cinco modelos: pontes rolantes univiga, pontes rolantes de dupla viga para cargas pesadas e grandes vãos livres, e pontes rolantes suspensas para condições espe-

ciais de prédios. Além disso, o fluxo de materiais pode ser otimizado com pontes rolantes de parede ou semipórticos univiga, que se movimentam em caminho de rolamento próprio, em um nível abaixo dos demais modelos.

Pontes rolantes univiga | Pontes rolantes de dupla viga | Pontes rolantes suspensas
Ponte rolante univiga de parede | Semipórtico univiga de caixa soldada

NUM RELANCE

principalmente transporte de cobertura de área, em ambiente fechado

ampla gama de versões de série e acessórios para adequação às necessidades individuais

PONTES ROLANTES ABUS.



Pontes rolantes univiga ABUS

Capacidade: até 16 t
Vão livre: até 39 m (cfe. capacidade)

ELV: de perfil laminado
ELK: de caixa soldada
ELS: com talha de carro lateral

- Ajuste otimizado às condições do prédio mediante modelos diversificados de acoplamentos da viga às cabeceiras
- Realização da máxima altura de gancho



Ponte rolante univiga de parede ABUS EWL

Capacidade: até 5 t
Vão livre: até 12 m

- Utilização em caminho de rolamento próprio, no segundo nível, sob outros tipos de pontes rolantes
- Ideal para uso local em mais de uma estação de trabalho

Pontes rolantes de dupla viga ABUS

Capacidade: até 120 t
Vão livre: até 40 m (cfe. capacidade)

ZLK: de caixa soldada

- Boas condições de acoplamento posterior de acessórios
- Possibilidade de altas velocidades de translação do trole e da ponte



Semipórtico univiga de caixa soldada ABUS modelo EHPK

Capacidade: até 10 t
Vão livre: até 15 m (cfe. capacidade)

- Utilização em caminho de rolamento próprio, no segundo nível, sob outros tipos de pontes rolantes
- Ideal para uso local em mais de uma estação de trabalho



Pontes rolantes suspensas ABUS

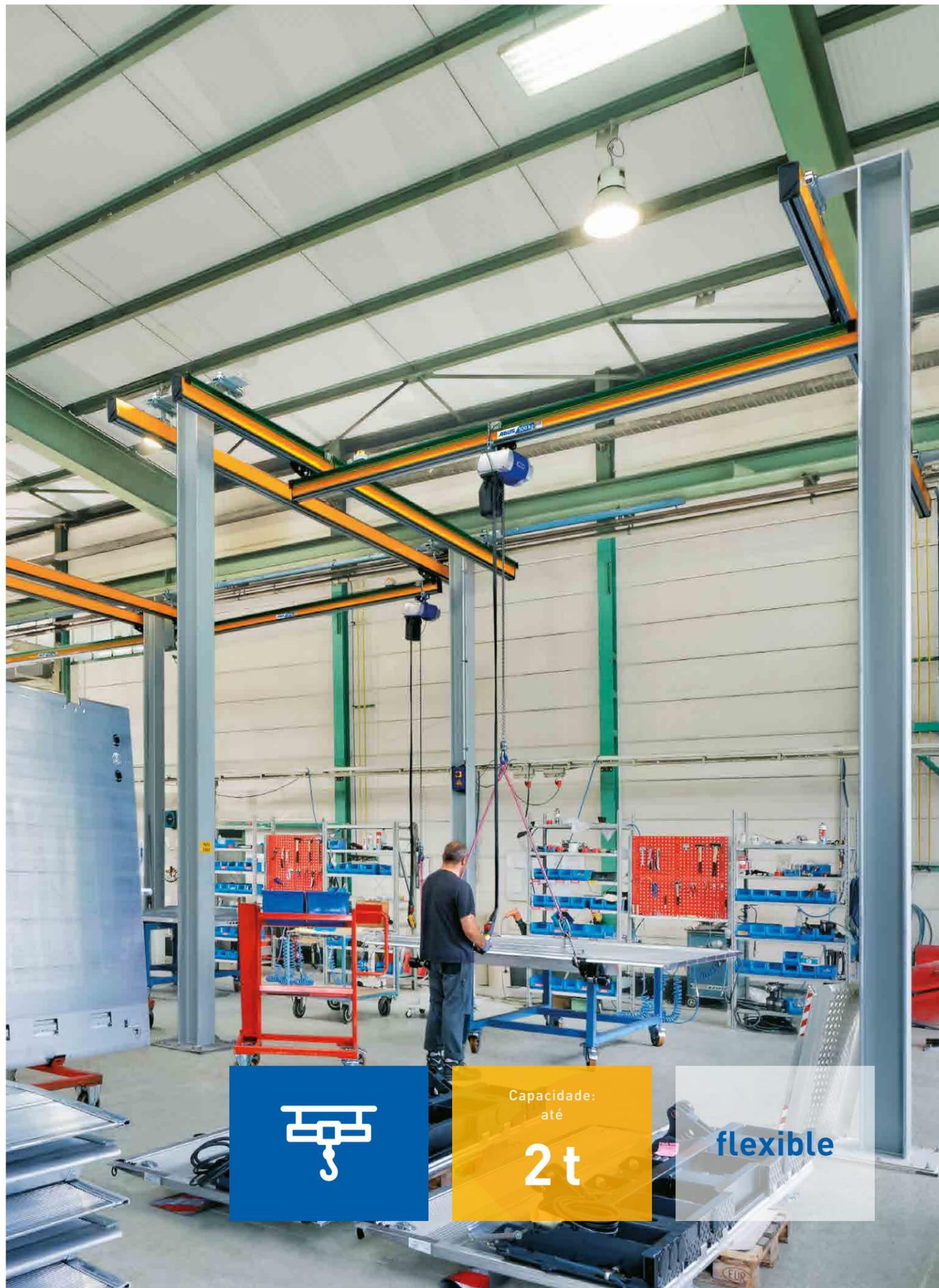
Capacidade: até 8 t
Vão livre: até 25 m (cfe. capacidade)

DLVM: para serviços leves
EDL: para serviços mais pesados

- Fixação do caminho de rolamento à estrutura do telhado
- Excelente para condições prediais pouco apropriadas
- Pequenas quotas de aproximação dos troles; aproveitamento máximo da largura do prédio



Mais detalhes do produto e consulta de preço on-line, ver em:
<https://www.ciriexabus-cranes.com.br/produtos/ponte-rolante/>



Capacidade:
até
2t

flexible



Sistema HB ABUS.

SISTEMAS INTELIGENTES PODEM SER NATURAL- MENTE AMPLIADOS.

O sistema HB ABUS é extraído de um sistema modular, para uma solução completa de movimentação de materiais. Ele se ajusta, de forma flexível, às condições geométricas de área de cada prédio e pode ser fixado, de forma confiável, nas diversas

configurações construtivas de coberturas. E ainda há uma vantagem especial para você: uma vez que modificações e ampliações são possíveis a qualquer momento, o sistema HB ABUS cresce em conjunto com a sua empresa.

Monovia | Monovia de dupla viga | Ponte rolante univiga EHB

Ponte rolante univiga EHB-X | Ponte rolante de dupla viga ZHB | Ponte rolante de dupla viga ZHB-X

Ponte rolante de dupla viga ZHB-3 | Ponte rolante ABUS EHB-I | Ponte rolante biviga ABUS ZHB-I

NUM RELANCE

Princípio modular flexível para soluções individuais

Para elevar cargas até 2 t

Escolha entre os perfis fortes de aço ou os perfis leves de alumínio, que ainda podem ser combinados

O comprimento dos perfis é independente dos pontos de suspensão

SISTEMA HB ABUS.



Monovia ABUS

Transporte linear
Capacidade: até 2 t

- Baixa altura construtiva
- Grandes distâncias entre suspensões
- Translação elétrica (opcional)



Ponte rolante univiga EHB

Transporte de cobertura de área
Capacidade: até 1,25 t
Comprimento da viga transversal: até 10 m
(cfe. capacidade)

- Peso próprio especialmente baixo, ideal para construções leves.
- Translação manual muito leve.
- Baixa altura construtiva
- Cotas de aproximação curtas
- Grandes distâncias entre suspensões

Monovia de dupla viga ABUS

Transporte linear
Capacidade: até 2 t

- Grandes distâncias entre suspensões
- Altura construtiva especialmente baixa, devido a montagem da talha entre as vias de rolamento.
- Translação elétrica (opcional)
- Botoeira independente da talha (opcional)



Ponte rolante univiga EHB-X

Transporte de cobertura de área
Capacidade: até 1 t
Comprimento da viga transversal: até 8 m
(cfe. capacidade)

- Utilização otimizada da altura do prédio através de ponte rolante de construção elevada
- Translação manual muito leve.
- Altura construtiva própria especialmente reduzida
- Cotas de aproximação curtas
- Grandes distâncias entre suspensões
- Translação elétrica (opcional)
- Botoeira independente da talha (opcional)



SISTEMA HB ABUS.



Ponte rolante de dupla viga ZHB

Transporte de cobertura de área
Capacidade: até 2 t
Comprimento da viga transversal: até 12 m
(cfe. capacidade)

- Altura de elevação especialmente vantajosa com a instalação da talha entre as vigas transversais da ponte rolante
- Altura construtiva própria especialmente reduzida
- Translação elétrica (opcional)
- Botoeira independente da talha (opcional)



Ponte rolante ABUS EHB-I

Transporte de cobertura de área
Capacidade: até 1 t
Comprimento da viga transversal: até 10 m
(cfe. capacidade)

- Peso próprio muito reduzido ideal para áreas de montagens leves
- facilmente movimentável manualmente
- caminho de rolamento de vigas laminadas standard
- baixas quotas de aproximação

Ponte rolante de dupla viga ZHB-X

Transporte de cobertura de área
Capacidade: até 2 t
Comprimento da viga transversal: até 8 m
(cfe. capacidade)

- Utilização otimizada da altura do prédio através de ponte rolante de construção elevada
- Altura construtiva própria especialmente reduzida
- Máximos distanciamentos entre suspensões
- Translação elétrica (opcional)
- Botoeira independente da talha (opcional)



Ponte rolante biviga ABUS ZHB-I

Transporte de cobertura de área
Capacidade: até 2 t
Comprimento da viga transversal: até 12 m
(cfe. capacidade)

- alta capacidade de carga
- Altura construtiva especialmente reduzido devido a montagem da talha de corrente entre as vigas da ponte rolante.
- caminho de rolamento de vigas laminadas standard
- translação elétrica (opção)
- eletrificação de comando independente (opção)



Ponte rolante de dupla viga ZHB-3

Transporte de cobertura de área
Capacidade: até 1,6 t
Comprimento da viga transversal: até 22 m
(cfe. capacidade)

- Possibilidade de grandes comprimentos de vigas transversais
- Baixa altura construtiva em comparação à ponte rolante
- Máximos distanciamentos entre suspensões
- Translação elétrica
- Botoeira independente da talha (opcional)



Mais detalhes do produto e consulta de preço on-line, ver em:
<https://www.cirixabus-cranes.com.br/produtos/sistema-hb/>



Capacidade:
até
6,3 t

Alcance:
até aprox.
10 m



Guindastes giratórios ABUS.

BONS PRESSUPOSTOS PARA UM FLUXO DE MATERIAIS EFETIVO.

Os guindastes giratórios ABUS são guindastes de posto de trabalho especialmente flexíveis, que podem ser individualmente adaptados a cada exigência específica. Assim, eles podem ser fixados ao piso, a paredes ou a colunas existen-

tes, equipados com talhas elétricas de corrente ou de cabo de aço. Como acessório, são possíveis translações elétricas de correntes ou de cabo, assim como giro elétrico do guindaste.

Guindaste giratório de coluna LSX | Guindaste giratório de coluna LS |
Guindaste giratório de coluna VS | Guindaste giratório de parede LWX
Guindaste giratório de parede LW | Guindaste giratório de parede VW

NUM RELANCE

principalmente uso direto
no posto de trabalho

escolha livre para
instalação, giro até 360°,
cfe. tipo

GUINDASTES GIRATÓRIOS ABUS.



Guindaste giratório de coluna LS

Capacidade: até 1 t
Alcance: até aprox. 7 m
(conforme capacidade)

- Peso próprio relativamente reduzido, possibilitando a fixação também em condições desfavoráveis de piso ou fundação.
- Movimento manual do trole extremamente leve



Guindaste giratório de coluna LSX

Capacidade: até 0,5 t
Alcance: até aprox. 7 m
(conforme capacidade)

- Lança com mancais de movimento leve; com isso, giro manual sem problemas
- Possibilidade de posicionamento mais alto do gancho
- Translação elétrica do trole (opcional)

Guindaste giratório de parede LW

Capacidade: até 1 t
Alcance: até aprox. 7 m
(conforme capacidade)

- Peso próprio relativamente reduzido, possibilitando a fixação também em construções leves.
- Movimento manual extremamente leve do trole.



Guindaste giratório de parede LWX

Capacidade: até 0,5 t
Alcance: até aprox. 7 m
(conforme capacidade)

- Lança com mancais de movimento leve; com isso, giro manual sem problemas
- Possibilidade de posicionamento mais alto do gancho
- Translação elétrica do trole (opcional)



GUINDASTES GIRATÓRIOS ABUS.



Guindaste giratório de coluna VS com talha elétrica de corrente

Capacidade: até 4 t
Alcance: até aprox. 10 m
(conforme capacidade)

- Elevada altura de gancho devido baixa altura construtiva
- acionamento de giro elétrico (opcional)
- movimento elétrico do trole (opcional)
- eletrificação de comando independente (opcional)



Guindaste giratório de coluna VS com talha elétrica de cabo de aço

Capacidade: até 6,3 t
Alcance: até aprox. 10 m
(conforme capacidade)

- Elevada altura de gancho devido baixa altura construtiva
- acionamento de giro elétrico
- movimento elétrico do trole
- eletrificação de comando independente

Guindaste giratório de parede VW com talha elétrica de corrente

Capacidade: até 4 t
Alcance: até aprox. 10 m
(conforme capacidade)

- Elevada altura de gancho devido baixa altura construtiva
- acionamento de giro elétrico
- movimento elétrico do trole (opcional)
- eletrificação de comando independente (opcional)



Guindaste giratório de coluna VW com talha elétrica de cabo de aço

Capacidade: até 5 t
Alcance: até aprox. 10 m
(conforme capacidade)

- Elevada altura de gancho devido baixa altura construtiva
- acionamento de giro elétrico
- movimento elétrico do trole
- eletrificação de comando independente



Mais detalhes do produto e consulta de preço on-line, ver em:
<https://www.cirixabus-cranes.com.br/produtos/guindaste-giratorio/>



Talhas elétricas de cabo de aço ABUS.

PARA O MANEJO SENSÍVEL DE CARGAS PESADAS.

As talhas elétricas de cabo de aço ABUS são o coração dos sistemas de pontes rolantes, que lidam com situações especialmente difíceis. Para isso, o motor, freio, redutor e também a elétrica e eletrônica estão dimensionados para a mais alta confiabilidade em serviços pesados e por longo tempo. Através das micro-

velocidades de elevação e translação, força e velocidade podem ser dosados de forma segura. A construção compacta, manutenção simples e fácil e conexões elétricas rápidas e práticas fazem da talha ABUS, além disso, especialmente amigáveis na utilização.

Construção modular | Modelo E - trole univiga | Modelo S - trole lateral
 Modelo U - trole suspenso | Modelo D - trole para dupla viga construção normal
 Modelo DQA - trole de dupla viga no modelo baixa altura transversal
 Modelo Z - trole para dupla viga com duplo motor de elevação
 Modelo DA - trole dupla viga de construção rebaixada
 Modelo ZA - trole dupla viga de construção rebaixada

NUM RELANCE

Alta qualidade devido à mais moderna produção em série

Capacidade de carga flexível, num range de 1 até 120 t

Componentes adicionais do sistema para aplicações especiais

Design compacto e facilidade de serviço otimizada

Talhas elétricas de precisão e velocidades de translação como standard

TALHAS ELÉTRICAS DE CABO DE AÇO PARA PONTES ROLANTES UNIVIGA TALHAS




Construção modular

Capacidade: até 5 t

- Construção modular
- Perfis de velocidades de elevação ajustáveis (sem escalas, duplo estágio ou proporcional). Alternativamente também motores de elevação de polos comutáveis.
- Redução do movimento pendular do gancho para o transporte de mercadorias em áreas sensíveis



Modelo S - trole lateral

Capacidade: até 10 t

- Movimento do cabo lateral à ponte rolante, proporcionando altura otimizada do gancho

Modelo E - trole univiga

Capacidade: até 16 t

- Construção compacta
- Dois acionamentos diretos para o trole
- Trole ajustável para diferentes larguras de flange
- Utilizável também em monovias de perfis laminados comerciais.



Modelo U - trole suspenso

Capacidade: até 25 t

- Possibilidade de utilização também em vigas laminadas
- Troles com quatro acionamentos diretos
- Troles de 8 rodas para redução da carga por roda



TALHAS ELÉTRICAS DE CABO DE AÇO PARA PONTES ROLANTES DE DUPLA VIGA



Modelo D - trole para dupla viga construção normal

Capacidade: até 63 t

- Com acoplamento flexível das cabeceiras, para garantia de apoio integral nas quatro rodas
- Dois acionamentos diretos para o trole



Modelo Z - trole para dupla viga com duplo motor de elevação

Capacidade: até 120 t

- Com duplo motor de elevação
- Com acoplamento flexível das cabeceiras, para garantia de apoio integral nas quatro rodas
- Dois acionamentos diretos para o trole

Modelo DA - trole dupla viga de construção rebaixada

Capacidade: até 40 t

- Altura construtiva mínima
- Aplicável também com mínimo espaço livre superior
- Com acoplamento flexível das cabeceiras, para garantia de apoio integral nas quatro rodas
- Dois acionamentos diretos para o trole



Modelo ZA - trole dupla viga de construção rebaixada

Capacidade: até 80 t

- Altura construtiva mínima
- Aplicável também com mínimo espaço livre superior
- Com acoplamento flexível das cabeceiras, para garantia de apoio integral nas quatro rodas
- Dois acionamentos diretos para o trole



Modelo DQA - trole de dupla viga no modelo baixa altura transversal

Capacidade: até 40 t

- Altura construtiva mínima
- Com acoplamento flexível das cabeceiras, para garantia de apoio integral nas quatro rodas
- Dois acionamentos diretos para o trole
- Eixo do tambor de cabos no sentido de translação do trole



Mais detalhes do produto e consulta de preço on-line, ver em: <https://www.ciriexabus-cranes.com.br/produtos/talhas-eletricas-de-cabo/>



Talhas elétricas de corrente de elos ABUS.

PARCEIRO CONFIÁVEL NA CADEIA DE FLUXO DE MATERIAIS.

Tanto na utilização estacionária, com carros manual ou elétrico, As talhas elétricas de corrente de elos ABUS conven-
cem pela suas vantagens de praticidade e uso amigável. Para isso contam: a altura construtiva especialmente reduzi-
da, e conseqüente utilização otimizada, a

microvelocidade de série para subidas e descidas cuidadosas e lonas de freio para tempos de utilização especialmente ele-
vados (em condições normais 1 milhão de atuações com carga total até o primeiro ajuste).

ABUCompact GMC | ABUCompact GM2 | ABUCompact GM4
ABUCompact GM6 | ABUCompact GM8

NUM RELANCE

baixa altura construtiva

2 velocidades de elevação de série

pronta para instalação

ampla gama de configurações de série e acessórios

TALHAS ELÉTRICAS DE CORRENTE DE ELOS ABUS.



Talha elétrica de corrente ABUCompact GMC

Capacidade: até 200 kg
Velocidade de elevação: até 12 m/min

- Equipada de série com botoeira ABUCommander
- Ligada a 230 V monofásica
- Velocidade de elevação controlável sem escalas
- Percurso do gancho: 3/6/10/20 m
- Peso próprio: aprox. 10 kg/12 kg

Talha elétrica de corrente ABUCompact GM2

Capacidade: até 630 kg
Velocidade de elevação: até 20 m/min

- Equipada de série com botoeira ABUCommander
- Dupla velocidade de elevação de série



Talha elétrica de corrente ABUCompact GM4

Capacidade: até 1250 kg
Velocidade de elevação: até 20 m/min

- Equipada de série com botoeira ABUCommander
- Dupla velocidade de elevação de série



Talha elétrica de corrente ABUCompact GM6

Capacidade: até 2500 kg
Velocidade de elevação: até 16 m/min

- Equipada de série com botoeira ABUCommander
- Dupla velocidade de elevação de série

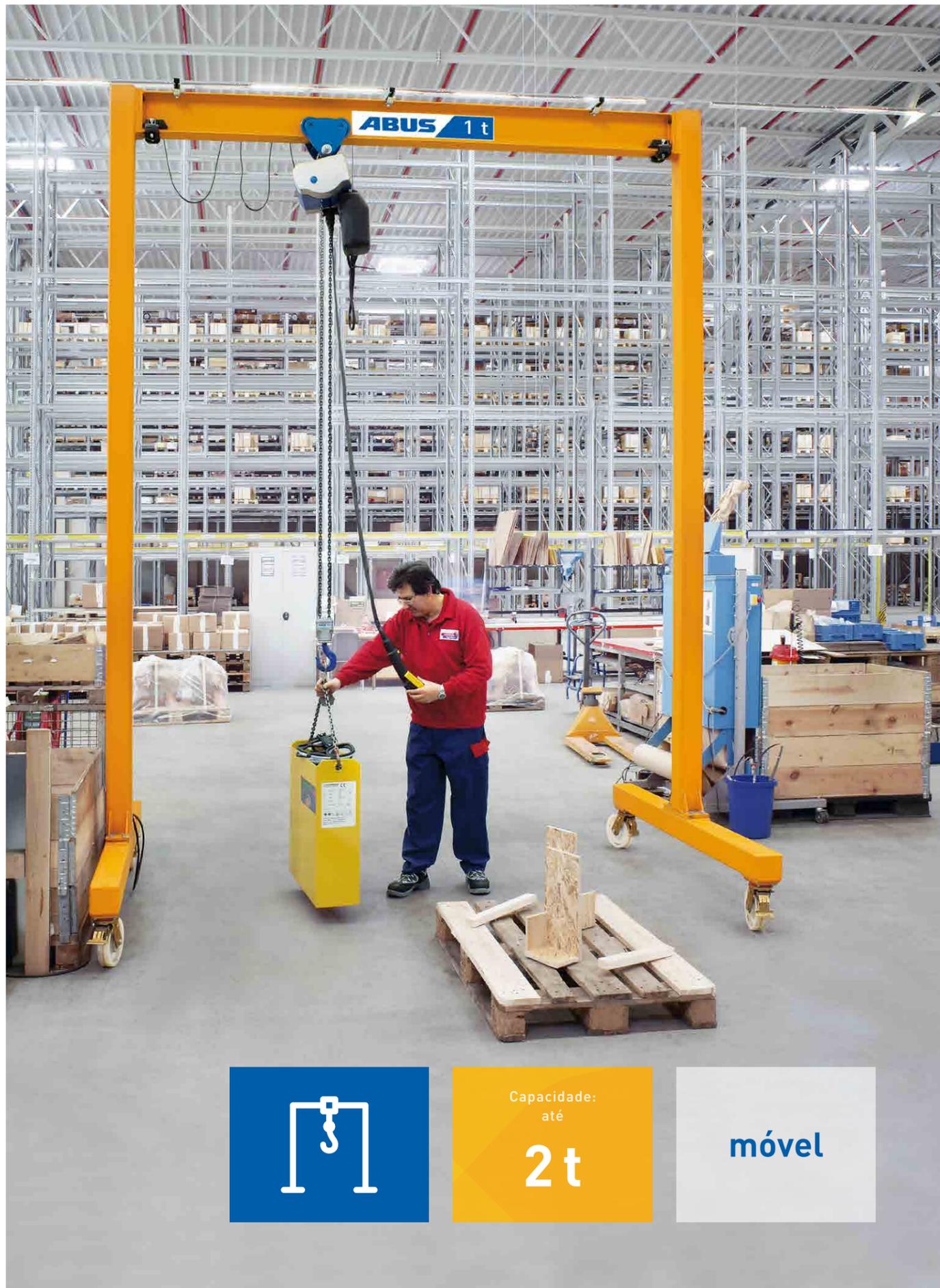
Talha elétrica de corrente ABUCompact GM8

Capacidade: até 4000 kg
Velocidade de elevação: até 20 m/min

- Equipada de série com botoeira ABUCommander
- Dupla velocidade de elevação de série



Mais detalhes do produto e consulta de preço on-line, ver em:
<https://www.cirixabus-cranes.com.br/produtos/talhas-eletricas-de-corrente/>



Capacidade:
até
2t

móvel



Pórticos leves ABUS.

A FORÇA QUE TE ACOMPANHA.

Com o pórtico leve ABUS as talhas elétricas de corrente ganham mobilidade. Projetado para cargas de até 2t, e móvel sobre quatro rodas giratórias com freios, ele coloca sua capacidade de elevação à disposição onde for necessária no mo-

mento. Conforme a capacidade, a largura total é de 7.9 m e a altura total pode ser de até 5 m. Sendo necessário, o pórtico leve ABUS pode ser desmontado sem problemas.

NUM RELANCE

Para diversas aplicações devido à mobilidade absoluta

Pode ser facilmente desmontada, se necessário

É possível o uso de quase todos os tipos de talhas de corrente ABUS

O pórtico completo inclui a talha de corrente com conexões de engate rápido

Com quatro rodas giratórias e freio pedal



Monovias ABUS.

SOLUÇÕES PARA O TRANSPORTE LINEAR DE CARGAS VOLUMOSAS

Quando surge a necessidade de fazer a movimentação linear de materiais, as monovias ABUS aparecem como uma solução otimizada, obtidas através de tipos de fixação individuais em construções existentes ou apoios aporticados sobre o piso. Para capacidades de carga até 4 toneladas são utilizadas talhas elétricas de corrente de elos ABUS, com troles de acionamento

elétrico ou manual. Acima desta capacidade é indicado o uso das talhas de cabo de aço ABUS modelo E. Esses modelos – aliados a extensa gama de configurações seriadas ou opcionais como, por exemplo, os controles remotos sem fio – possibilitam que as cargas possam ser movimentadas de forma fácil e flexível.

NUM RELANCE

flexível e de planejamento individualizado,

variadas formas de fixação

extensa gama de configurações de série e opcionais

OUTRAS NECESSIDADES ESPECIAIS? CONHEÇA O PROGRAMA DE ACESSÓRIOS ABUS.

Os componentes do programa de acessórios ABUS permitem que a ABUS Kransysteme atenda as suas necessidades individuais perfeitamente, até nos detalhes. Da corrente de energia até o controle remoto, da iluminação sob a ponte rolante até o sistema de medição de cargas, com certeza nenhuma necessidade ficará sem atendimento.

Controle Remoto

O ABURemote oferece uma boa visão do ambiente de trabalho, através da livre escolha do local da operação e maior mobilidade para o operador. Com isso, a operação torna-se especialmente planejada para a economia de tempo. Para o comando, estão disponíveis emissores tipo joystick e emissores compactos, à sua escolha. Os controles remotos ABUS também são adequados para multiusuários, com acesso paralelo a diferentes pontes rolantes. Da mesma forma, adequa-se com perfeição ao **comando ABUS tipo TANDEM**, onde é possível comandar duas pontes rolantes ao mesmo tempo. Para uma operação ideal, deve ser utilizado o controle remoto ABUS. Com isso, dois operadores podem comandar duas pontes individualmente, ou um operador comandar cada uma das pontes individualmente ou em conjunto.



O **aparelho de acionamento suave ABUS AZS** e o relê de comutação suave SU-2 complementam, de forma otimizada, os motores de polos comutáveis, para o transporte de mercadorias e cargas frágeis, proporcionando o comando suave da translação de pontes e troles. Com estes componentes eletrônicos, o operador da ponte rolante pode utilizar o sistema de aceleração regulável existente no equipamento, assim como as suas características de temporização, para o comando suave da translação da ponte e do trole. Conforme a necessidade, este sistema pode também ser instalado de forma independente para a translação da ponte ou do trole.

Os **sistemas de iluminação para pontes rolantes ABUS** servem para uma perfeita iluminação dos locais de trabalho embaixo das pontes rolantes. Da mesma forma, a sombra que normalmente ocorre nos ambientes servidos por pontes rolantes é evitada. A ABUS utiliza luminárias LED econômicas de alta eficiência. A quantidade de luminárias, assim como a potência luminosa, são definidas a partir das exigências do cliente.

Sistemas de Medição de Cargas

LIS-SE: sistema de detecção e avaliação de carga, que detecta a tensão e corrente elétrica das três fases de alimentação do motor de uma talha. Funções opcionais: Acumulador do Coletivo de Cargas.

LIS-SV: este sistema indicador de cargas oferece todas as funções dos LIS-SE, porém com o adicional à medição de corrente do motor, através de sensores de carga. Atrativa é a instalação em mais de uma talha e a possibilidade de limitação da carga total somada. Conforme exigência do sistema, a precisão do mostrador aumenta, quando a carga mostrada pode ser lida através de display na botteira pendente ou pelo display matricial de LED.



Segurança anticolisão

O sistema anticolisão ABUS protege as pontes rolantes de um possível abalroamento através do equipamento de medição de distância fotoelétrico. Ao lado da redução para a baixa velocidade na aproximação, existe a possibilidade adicional de desligamento. Além disso, são possíveis soluções especiais, como manutenção de uma distância mínima dada.

Atenção: não adequado para distanciamento por razões estáticas! Para isso, o sistema de sensores fotoelétricos pode ser montado com componentes redundantes e com um mostrador de teste e defeitos.



Fim de curso tipo cruzeta

Para a redução ou desligamento da movimentação da ponte rolante no final do caminho de rolamento. Instalável somente em combinação com comando por contatoras e acionamentos com freios automáticos. Funcionamento através de batentes comutadores no caminho de rolamento.



Mais opções estão disponíveis na nossa página da internet ou entre em contato conosco.

ABUCONTROL: ELEVA PONTES ROLANTES A UM NOVO NÍVEL



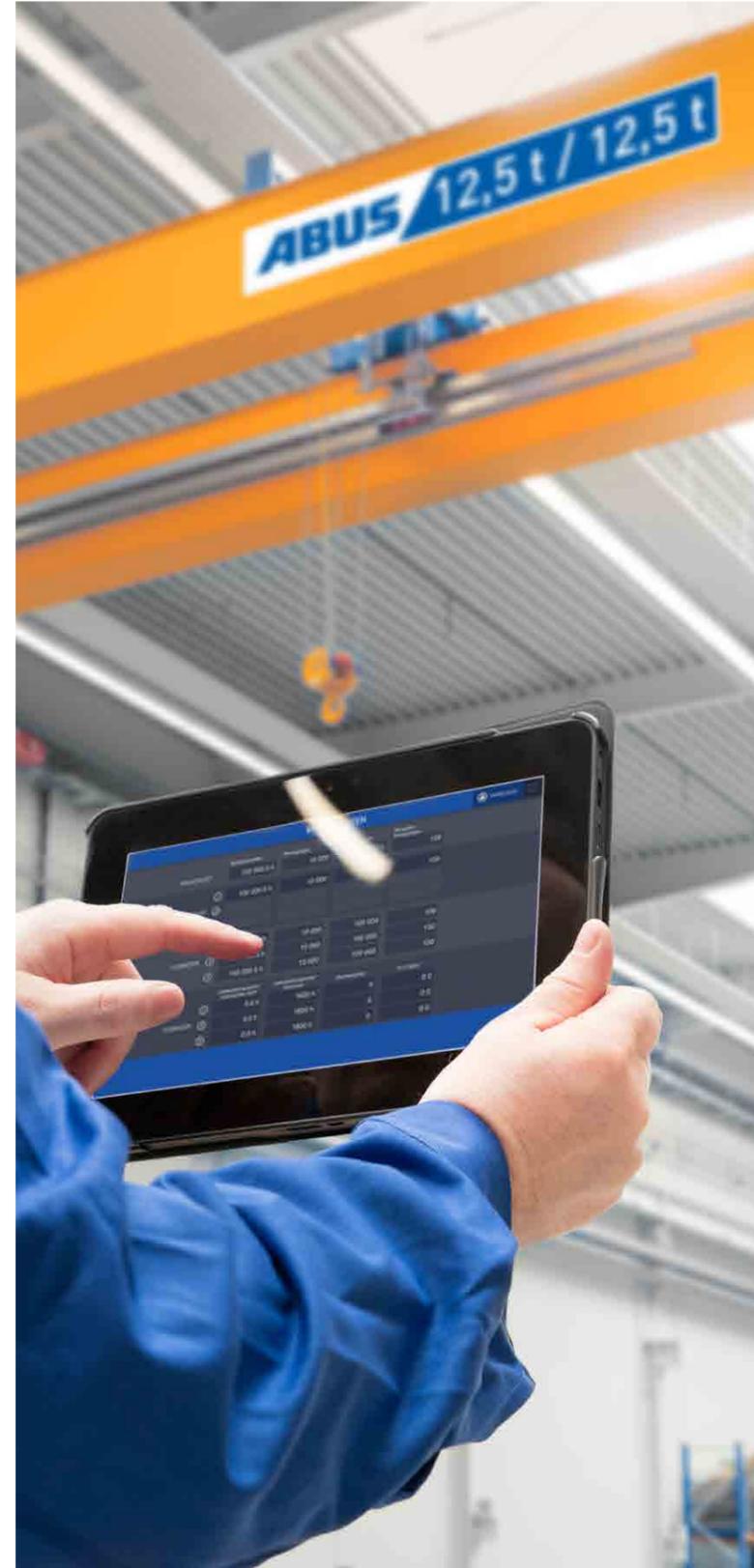
Perfis de movimentação podem ser adicionados às pontes rolantes ABUS de acordo com suas necessidades. Pontes rolantes com duas velocidades fixas funcionam, por exemplo, de forma completamente diferente do que pontes rolantes controladas por conversor de frequência. Perfis de translação e elevação permitem que as pontes sejam adaptadas à sua condição atual ou à nova situação requerida.



Dados operacionais, ajustes, e informações de manutenção mantêm a ponte rolante sob sua supervisão através da moderna interface KranOS, para utilização sem cabos, para cada Laptop ou Tablet com tela. E a revisão anual repetitiva realiza-se ainda mais rápido.



O ABUControl utiliza componentes de fabricantes renomados para uso livre, disponíveis no mercado. Uma substituição ou reparo não exige direitos autorais ou licenças de software. O controle completo sobre a ponte rolante está em suas mãos a qualquer tempo e com livre escolha do parceiro de manutenção. ABUControl: uma promessa única para manutenção e reparos mais simples.

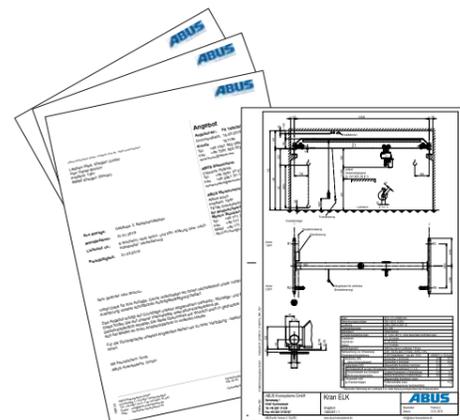


A Atenuação de Movimento Pendular ABUS aumenta a segurança e o conforto no transporte de itens em ambientes sensíveis. A Atenuação de Movimento Pendular está baseada em fórmulas matemáticas. Para tanto, são consideradas as velocidades de translação, aceleração e retardamento da ponte rolante e do trole, a posição do gancho e o comprimento dos meios de amarração da carga. Também pessoas, que apenas ocasionalmente comandam pontes rolantes, podem, com auxílio da atenuação de movimento pendular, transportar com segurança. A regulação de movimentação sincronizada ABUS de duas talhas na mesma ponte rolante possibilita a operação segura de itens longos. A velocidade de elevação divergente é evitada pela regulação constante, mesmo com a utilização de modelos diferentes de talhas, de forma integrada e eficaz, no pressuposto de que a ponte rolante esteja equipada com conversor de frequência.

Também em pontes rolantes que operam a translação em Tandem, as velocidades de translação são reguladas. Duas pontes rolantes, no máximo quatro talhas e elevação, tudo regulado.

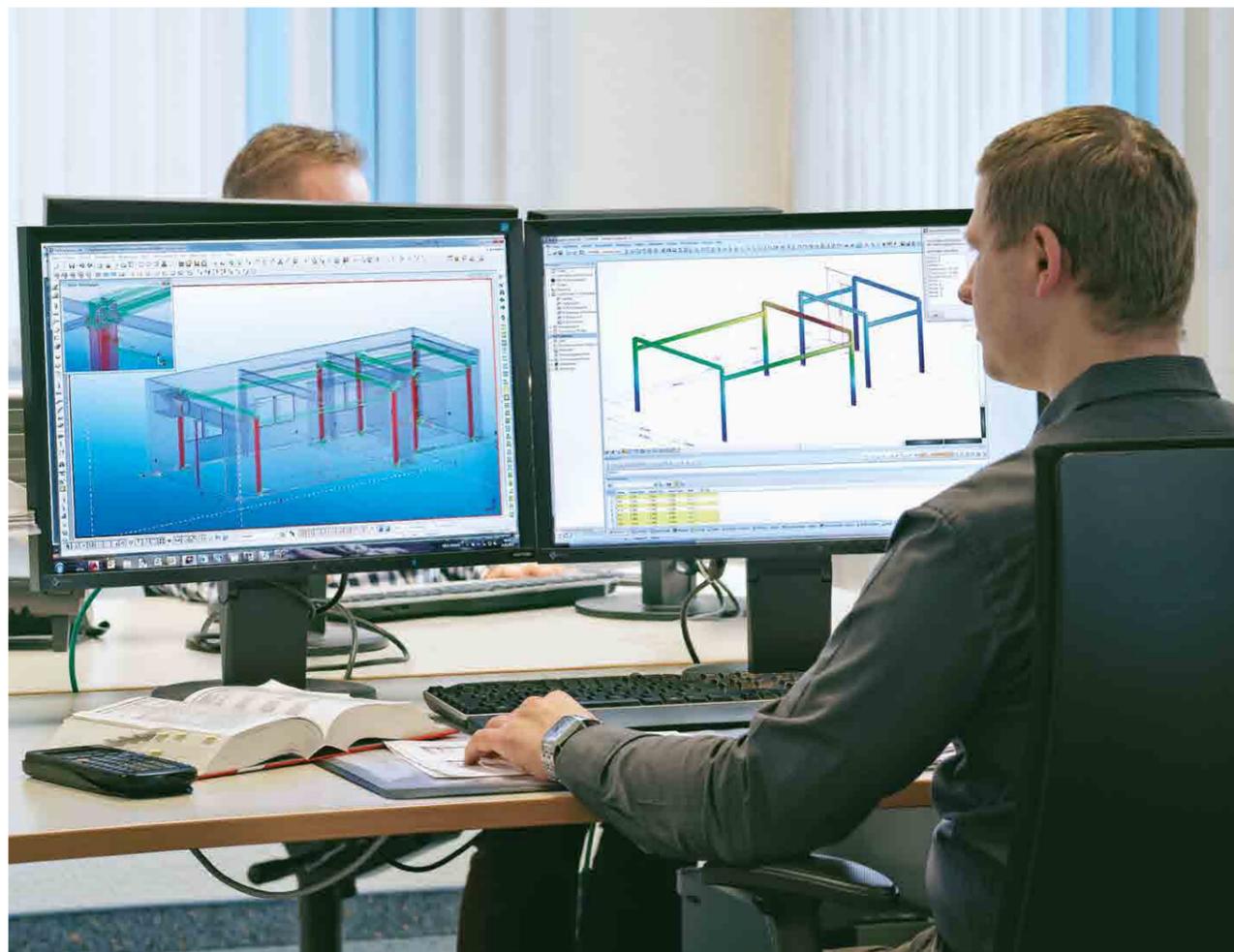
O BOM PLANEJAMENTO VAI ATÉ O DETALHE. BOM ATENDIMENTO DE SERVIÇOS TAMBÉM.

Pois a consequente continuidade de uma consultoria provê a base adequada para a realização de cada construção de guindaste interno em um pavilhão. Apoiado em computador, e preciso de acordo com as necessidades, desde a análise das exigências até a construção baseada em uma base de dados transparente, montamos uma proposta com documentação técnica comparada completa, que serve como base de apoio confiável para a sua decisão para um sistema de guindastes de uso interno moderno e produtivo.



Bem garantido, bem completo: cada oferta inclui uma documentação cuidadosa e bem trabalhada.

Precisão e confiabilidade até no detalhe: o planejamento apoiado pelo computador garante percepção e visão geral em cada fase.



O SERVIÇO ABUS É UMA CARACTERÍSTICA PADRÃO DA QUALIDADE ABUS.



Por isso, o serviço da ABUS oferece, por exemplo, a inspeção inclusa, que provê maior segurança ao mesmo tempo em que ajuda a economizar custos. Por um lado, porque, realizada juntamente com a revisão da ponte rolante, não implica em serviços adicionais, que de outra forma custam dinheiro. Por outro lado, porque os diagnósticos precoces e as manutenções regulares através de nossos empregados treinados melhoram sistematicamente a disponibilidade dos sistemas de guindastes.



Fornecimento de peças de reposição num piscar de olhos



Todos os pedidos são encaminhados no mesmo dia da solicitação.



Pontos de apoio ABUS disponíveis em mais de 50 países.



<https://www.ciriexabus-cranes.com.br/servicos/>



EM CASA EM QUALQUER LUGAR EM TODO O MUNDO



SERVIÇOS ABUS E LOCAIS
DE VENDA EM TODO O MUNDO



ABUS KRANHAUS: UMA VISÃO FASCINANTE DO MUNDO DAS PONTES ROLANTES.

Transportar cargas com as próprias mãos com uma enorme ponte rolante, viver você mesmo a leveza dos nossos sistemas de guindastes, andar junto com uma ponte rolante a 8m de altura. A KranHaus junto à unidade principal da empresa em Gummersbach oferece, numa área de 1.600m², também uma vista geral da mais nova técnica aplicada à guindastes, assim como uma fascinante vista numa situação realista de operação. Na oficina de pontes rolantes, acima do showroom,

técnicos de service, montadores, conservacionistas e mantenedores de pontes rolantes são treinados. Nos modernos e equipados centros de treinamento são realizados seminários sobre os temas Conservação, Reparação e Manutenção de Pontes Rolantes. Também você é cordialmente convidado a conhecer pessoalmente a KranHaus e, aqui, em conjunto conosco, otimizar seu fluxo de materiais.



Desfrute de um passeio sobre uma ponte rolante a 8 m de altura.

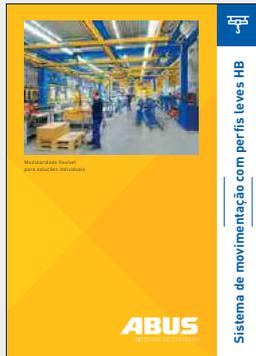


Sinta os diferentes conceitos de acionamento no próprio corpo.



Em 3 níveis lhe aguardam diferentes sistemas de guindastes para serem testados exaustivamente.

Mais informações...



Você pode encontrar mais produtos e informações ou nosso portfólio completo em:
www.ciriexabus-cranes.com.br

PUBLISHER

EIDT CIRIEX

Com. e Ind. de Sistemas de Elevação Ltda.

Avenida Cruzeiro, 741 · Distrito Industrial

94.930-615 Cachoeirinha (RS) - Brasil

Vendas (fone/fax): 51 3511-2900 / 51 3361-2939 / 11 2626-5238

e-mail : vendas@ciriex-abus.com.br